Diário Oficial
Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Aparecida de Goiânia, **10** de Novembro de 2026, Terça - Feira - **Ano 13 - Nº 2972**

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 548, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

Institui a Comissão Administrativa de Defesa Prévia – CADEP, aprova seu Regimento Interno e dá outras providências.

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71 da Lei Orgânica do Município; nos termos da Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; da Lei Complementar nº 003, de 28 de dezembro de 2001; da Lei Complementar nº 203, de 9 de fevereiro de 2023; e considerando o contido no Processo Administrativo nº 2026.147.459,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, em caráter permanente, a Comissão Administrativa de Defesa Prévia – CADEP, vinculada à Secretaria Executiva de Mobilidade, da Secretaria Municipal de Segurança Pública, no âmbito do Município de Aparecida de Goiânia, destinada à análise e julgamento das Defesas da Autuação, observado o disposto no Código de Trânsito Brasileiro e nas normas expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Parágrafo único. A atuação da CADEP observará as competências legalmente atribuídas à autoridade municipal de trânsito, inclusive eventual delegação regularmente constituída.

Art. 2º Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão Administrativa de Defesa Prévia – CADEP, constante do Anexo deste Decreto.

Art. 3º Os membros titulares e suplentes da Comissão Administrativa de Defesa Prévia – CADEP serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante proposta do Secretário Executivo de Mobilidade.

§ 1º O ato de designação indicará os membros titulares, suplentes e o Presidente da Comissão.

§ 2º A substituição, a recondução, a dispensa ou a recomposição dos membros da CADEP observarão o disposto no caput deste artigo.

§ 3º Poderão funcionar simultaneamente duas ou mais Comissões Administrativas de Defesa Prévia – CADEP, conforme a necessidade do serviço e o volume de processos, observadas as disposições do Regimento Interno.

Art. 4º A função de membro da CADEP constitui atividade de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 5º Ficam revogados:

I – o Decreto "N" nº 172, de 20 de maio de 2020;

II – o Decreto "N" nº 173, de 20 de maio de 2020; e

III – as demais disposições em contrário.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, 10 de novembro de 2026.

LEANDRO VILELA
Prefeito de Aparecida de Goiânia

ANEXO AO DECRETO Nº 548/2026

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO ADMINISTRATIVA DE DEFESA PRÉVIA – CADEP

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Comissão Administrativa de Defesa Prévia – CADEP é órgão colegiado de natureza deliberativa, vinculado à Secretaria Executiva de Mobilidade, destinado à análise e ao julgamento das Defesas da Autuação apresentadas em face dos Autos de Infração de Trânsito lavrados pela autoridade municipal de trânsito, antes da imposição da penalidade, observadas as competências estabelecidas na legislação de trânsito.

Art. 2º A atuação da CADEP observará o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, as Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, a legislação municipal aplicável e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, motivação, autotutela administrativa, verdade material, segurança jurídica e interesse público.

Parágrafo único. A admissibilidade e o processamento das Defesas da Autuação observarão os requisitos de legitimidade, forma, documentação, prazo e demais condições estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro e nas normas expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

CAPÍTULO I
DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete à CADEP:

I – analisar e julgar as Defesas da Autuação apresentadas pelos interessados;

II – verificar a regularidade formal e material dos Autos de Infração de Trânsito;

III – verificar a ocorrência de irregularidades, inconsistências ou vícios que comprometam a validade dos Autos de Infração;

IV – determinar diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos;

V – requisitar informações, documentos e esclarecimentos aos setores competentes;

VI – recomendar medidas destinadas ao aperfeiçoamento dos procedimentos de fiscalização e processamento das autuações;

VII – propor alterações normativas e procedimentais relacionadas às suas atribuições;

VIII – reconhecer, de ofício ou mediante provocação do interessado, erros materiais, inconsistências, vícios formais, falhas de processamento, equívocos de validação, erros de identificação de veículos, pessoas ou documentos, duplicidade de autuações e quaisquer situações que demonstrem de forma inequívoca a improcedência da autuação ou a nulidade do Auto de Infração;

IX – determinar o arquivamento do Auto de Infração e o cancelamento dos respectivos registros administrativos quando constatada irregularidade, inconsistência, erro material ou nulidade evidente;

X – promover a autotutela administrativa sempre que constatada ilegalidade ou improcedência da autuação.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se erro material a divergência objetiva e comprovável entre os dados constantes do Auto de Infração de Trânsito e os elementos efetivamente verificados nos sistemas, documentos, imagens, vídeos, laudos ou demais provas existentes no processo administrativo, observadas as normas do CONTRAN.

Art. 4º A Secretaria Executiva de Mobilidade prestará o suporte técnico, administrativo e operacional necessário ao funcionamento da CADEP.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º A CADEP será composta por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes.

§ 1º Os membros serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo, observada a competência estabelecida na legislação municipal.

§ 2º O Presidente será designado dentre os membros titulares.

§ 3º Os membros deverão possuir capacidade técnica compatível com as atribuições exercidas e conhecimento da legislação de trânsito.

§ 4º Os suplentes substituirão os titulares em seus impedimentos, ausências ou afastamentos.

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 13 - Nº 2972

§ 5º O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 6º Ocorrendo vacância, afastamento definitivo ou necessidade de substituição de membro da CADEP, caberá ao Secretário Executivo de Mobilidade apresentar ao Chefe do Poder Executivo a proposta de recomposição da Comissão, competindo a este a designação dos respectivos membros mediante ato próprio.

Art. 7º Poderão funcionar simultaneamente duas ou mais CADEPs, observada a conveniência administrativa e a necessidade do serviço, sob coordenação, orientação, direcionamento da autoridade de trânsito do município ou por sua delegação.

CAPÍTULO III
DOS IMPEDIMENTOS

Art. 8º Não poderá atuar na análise ou julgamento da Defesa da Autuação o membro que:

I – tenha participado da lavratura do Auto de Infração objeto da análise;

II – tenha atuado diretamente na validação, homologação ou processamento da autuação submetida à apreciação da Comissão;

III – possua interesse direto ou indireto no resultado do processo.

Parágrafo único. Reconhecido o impedimento, o membro será imediatamente substituído por suplente.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º Compete ao Presidente:

I – convocar, abrir, suspender e encerrar as reuniões;

II – coordenar os trabalhos da Comissão;

III – distribuir os processos;

IV – proclamar os resultados dos julgamentos;

V – assinar atas, decisões e demais documentos;

VI – representar a CADEP perante a Administração Municipal.

Art. 10. Compete aos membros:

I – analisar os processos distribuídos;

II – emitir voto devidamente fundamentado;

III – participar das reuniões e julgamentos;

IV – solicitar diligências;

V – propor medidas de aperfeiçoamento dos trabalhos da Comissão.

CAPÍTULO V
DO SUPORTE ADMINISTRATIVO

Art. 11. A Secretaria Executiva de Mobilidade poderá designar um servidor para prestar apoio administrativo à CADEP.

Art. 12. Compete ao servidor de apoio:

I – organizar, lançar e controlar os processos;

II – elaborar pautas e atas;

III – controlar prazos;

IV – prestar suporte aos membros;

V – manter arquivo físico e eletrônico das decisões.

CAPÍTULO VI
DA COORDENAÇÃO

Art. 13. Havendo duas ou mais CADEPs em funcionamento, o Secretário Executivo de Mobilidade designará um dos Presidentes para exercer a Coordenação Geral.
Parágrafo único. Compete ao Coordenador:

I – supervisionar a distribuição dos processos;

II – promover, sempre que necessário, a uniformização dos procedimentos administrativos; e

III – coordenar reuniões conjuntas, quando necessárias ao funcionamento das Comissões.

CAPÍTULO VII
DO PROCESSAMENTO DAS DEFESAS

Art. 14. As Defesas da Autuação serão protocoladas e registradas na forma estabelecida pela legislação de trânsito e pelas normas expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Art. 15. Os processos serão distribuídos de forma equitativa entre os membros titulares, observadas as hipóteses de impedimento e suspeição previstas na legislação aplicável.

Art. 16. Quando houver mais de uma CADEP, a distribuição observará critérios de equilíbrio quantitativo.

Art. 17. O relator poderá determinar diligências necessárias à adequada instrução do processo.

Parágrafo único. As diligências deverão ser registradas nos autos e, quando cabível, será assegurada ao interessado a possibilidade de manifestação, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO VIII
DAS REUNIÕES

Art. 18. A CADEP reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por semana, e extraordinariamente quando necessário.

Art. 19. O quórum mínimo para deliberação será de 02 (dois) membros.

Art. 20. As decisões serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o voto de desempate.

Art. 21. As reuniões poderão ocorrer presencialmente, por meio virtual ou em formato híbrido, a critério da administração pública e de acordo com o entendimento da autoridade de trânsito municipal.

CAPÍTULO IX
DAS DECISÕES

Art. 22. Todas as decisões deverão ser motivadas e devidamente fundamentadas nos fatos e nas normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 23. Reconhecida a procedência da Defesa da Autuação, o Auto de Infração de Trânsito será arquivado e declarado insubsistente, com o consequente cancelamento dos registros administrativos dele decorrentes, quando cabível.

§ 1º O arquivamento poderá decorrer da constatação de irregularidade formal, vício material, erro de processamento, erro de validação, inconsistência dos dados do auto, falha na identificação do veículo, do condutor ou de qualquer outro elemento essencial à validade da autuação.

§ 2º Verificada a existência de erro material ou inconsistência que demonstre, de forma inequívoca, que a infração foi atribuída a veículo, pessoa ou documento diverso daquele efetivamente identificado pelos elementos probatórios constantes dos autos, a CADEP determinará o arquivamento da autuação irregular.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, os elementos apurados poderão ser encaminhados à autoridade municipal de trânsito para análise e adoção das providências administrativas cabíveis, observados os requisitos legais, regulamentares e os prazos aplicáveis.

§ 4º Eventuais erros meramente formais ou cadastrais poderão ser corrigidos pela autoridade competente, quando admitido pela legislação de trânsito, desde que não comprometam a identificação da infração, do veículo ou do infrator, nem acarretem prejuízo ao contraditório e à ampla defesa.

§ 5º O reconhecimento de erro material, inconsistência ou nulidade deverá ser expressamente fundamentado na decisão administrativa.

Art. 24. Não acolhida a Defesa da Autuação, será expedida a Notificação de Imposição de Penalidade, observada a legislação de trânsito vigente.

CAPÍTULO X
DOS RECURSOS

Art. 25. Da imposição da penalidade caberá recurso à Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, na forma, nos prazos e nas condições estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro e nas normas expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. A função de membro da CADEP é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 27. Poderão ser instituídos jetons ou outra forma de remuneração, desde que previstos em lei específica, observadas a disponibilidade orçamentária e a legislação aplicável.

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Executivo de Mobilidade, no âmbito de suas competências, observados o Código de Trânsito Brasileiro, as normas expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e a legislação municipal aplicável.

Art. 29. Este Regimento poderá ser alterado mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

DECRETO Nº 549, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

Aprova o Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARIs, vinculadas à Secretaria Executiva de Mobilidade, no âmbito do Município de Aparecida de Goiânia, e dá outras providências.

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71 da Lei Orgânica do Município; nos termos da Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; da Lei Complementar nº 003, de 28 de dezembro de 2001; do art. 34, inciso XIX, da Lei Complementar nº 203, de 9 de fevereiro de 2023; e o contido no Processo nº 2026.147.460:

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARIs, vinculadas à Secretaria Executiva de Mobilidade, no âmbito do Município de Aparecida de Goiânia, na forma do Anexo deste Decreto.

Art. 2º Os atuais membros das JARIs permanecerão no exercício de seus mandatos até o término do período para o qual foram nomeados, salvo substituição nas hipóteses previstas na legislação aplicável e neste Regimento.

Art. 3º Ficam preservados todos os atos administrativos, decisões, julgamentos, deliberações e demais procedimentos que foram praticados sob a vigência do Decreto nº 029, de 27 de janeiro de 2017.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 029, de 27 de janeiro de 2017.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, 10 de novembro de 2026.

LEANDRO VILELA
Prefeito de Aparecida de Goiânia

ANEXO AO DECRETO Nº 549/2026

REGIMENTO INTERNO DAS JUNTAS ADMINISTRATIVAS DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARIs

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARIs são órgãos colegiados integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, responsáveis pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades aplicadas pelos órgãos e entidades executivos de trânsito ou rodoviários, observadas as disposições do Código de Trânsito Brasileiro, das Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e deste Regimento.

Art. 2º As JARIs atuarão com independência técnica no julgamento dos recursos submetidos à sua apreciação, observando a legislação de trânsito vigente, os princípios constitucionais da Administração Pública e as normas expedidas pelos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito.

Art. 3º As atividades das JARIs observarão, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica e interesse público.

TÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º Cada JARI será composta por 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes, observadas as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN e os seguintes critérios:

I – 01 (um) representante do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

II – 01 (um) representante indicado por entidade representativa da sociedade relacionada à área de trânsito;

III – 01 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito, com, no mínimo, nível médio de escolaridade.

§ 1º Excepcionalmente, na inexistência, impossibilidade ou desinteresse devidamente comprovado de entidade representativa da sociedade, o integrante previsto no inciso II poderá ser substituído por servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato.

§ 2º Os membros deverão possuir:

I – ensino médio completo;

II – conhecimento em trânsito e legislação correlata; e

III – reputação ilibada e capacidade compatível com as atribuições da função.

Art. 5º Os membros titulares e suplentes serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. Perderá o mandato e será substituído o membro que, durante o mandato, nos termos do item 7.3 da Resolução CONTRAN nº 357, de 2 de agosto de 2010, tiver:

I – três faltas injustificadas em três reuniões consecutivas; ou

II – quatro faltas injustificadas em quatro reuniões intercaladas.

Art. 7º O Presidente da JARI será designado dentre os membros titulares no ato de nomeação.

Art. 8º Os suplentes substituirão os titulares em seus impedimentos, afastamentos ou ausências justificadas.

TÍTULO III
DOS IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES

Art. 9º Não poderão integrar as JARIs:

I – pessoas condenadas criminalmente por decisão transitada em julgado, enquanto perdurarem os efeitos da condenação;

II – pessoas que, uma vez possuindo Carteira Nacional de Habilitação, estejam com o direito de dirigir suspenso;

III – pessoas que, uma vez possuindo Carteira Nacional de Habilitação, estejam com a CNH cassada;

IV – pessoas que não preencham os requisitos previstos neste Regimento.

Art. 10. É vedado ao membro participar do julgamento de recurso referente a Auto de Infração:

I – por ele lavrado;

II – em cuja autuação tenha participado diretamente;

III – quando presente qualquer hipótese legal de impedimento ou suspeição.

Parágrafo único. Verificado o impedimento, será convocado o respectivo suplente.

TÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 11. Compete às JARIs:

I – analisar e julgar os recursos interpostos contra penalidades de trânsito;

II – solicitar informações, documentos e esclarecimentos necessários à adequada instrução dos recursos;

III – encaminhar à Autoridade Municipal de Trânsito informações relativas a inconsistências ou falhas verificadas nos procedimentos de autuação;

IV – sugerir medidas destinadas ao aperfeiçoamento da gestão administrativa do trânsito;

V – exercer as demais competências previstas na legislação de trânsito.

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 13 - Nº 2972

TÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I
DO PRESIDENTE

Art. 12. Compete ao Presidente:

I – convocar e presidir as sessões;

II – coordenar os trabalhos da Junta;

III – resolver questões de ordem;

IV – proclamar os resultados dos julgamentos;

V – assinar atas, decisões e documentos oficiais;

VI – representar a JARI perante os órgãos públicos;

VII – comunicar as decisões à autoridade competente;

VIII – apresentar relatórios estatísticos e gerenciais.

CAPÍTULO II
DOS MEMBROS

Art. 13. Compete aos membros:

I – relatar os recursos distribuídos;

II – participar das sessões de julgamento;

III – proferir voto fundamentado;

IV – solicitar diligências quando necessárias;

V – propor medidas de aperfeiçoamento dos trabalhos.

CAPÍTULO III
DO APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 14. A Secretaria Executiva de Mobilidade disponibilizará os recursos humanos, materiais, tecnológicos e administrativos necessários ao funcionamento das JARIs.

Art. 15. O Secretário Executivo de Mobilidade poderá designar um ou mais servidores para prestar apoio administrativo às JARIs.

Art. 16. Compete ao servidor de apoio:

I – receber, registrar e organizar os recursos;

II – elaborar pautas;

III – lavrar atas;

IV – manter arquivos físicos e digitais;

V – prestar apoio às sessões;

VI – executar demais atividades administrativas necessárias ao funcionamento das JARIs.

TÍTULO VI
DA COORDENAÇÃO DAS JARIs

Art. 17. Quando funcionarem duas ou mais JARIs junto à Secretaria Executiva de Mobilidade, o Secretário Executivo de Mobilidade designará, anualmente, um dos presidentes das Juntas para exercer a coordenação.

Art. 18. Compete ao Coordenador:

I – supervisionar a distribuição dos recursos;

II – promover a uniformização de procedimentos;

III – convocar reuniões conjuntas;

IV – propor medidas de aperfeiçoamento administrativo;

V – coordenar ações de integração entre as JARIs.

TÍTULO VII
DO PROCESSAMENTO DOS RECURSOS

Art. 19. Os recursos serão protocolados e registrados em sistema físico ou eletrônico.

Art. 20. A distribuição ocorrerá de forma eletrônica, automática e equitativa entre os membros relatores.

Parágrafo único. Na impossibilidade de utilização de sistema eletrônico, a distribuição poderá ocorrer por sorteio.

Art. 21. Os processos observarão ordem cronológica de distribuição, ressalvadas hipóteses de urgência devidamente justificadas.

Art. 22. Poderão ser realizadas diligências complementares sempre que necessárias ao esclarecimento dos fatos.

TÍTULO VIII
DAS SESSÕES DE JULGAMENTO

Art. 23. As sessões poderão ser realizadas:

I – presencialmente;

II – virtualmente;

III – em formato híbrido.

Art. 24. As JARIs reunir-se-ão ordinariamente conforme calendário aprovado pela Presidência.

Art. 25. As JARIs poderão instalar sessão e deliberar com a presença de seus três membros titulares ou, na ausência de qualquer deles, dos respectivos suplentes regularmente convocados.

Parágrafo único. As decisões serão fundamentadas e aprovadas por maioria simples de votos.

Art. 26. Não haverá sustentação oral, salvo quando admitida pela legislação aplicável ou por regulamentação específica do órgão competente.

Art. 27. As pautas de julgamento serão divulgadas com antecedência.

Art. 28. Os recursos poderão tramitar integralmente em meio eletrônico.

Art. 29. Os votos, atas, relatórios, decisões, certidões e demais documentos poderão ser produzidos e assinados eletronicamente.

Art. 30. Os sistemas informatizados utilizados pelas JARIs deverão assegurar autenticidade, integridade, disponibilidade e rastreabilidade das informações.

TÍTULO IX
DOS RECURSOS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Das decisões das JARIs caberá recurso ao Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação ou da notificação da decisão, nos termos do art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. O recurso de que trata o caput deverá ser julgado no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contado do recebimento do recurso pelo órgão julgador, conforme dispõe o art. 289 do Código de Trânsito Brasileiro, observadas as hipóteses, condições e alterações legislativas aplicáveis.

Art. 32. A JARI observará integralmente as disposições constantes do Código de Trânsito Brasileiro e das Resoluções do CONTRAN.

Art. 33. A função de membro das JARIs constitui atividade de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 34. Poderão ser instituídos jetons ou outra forma de remuneração, desde que previstos em lei específica, observadas a disponibilidade orçamentária e a legislação aplicável.

Art. 35. Os casos omissos de natureza administrativa serão resolvidos pelo Secretário Executivo de Mobilidade, observada a legislação de trânsito vigente.

Art. 36. Este Regimento aplica-se a todas as JARIs em funcionamento no âmbito da Secretaria Executiva de Mobilidade do Município de Aparecida de Goiânia.

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 13 - Nº 2972

DECRETO DE PESSOAL Nº 1.028, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71 da Lei Orgânica do Município, resolve:

EXONERAR, a pedido,

ANA CLARA DE AZEREDO SOUZA MAIA, CPF nº ***.545.551-**, do cargo em comissão de CHEFE DE SAÚDE, nível CCS-3, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com efeitos a partir de 30 de outubro de 2026.

Aparecida de Goiânia, 10 de novembro de 2026.

LEANDRO VILELA
Prefeito de Aparecida de Goiânia

DECRETO DE PESSOAL Nº 1.029, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71 da Lei Orgânica do Município, resolve:

EXONERAR, a pedido,

CESAR ADVENTINO HENES, CPF nº ***.030.491-**, do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL IV, nível AEC-1, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com efeitos a partir de 5 de novembro de 2026.

Aparecida de Goiânia, 10 de novembro de 2026.

LEANDRO VILELA
Prefeito de Aparecida de Goiânia

DECRETO DE PESSOAL Nº 1.030, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71 da Lei Orgânica do Município, resolve:

EXONERAR, a pedido,

LAIS CRUZ DE SOUSA, CPF nº ***.900.621-**, do cargo em comissão de ASSESSORA ESPECIAL IV, nível AEC-1, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com efeitos a partir de 5 de novembro de 2026.

Aparecida de Goiânia, 10 de novembro de 2026.

LEANDRO VILELA
Prefeito de Aparecida de Goiânia

DECRETO DE PESSOAL Nº 1.031, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71 da Lei Orgânica do Município, resolve:

NOMEAR

LAIS GONÇALVES VITORINO, CPF nº ***.959.731-**, para exercer o cargo em comissão de COORDENADORA, nível CC-1, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, a partir da data de publicação deste Decreto, ficando a eficácia do provimento condicionada ao cumprimento do disposto no art. 165, da Lei Orgânica do Município de Aparecida de Goiânia, no art. 18, caput e §§ 4º, 5º e 6º, da Lei complementar nº 003, de 28 de dezembro de 2001, e na Instrução Normativa Conjunta nº 001, de 14 de agosto de 2023.

Aparecida de Goiânia, 10 de novembro de 2026.

LEANDRO VILELA
Prefeito de Aparecida de Goiânia

RETIFICAÇÃO

DECRETO DE PESSOAL Nº 1.024, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2026, QUE NOMEOU MIRIAN MARQUES DA ROCHA SILVA, CPF nº *.753.631-**, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - ELETRÔNICO, NA EDIÇÃO Nº 2970, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2026**

Onde se lê:

"ASSESSORA ESPECIAL IV, nível AEC-1"

Leia-se:

"ASSESSORA ESPECIAL I – nível AES-1"

Aparecida de Goiânia, 10 de novembro de 2026.

LEANDRO VILELA
Prefeito de Aparecida de Goiânia

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 0109/2026 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

Conceder diárias a Servidora Lilia Gomes de Oliveira Santos, Lotada na Secretaria Municipal de Educação de Aparecida de Goiânia, vinculado ao processo 2026306144.

Dispõe sobre a concessão de diárias à servidora pública municipal e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a concessão de diárias à servidora LILIA GOMES DE OLIVEIRA SANTOS, matrícula funcional nº 13.196, inscrita no CPF nº ***.986.021-**, lotada no CMEI José Vicente de Araújo, em razão de deslocamento para cumprimento de atividade de interesse da Administração Pública Municipal, no período de 14 a 18 de novembro de 2026.

Art. 2º Para custeio das despesas decorrentes , ficam concedidas 04 (quatro) diárias equivalentes, assim distribuídas:

I – 03 (três) diárias integrais, referentes aos dias 15, 16 e 17 de novembro de 2026, no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);

II – 02 (duas) meias diárias, referentes aos dias 14 e 18 de novembro de 2026, no valor unitário de R$ 75,00 (setenta e cinco reais), totalizando R$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Art. 3º O valor total das diárias corresponde a R$ 600,00 (seiscentos reais), destinado ao custeio das despesas , conforme as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

NÚBIA GOMES DE BRITO FARIAS
Secretária Municipal de Educação

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 13 - Nº 2972

PORTARIA Nº 348 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, em conjunto com o DIRETOR DE BENEFÍCIOS, nos autos do Processo nº 2026205583 – APPREV, AVERBAM o tempo de contribuição da servidora ALESSANDRA NUNES DA SILVA BRANDÃO, CPF nº 472.***.***-72, ocupante do cargo efetivo de PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO II, matrícula nº 18287, constante da Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, em 11 de agosto de 2026, sob o protocolo nº 08001060100156071, referente aos períodos de 01/09/2001 a 04/05/2002; 05/05/2002 a 30/06/2002; 01/08/2002 a 31/12/2002; 17/02/2003 a 29/02/2004; 01/03/2004 a 23/12/2004; 31/01/2005 a 26/06/2005, totalizando 1.279 (mil duzentos e setenta e nove) dias, correspondentes a 03 (três) anos, 06 (seis) meses e 04 (quatro) dias de tempo de contribuição averbado, nos termos do Parecer Jurídico nº 317/2026.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO APARECIDAPREV (09/11/2026).

NEYLISMAR LUIZ FRANCISCO NETO
Presidente do AparecidaPrev

HENRIQUE ANDRADE DE FREITAS
Diretor de Benefícios

PORTARIA Nº 349/2026

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, EM CONJUNTO COM O DIRETOR DE BENEFÍCIOS, INDEFERE o pedido de ADICIONAL DE 25% EM APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE, formulado por Lucimara de Souza Tiosso, portadora do CPF/MF nº. 274.XXX.XXX-02, mat.15843 de acordo com o Parecer Jurídico nº 319/2026 – APPREV.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO APARECIDAPREV (06/11/2026).

NEYLISMAR LUIZ FRANCISCO NETO
Presidente do AparecidaPrev

HENRIQUE ANDRADE DE FREITAS
Diretor de Benefícios

PORTARIA Nº 350, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

Concede Férias a Servidora Juliete Bispo Barbosa, que específica e dá Providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias a Senhora Juliete Bispo Barbosa, matrícula n° 1972149, CPF: 043.***.***-47, lotada na Diretoria Administrativa do Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia, tendo em vista que a mesma completou o sexto período aquisitivo de seu contrato, qual seja: 03/02/2025 à 02/02/2026.

Parágrafo único. O período de gozo das férias concedidas no Caput do artigo supracitado teve início no dia 09/11/2026 e terminará em 28/11/2026.

Artigo 2º- Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal Nº 163/2019, a servidora optou pelo fracionamento de suas férias em períodos, tendo o segundo a quantidade de 20 dias.

Artigo 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, legitimando seus efeitos a partir da data inicial das férias.

Cumpra-se, publique-se e dê ciência ao interessado (a).

GABINETE DO PRESIDENTE, ao 09º dia do mês de Novembro de 2026.

NEYLISMAR LUIZ FRANCISCO NETO
Presidente do AparecidaPrev

PORTARIA Nº 351 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

Concede Férias a Servidora Daniela Vieira da Silva, que específica e dá Providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias a Senhora Daniela Vieira da Silva, matrícula n° 1972264, CPF: 703.***.***-09, lotada na Diretoria Administrativa do Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia, tendo em vista que a mesma completou o quarto período aquisitivo de seu contrato, qual seja: 03/05/2025 à 02/05/2026.

Parágrafo único. O período de gozo das férias concedidas no Caput do artigo supracitado terá início no dia 13/11/2026 e terminará em 02/12/2026.

Artigo 2º- Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal Nº 163/2019, a servidora optou pelo fracionamento de suas férias em períodos, tendo o segundo a quantidade de 20 dias.

Artigo 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, legitimando seus efeitos a partir da data inicial das férias.

Cumpra-se, publique-se e dê ciência ao interessado (a).

GABINETE DO PRESIDENTE, ao 09º dia do mês de Novembro de 2026.

NEYLISMAR LUIZ FRANCISCO NETO
Presidente do AparecidaPrev

PORTARIA Nº 352 DE 10 NOVEMBRO DE 2026.

Altera a Comissão de Avaliação do Estágio Probatório de acordo com os Artigos 32 a 35 da Lei Complementar nº 003/2001 – Estatuto do Servidor do Município de Aparecida de Goiânia.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no art. 74, da Lei Complementar 010 de 20 de junho de 2005;

RESOLVE:

Art. 1º Rerratificar a Portaria nº 396, de 30 de outubro de 2024, e demais atos anteriores relacionados à composição da Comissão de Estágio Probatório, para fins de nova designação de membros, nos termos dos artigos 32 a 35 da Lei Complementar nº 003, de 28 de dezembro de 2001.

Art. 2º Fica instituída a nova Comissão de Avaliação de Estágio Probatório no âmbito do APARECIDAPREV, integrada pelos seguintes servidores, sem prejuízo de suas atribuições:

NOME	MATRÍCULA	CARGO
Neylismar Luiz Francisco Neto	50748	Presidente da Comissão
Khayo Eduardo Pires de Oliveira	46354	Membro Permanente
Keila Mirian Afonso Martins	1972367	Membro Permanente
Henrique Andrade de Freitas	1972373	Membro
Gesinopolis Ramos do Carmo	1972374	Membro
Cristiany Lopes Ferreira	27471	Membro
Clayton Cesar Silva	15401	Membro

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, aos 10 dias do mês de Novembro de 2026

NEYLISMAR LUIZ FRANCISCO NETO
Presidente do APARECIDAPREV

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 13 - Nº 2972

PORTARIA Nº 413 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

Concede LICENÇA PRÊMIO ao (a) servidor (a) KATIA SIRLENE ALVES CARDOSO e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, disposto no Decreto "N" de Nº 2530 de 15 de Janeiro de 2025, e ainda.

Considerando que o servidor (a) foi admitido (a) no serviço público em 10/02/1999, Mat.6799, no Cargo de PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO I, lotado (a) no (a) na Secretaria Municipal de Educação, completando mais de 27 (vinte e sete) anos e 08 (oito) meses e 18 (dezoito) dias de serviços prestados.

Considerando o que dispõem o artigo 117 da Lei N. 1496 de 16 de Outubro de 1995 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) em vigor até 28 de Dezembro de 2001 e de acordo com a Lei Complementar Nº 003/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e Parecer Favorável da Procuradoria Geral do Município nº 2.524/2026 - PGM prolatado no Processo nº 2026236436.

RESOLVE:

I – Conceder Licença Prêmio, remunerada ao (a) servidor (a) KATIA SIRLENE ALVES CARDOSO por 06 (seis) meses a partir de 03/11/2026, e término 01/05/2027 retornando as suas atividades no dia 02/05/2027.

II – Fica-se revogada a portaria nº394 de 28 de outubro de 2026

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, data conforme oficio.

III – Cumpra – se, publique – se, dê – se ciência ao interessado.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, aos 06 dias do mês de novembro do ano de 2026.

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 414 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

Concede LICENÇA PRÊMIO ao (a) servidor (a) ISNEY LELLES FERNANDES e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, disposto no Decreto "N" de Nº 2530 de 15 de Janeiro de 2025, e ainda.

Considerando que o servidor (a) foi admitido (a) no serviço público em 10/02/2005, Mat.17.070, no Cargo de TRABALHADOR URBANO I, lotado (a) no (a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, completando mais de 21 (vinte e um) anos e 08 (oito) meses e 24 (vinte e quatro) dias de serviços prestados.

Considerando o que dispõem o artigo 117 da Lei N. 1496 de 16 de Outubro de 1995 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) em vigor até 28 de Dezembro de 2001 e de acordo com a Lei Complementar Nº 003/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e Parecer Favorável da Procuradoria Geral do Município nº 2.668/2026 - PGM prolatado no Processo nº 2026045410.

RESOLVE:

I – Conceder Licença Prêmio, remunerada ao (a) servidor (a) ISNEY LELLES FERNANDES por 03 (três) meses a partir de 11/11/2026, e término 08/02/2027 retornando as suas atividades no dia 09/02/2027.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, data conforme oficio.

III – Cumpra – se, publique – se, dê – se ciência ao interessado.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, aos 06 dias do mês de novembro do ano de 2026.

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 415 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

Concede LICENÇA PRÊMIO ao (a) servidor (a) IVONE NAZARE DA SILVA e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, disposto no Decreto "N" de Nº 2530 de 15 de Janeiro de 2025, e ainda.

Considerando que o servidor (a) foi admitido (a) no serviço público em 25/03/1999, Mat.6868, no Cargo de PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO II, lotado (a) no (a) na Secretaria Municipal Educação, completando mais de 27 (vinte e sete) anos e 07 (sete) meses e 03 (três) dias de serviços prestados.

Considerando o que dispõem o artigo 117 da Lei N. 1496 de 16 de Outubro de 1995 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) em vigor até 28 de Dezembro de 2001 e de acordo com a Lei Complementar Nº 003/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e Parecer Favorável da Procuradoria Geral do Município nº 1.928/2026 - PGM prolatado no Processo nº 2026148974.

RESOLVE:

I – Conceder Licença Prêmio, remunerada ao (a) servidor (a) IVONE NAZARE DA SILVA por 03 (três) meses a partir de 30/11/2026, e término 27/02/2027 retornando as suas atividades no dia 28/02/2027.

II – Fica-se revogada a portaria nº390 de 28 de outubro de 2026

III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, data conforme oficio.

IV – Cumpra – se, publique – se, dê – se ciência ao interessado.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, aos 06 dias do mês de novembro do ano de 2026.

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário de Administração

AVISOS

RESOLUÇÃO Nº 200 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

Altera a Resolução nº 62, de 03 de setembro de 2020, para incluir o inciso XXIII em seu rol de documentos necessários para celebração de parcerias com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA).

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Órgão Autônomo, deliberativo e Controlador da Política de Atendimento de Garantia do Direito das Crianças e Adolescentes no Município de Aparecida de Goiânia, no uso de suas atribuições previstas na Lei 8.069/90 e Lei Municipal nº 2.548/05, Considerando a deliberação da plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA),

RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º da Resolução nº 62, de 03 de setembro de 2020, passa a vigorar acrescido do inciso XXIII, com a seguinte redação:

Art. 2º [...]

XXIII - Comprovante de abertura de conta corrente específica, isenta de tarifas bancárias, em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública Municipal, acompanhado de extrato bancário inicial com saldo zerado, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014;

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, determinando expedições deste ato, ao Chefe do Poder Executivo Municipal para providências legais.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE APERECIDA DE GOIÂNIA, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de outubro de 2026.

LARISSA BOM JARDIM PIMENTEL DOS SANTOS
Presidenta do Conselho Municipal dos Direito da Criança e do Adolescente - CMDCA

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 13 - Nº 2972

RESOLUÇÃO Nº 201 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

Altera a Resolução Nº 79, de 30 de abril de 2021, para incluir exigência documental de comprovação de regularidade e delimitação de espaço físico para entidades em imóveis de terceiros, conforme o Parecer Técnico-Jurídico CMDCA Nº 005/2026.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Órgão Autônomo, deliberativo e Controlador da Política de Atendimento de Garantia do Direito das Crianças e Adolescentes no Município de Aparecida de Goiânia, no uso de suas atribuições previstas na Lei 8.069/90 e Lei Municipal nº 2.548/05, Considerando a deliberação da plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA),

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da Resolução CMDCA nº 79, de 30 de abril de 2021, passa a vigorar acrescido da alínea "f" ao inciso II, e da alínea "o" ao inciso IV, com a seguinte redação:

"Art. 1º

II -

p) em caso de funcionamento em imóvel de terceiros: Contrato de Cessão de Uso, Comodato ou instrumento equivalente, válido e com vigência compatível com o período do registro pleiteado, atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

1. estar devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos, contendo as assinaturas com firmas reconhecidas das partes e das testemunhas; e

2. discriminar detalhadamente todas as dependências físicas e instalações do imóvel liberadas para o uso da instituição (como salas de atendimento, banheiros, cozinha, áreas comuns e pátio), demonstrando a autonomia administrativa e a viabilidade estrutural para a execução do programa de atendimento.

IV -

o) em caso de funcionamento em imóvel de terceiros: Contrato de Cessão de Uso, Comodato ou instrumento equivalente, válido e com vigência compatível com o período do registro pleiteado, atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

1. estar devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos, contendo as assinaturas com firmas reconhecidas das partes e das testemunhas; e

2. discriminar detalhadamente todas as dependências físicas e instalações do imóvel liberadas para o uso da instituição (como salas de atendimento, banheiros, cozinha, áreas comuns e pátio), demonstrando a autonomia administrativa e a viabilidade estrutural para a execução do programa de atendimento.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, determinando expedições deste ato, ao Chefe do Poder Executivo Municipal para providências legais.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE APERECIDA DE GOIÂNIA, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de novembro de 2026.

LARISSA BOM JARDIM PIMENTEL DOS SANTOS
Presidenta do Conselho Municipal dos Direito da Criança e do Adolescente - CMDCA

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAIS E ANEXOSPOLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (PNAB)

A Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, torna público aos agentes culturais, artistas, produtores e à comunidade em geral a publicação dos Editais nº 01, 02, 03, 04, 06, 07 e 08 de Fomento Cultural e seus respectivos Anexos, vinculados à execução da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB).

Os documentos oficiais encontram-se disponíveis para consulta na íntegra e download nos seguintes canais oficiais:

•Portal da Cultura: portaldacultura.aparecida.go.gov.br

•Portal da Transparência: transparencia.aparecida.go.gov.br

Orientamos os interessados a realizarem a leitura atenta de todas as disposições, prazos, critérios de seleção e documentações exigidas nos editais e seus anexos para a submissão de propostas.

Aparecida de Goiânia - GO, 10 de novembro de 2026.

ÍCARO LUCAS DA SILVA
Secretário Municipal de Cultura

EDITAIS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 – PNAB CICLO 2 FOMENTO CULTURAL PARA PRODUÇÃO, MONTAGEM E CIRCULAÇÃO DE PRODUTOS CULTURAIS E FESTIVAIS

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

Olá, agentes culturais do município de Aparecida de Goiânia do Estado de Goiás! Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste chamamento público.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura. Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.

Boa leitura. Desejamos sucesso!

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município, no âmbito do Ciclo 2 da Política Nacional Aldir Blanc.

Deste modo, a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO do Município de Aparecida de Goiânia - GO, torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1 Objeto do edital

O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I (Categorias de Apoio), no âmbito do Edital 01 – Fomento Cultural para Produção, Montagem e Circulação de Produtos Culturais e Festivais, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais de Aparecida de Goiânia - GO, no âmbito do Ciclo 2 da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB.

São 12 (doze) categorias de apoio contempladas neste edital:

2.1.1 Teatro

2.1.2 Dança

2.1.3 Circo

2.1.4 Música

2.1.5 Audiovisual

2.1.6 Artes Visuais

2.1.7 Culturas Tradicionais

2.1.8 Cultura Afro-brasileira

2.1.9 Artes Urbanas

2.1.10 Literatura

2.1.11 Economia Criativa

2.1.12 Festivais

2.2 Quantidade de projetos selecionados

Ao todo, serão disponibilizadas 99 vagas em 12 categorias, sendo 52 de ampla concorrência e 47 reservadas por cotas (28 para pessoas negras, 12 para pessoas indígenas e 7 para pessoas com deficiência), em atendimento ao disposto no art. 6º da IN 10/2023.

O presente edital possui valor total de R$ 1.160.000,00 (um milhão, cento e sessenta mil reais), distribuídos entre as categorias conforme o quadro de vagas e valores constante do Anexo I deste edital.

Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais, as vagas podem ser ampliadas.

2.3 Valor total do edital

O valor total deste edital é de R$ 1.160.000,00 (um milhão, cento e sessenta mil reais).

Cada projeto receberá o valor descrito no Anexo I deste edital, conforme a categoria de apoio em que for inscrito.

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Ficha 20262141 – Dotação 03.0369.13.392.0043.2050.335043 – Fonte 134.

Sobre o valor total repassado por Aparecida de Goiânia - GO ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

2.4 Prazo de inscrição

De 00:01 horas do dia 11/11/2026 até às 23:59 horas do dia 10/12/2026 (horário de Brasília).

As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

2.5 Quem pode participar

Pode se inscrever neste Edital o agente cultural que resida (pessoa física, Microempreendedor Individual – MEI ou representante de grupo ou coletivo sem CNPJ) ou tenha sede (pessoa jurídica) e atue no Município de Aparecida de Goiânia-GO há, no mínimo, 2 (dois) anos, contados retroativamente da data de publicação deste Edital, ou seja, desde 10 de novembro de 2024, comprovados na forma do item 9.1.1.

Observação: Pessoa jurídica com fins lucrativos só poderá concorrer a este edital se possuir atividade econômica compatível com o objeto deste edital (CNAE).

Observação: Pessoa jurídica sem fins lucrativos poderá concorrer a este edital somente se, em seu estatuto, estiver prevista a atividade cultural.

Atenção! É condição obrigatória para a inscrição que o agente cultural possua cadastro prévio realizado na Plataforma Portal da Cultura de Aparecida de Goiânia (https://portaldacultura.aparecida.go.gov.br/#all).

Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

O agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc.)

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc.)

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VII.

2.6 Quem NÃO pode participar

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);

IV - sejam pessoas físicas ou jurídicas credenciadas ou contratadas pelo Município para a avaliação das propostas deste edital (pareceristas), ou eventual organização da sociedade civil parceira ou empresa contratada pelo Município para apoio operacional a este edital, assim como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e seus sócios, dirigentes e administradores;

V - sejam menores de 18 (dezoito) anos não emancipados, na condição de proponente da inscrição, nos termos deste Edital.

Atenção! O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas neste item 2.6.

Atenção! Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

Atenção! O limite de participação do agente cultural como proponente no conjunto dos editais do Ciclo 2 da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) do Município de Aparecida de Goiânia-GO está disciplinado no item 13.5 deste Edital.

2.7 Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital

Cada agente cultural poderá apresentar apenas 01 (um) projeto neste Edital de Fomento, concorrendo em uma única categoria, seja na condição de pessoa física (CPF), de pessoa jurídica (CNPJ) ou de representante de coletivo cultural ou grupo sem constituição jurídica.

Em caso de envio de mais de uma proposta no mesmo CPF ou CNPJ, será considerado apenas o último envio pela plataforma.

Atenção! A inscrição neste Edital também observará o limite de 01 (uma) inscrição como proponente no conjunto dos editais do Ciclo 2 da PNAB, nos termos do item 13.5.

3. ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 13 - Nº 2972

• Inscrições – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais

• Seleção – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos

• Habilitação – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação

• Assinatura do Termo de Execução Cultural – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural

3.1 Dos Prazos

Ao se inscrever, o proponente deve atentar-se para os seguintes prazos:

CRONOGRAMA EDITAIS PNAB CICLO 2			
Item	Descrição	Início	Fim
1	Publicação dos editais	10/11/2026	10/11/2026
2	Inscrição e envio das propostas na plataforma de inscrição (https://portaldacultura.aparecida.go.gov.br/#all)	11/11/2026	10/12/2026
3	Análise e avaliação de mérito das propostas	14/12/2026	12/01/2027
4	Publicação do Resultado Preliminar de Mérito	13/01/2027	13/01/2027
5	Recebimento de Recursos do Mérito	14/01/2027	18/01/2027
6	Análise de Recurso de Mérito	19/01/2027	24/01/2027
7	Publicação do Resultado Final do Mérito (Pós Recursos)	25/01/2027	
8	Recebimento de Documentos de Habilitação	26/01/2027	28/01/2027
9	Análise da Documentação da Habilitação	29/01/2027	02/02/2027
10	Publicação do Resultado Preliminar da Habilitação	03/02/2027	
11	Recebimento de Recursos da Habilitação	04/02/2027	11/02/2027
12	Análise de Recurso da Habilitação	12/02/2027	17/02/2027
13	Homologação e divulgação do resultado definitivo no Diário Oficial e no Portal da Cultura	18/02/2027	
14	Assinatura do Termo de Execução Cultural (Anexo V)	19/02/2027	23/02/2027

Atenção! Os prazos de recurso e de envio dos documentos de habilitação são contados em dias úteis, iniciando-se no primeiro dia útil posterior à publicação do respectivo resultado. Eventuais ajustes no cronograma serão divulgados pelos canais oficiais, nos termos do item 13.9.

4. INSCRIÇÕES

O agente cultural deve realizar a sua inscrição por meio da plataforma online https://portaldacultura.aparecida.go.gov.br/#all, sendo obrigatório o cadastro prévio do agente cultural na referida plataforma como condição para o envio da proposta, apresentada a seguinte documentação obrigatória:

a) Formulário de inscrição (Anexo II);

b) Plano de Trabalho (projeto), conforme Anexo III;

c) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme o Anexo I do edital;

d) Autodeclaração étnico-racial, povos ciganos, e/ou pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas, conforme os anexos (Anexo VIII, Anexo IX);

e) Declaração de representação, se for concorrer como um coletivo sem CNPJ, conforme o Anexo VII;

f) Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

Atenção! O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

Atenção! A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

5. COTAS

Nos termos do art. 6º da Instrução Normativa MINC nº 10, de 28 de dezembro de 2023, ficam garantidas cotas em todo o edital de fomento realizado com recursos da Lei nº 14.399/2022, de no mínimo: I – vinte e cinco por cento das vagas para pessoas negras (pretas ou pardas); II – dez por cento das vagas para pessoas indígenas; e III – cinco por cento para pessoas com deficiência, podendo tais cotas ser implementadas juntamente com cotas para outros grupos sociais, nos termos do § 6º do referido artigo.

5.1 Categoria de cotas

Ficam asseguradas as cotas estabelecidas em todas as categorias do edital, conforme a Instrução Normativa MINC nº 10, de 28 de dezembro de 2023, artigo 6º, incisos I, II e III:

a) 25% - pessoas negras (pretas e pardas);

b) 10% - pessoas indígenas;

c) 5% - pessoas com deficiência.

A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexo I deste edital.

Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração conforme os Anexos VIII e IX.

A autodeclaração pode ser apresentada também por manuscrito ou conforme os Anexos VIII e IX.

5.2 Concorrência concomitante

Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionados de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.3 Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.4 Remanejamento das cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.5 Procedimentos complementares

Para fins de verificação da autodeclaração, poderão ser adotados os seguintes procedimentos complementares, conforme dispõe a IN MINC nº 10/2023:

I - heteroidentificação: procedimento complementar à autodeclaração de pertencimento racial, para confirmação, por terceiros, da identificação como pessoa negra (preta ou parda) de acordo com seu fenótipo, isto é, conforme suas características físicas;

II - solicitação de carta consubstanciada: documento apresentado em formato escrito, oral ou audiovisual que promove a reflexão sobre o pertencimento étnico-racial, contendo os motivos pelos quais o agente cultural se autodeclara negro (preto ou pardo) ou indígena;

III - solicitação de um documento em formato escrito, oral ou audiovisual que demonstre o pertencimento étnico do agente cultural indígena elaborado por liderança ou entidade constituída em forma de associação, fundação ou qualquer configuração de entidade formalizada ou não, desde que gerida por povos indígenas;

IV - procedimento de avaliação biopsicossocial realizada nos termos do § 1º do art.

2º da Lei nº 13.146, de 2015, solicitação de documentos como laudo médico, Certificado da Pessoa com Deficiência ou comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência; ou

V - outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras, indígenas ou com deficiência.

5.6 Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos

As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, ciganas, indígenas ou com deficiência;

II - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, ciganas, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;

III - pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, ciganas, indígenas ou com

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 13 - Nº 2972

deficiência; e

IV - outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, ciganas, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos dos Anexos VIII e IX.

6. COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)

6.1 Preenchimento do modelo

O agente cultural deve preencher o Anexo II - Formulário de Inscrição, documento que contém a ficha de inscrição, e o Anexo III - Plano de Trabalho, documento que contém a descrição do projeto e a planilha orçamentária.

O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando Aparecida de Goiânia-GO de qualquer responsabilidade civil ou penal.

6.2 Previsão de execução do projeto

Os projetos apresentados deverão ser executados em até 180 (cento e oitenta) dias, correspondentes a 6 (seis) meses, contados do efetivo recebimento do recurso na conta bancária do agente cultural, podendo o prazo ser prorrogado mediante solicitação justificada e aceita pela Comissão de Operacionalização, Organização, Planejamento, Monitoramento e Fiscalização dos Editais do Ciclo 2 da PNAB, instituída pela Portaria Municipal nº 015/2026 (Comissão PNAB).

6.3 Custos do projeto

O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo III indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.

Atenção! O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, e comunidades quilombolas e tradicionais. Atenção! O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme o Anexo I do presente edital.

Atenção! O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

Atenção! Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

6.4 Recursos de acessibilidade

Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

São medidas de acessibilidade:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

7. ETAPA DE SELEÇÃO

7.1 Quem analisa os projetos

Os projetos serão avaliados por Comissão de Seleção composta por pareceristas especializados, formalmente designados por ato de nomeação (Portaria) do Secretário Municipal de Cultura e Turismo, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município antes do início da etapa de seleção. Todas as atividades serão registradas em ata.

Os pareceristas serão previamente credenciados ou contratados diretamente pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, por meio de edital de credenciamento, inexigibilidade ou contratação de serviço técnico especializado, ou integrados ao certame em caráter voluntário, mediante convite da Administração Pública, nos termos do art. 9º, § 3º, da Lei nº 14.903/2024.

A análise de mérito cultural, a atribuição de notas e o julgamento das propostas competem exclusivamente à Comissão de Seleção designada na forma deste item. Eventual organização da sociedade civil parceira ou empresa contratada pelo Município atuará unicamente na assessoria logística, na conferência de arquivos e no suporte à plataforma de inscrição, sem qualquer participação na avaliação, na pontuação ou no julgamento das propostas.

7.2 Quem não pode analisar os projetos

Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

I - tiverem interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;

III - no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

IV - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

Atenção! Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

7.3 Análise do mérito cultural

Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos. Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo IV deste edital.

Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

7.4 Análise da planilha orçamentária

Os membros da comissão de seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.

Os membros da comissão de seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

7.5 Valores incompatíveis com o mercado

Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o item 7.6.

7.6 Recurso da etapa de seleção

O resultado preliminar da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Município e no Portal da Cultura de Aparecida de Goiânia-GO (https://portaldacultura.aparecida.go.gov.br/#all).

Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção, que deve ser apresentado por meio da plataforma online de inscrição https://portaldacultura.aparecida.go.gov.br/#all no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme inciso III do art. 9º da Lei nº 14.903/2024, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no Portal da Cultura e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Aparecida de Goiânia-GO.

Atenção! Após essa etapa, não caberá mais recurso, nos termos do item 13.8 deste Edital.

8. REMANEJAMENTO DE VAGAS

Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra.

Os recursos não utilizados em uma categoria serão destinados aos projetos com maior pontuação geral.

Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outra modalidade ou até mesmo em outro edital da PNAB do Município de Aparecida de Goiânia.

9. ETAPA DE HABILITAÇÃO

Somente as candidaturas classificadas e selecionadas na etapa de seleção serão submetidas à etapa de habilitação, destinada à verificação do atendimento aos requisitos, documentos e condições estabelecidos neste Edital.

As candidaturas na etapa de habilitação serão avaliadas pela Comissão de Seleção, e todas as atividades serão registradas em ata.

9.1 Documentos necessários

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil posterior à publicação do resultado final da etapa de seleção, conforme o cronograma do item 3.1, por meio da plataforma online de inscrição https://portaldacultura.aparecida.go.gov.br/#all, os seguintes documentos:

- Se o agente cultural for pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI):

I – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União (https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#/home/cpf);

III - certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estadual (https://www.sefaz.go.gov.br/Certidao/Emissao/) e municipal (https://sigp.aparecida.go.gov.br/sig/app.html#/servicosonline/debito-contribuinte);

IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho (https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces);

V - comprovação de residência no Município de Aparecida de Goiânia-GO há, no mínimo, 2 (dois) anos, por meio de 2 (dois) comprovantes de endereço ou da Autodeclaração de Residência (Parte 1 do Anexo XI), na forma do item 9.1.1;

VI - no caso de Microempreendedor Individual (MEI), comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e as certidões dos incisos II a IV também em nome do CNPJ. A condição de MEI será confirmada pela Comissão de Seleção por consulta ao Portal do Simples Nacional (SIMEI).

Atenção! A comprovação de residência e do tempo mínimo de 2 (dois) anos poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

Nas hipóteses de dispensa, o vínculo do agente cultural com o Município será demonstrado na forma do § 6º do item 9.1.1.

- Se o agente cultural for pessoa jurídica:

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil (https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp);

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

IV - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

V - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#/home/cnpj);

VI - certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estadual (https://www.sefaz.go.gov.br/Certidao/Emissao/) e municipal (https://sigp.aparecida.go.gov.br/sig/app.html#/servicosonline/debito-contribuinte);

VII - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS (https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf);

VIII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho (https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces);

IX - comprovação de sede no Município de Aparecida de Goiânia-GO há, no mínimo, 2 (dois) anos, na forma do § 4º do item 9.1.1.

- Se o agente cultural for grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ):

I – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo (https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#/home/cpf);

III - certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais (https://www.sefaz.go.gov.br/Certidao/Emissao/) e municipal (https://sigp.aparecida.go.gov.br/sig/app.html#/servicosonline/debito-contribuinte), em nome do representante do grupo;

IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho, em nome do representante do grupo (https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces);

V - comprovação de residência do representante do grupo ou coletivo no Município de Aparecida de Goiânia-GO há, no mínimo, 2 (dois) anos, por meio de 2 (dois) comprovantes de endereço ou da Autodeclaração de Residência (Parte 1 do Anexo XI), na forma do item 9.1.1.

As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

Atenção! Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

9.1.1 Comprovação de residência, sede e atuação no Município

Para atender ao requisito do item 2.5, o tempo mínimo de 2 (dois) anos de residência ou de sede no Município de Aparecida de Goiânia-GO é contado retroativamente da data de publicação deste Edital, devendo estar caracterizado, no mínimo, desde 10 de novembro de 2024.

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 13 - Nº 2972

§ 1º A pessoa física, o Microempreendedor Individual (MEI) e o representante de grupo ou coletivo sem CNPJ comprovarão a residência por uma das seguintes formas, à sua escolha:

I - apresentação de 2 (dois) comprovantes de endereço no Município de Aparecida de Goiânia-GO, em nome do agente cultural, sendo um emitido nos últimos 60 (sessenta) dias e outro emitido até 10 de novembro de 2024; ou

II - apresentação da Autodeclaração de Residência (Parte 1 do Anexo XI), assinada pelo próprio agente cultural ou, no caso de grupo ou coletivo sem CNPJ, pelo seu representante, de próprio punho ou por assinatura eletrônica, informando o endereço atual e a data desde a qual reside no Município, hipótese em que fica dispensada a apresentação de comprovantes de endereço.

§ 2º Serão aceitos como comprovantes de endereço: contas de água, energia elétrica, telefone fixo ou móvel, internet ou gás; contrato de locação; e o comprovante de inscrição no CNPJ do MEI, quando o endereço registrado for a residência do agente cultural. O endereço constante da inscrição no CNPJ do MEI não substitui, por si só, a comprovação de residência do seu titular exigida no item 2.5.

§ 3º Na hipótese do inciso I do § 1º, o comprovante de endereço em nome de terceiro, inclusive de cônjuge, companheiro(a), pai, mãe, filho(a), outro parente ou proprietário do imóvel, somente será aceito quando acompanhado da Declaração do Titular do Comprovante de Endereço (Parte 2 do Anexo XI), com indicação do período em que o agente cultural reside no imóvel, e de cópia do documento de identidade do titular, dispensado o reconhecimento de firma, nos termos do art.

3º, inciso I, da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. O contrato de locação em nome do agente cultural é considerado comprovante em seu próprio nome, nos termos do § 2º.

§ 4º A pessoa jurídica comprovará a sede no Município pelo comprovante de inscrição no CNPJ, do qual conste endereço em Aparecida de Goiânia-GO e data de abertura até 10 de novembro de 2024, e pelo ato constitutivo apresentado na forma do inciso II da relação de documentos de pessoa jurídica (item 9.1). Havendo mudança de endereço da sede, deverá ser apresentada também a alteração contratual ou estatutária registrada que a comprove.

§ 5º A Autodeclaração de Residência presume-se verdadeira, nos termos do art. 1º da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e é firmada sob as penas do art. 299 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940). As informações nela prestadas poderão ser verificadas pela Comissão de Seleção ou pela Comissão PNAB por consulta a cadastros públicos, solicitação de documentos complementares ou visita técnica.

§ 6º Nas hipóteses de dispensa previstas no item 9.1, o vínculo do agente cultural com o Município poderá ser demonstrado por portfólio de atividades realizadas em Aparecida de Goiânia-GO ou por declaração de liderança comunitária, de entidade cultural ou de Ponto de Cultura sediado no Município.

§ 7º A atuação cultural no Município será verificada pelo currículo e pelas comprovações apresentadas na inscrição, considerados no critério G do Anexo IV.

§ 8º O agente cultural que tiver recebido a pontuação dos critérios K ou O do Anexo IV (residência ou sede em regiões de menor IDH) deverá ter o endereço comprovado na habilitação situado na localidade indicada; havendo divergência, a pontuação correspondente será desconsiderada e a classificação, refeita.

§ 9º Será inabilitado o agente cultural que não comprovar a residência ou a sede no Município pelo tempo mínimo previsto no item 2.5, ressalvadas as hipóteses de dispensa. A apresentação de declaração ou documento falso será apurada na forma do item 13.6, sem prejuízo das sanções civis, administrativas e penais cabíveis.

9.2 Recurso da etapa de habilitação

Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso (Anexo X) destinado à Comissão de Seleção, que deve ser apresentado por meio da plataforma online de inscrição https://portaldacultura.aparecida.go.gov.br/#all no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no Portal da Cultura e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Aparecida de Goiânia-GO.

Após essa etapa, não caberá mais recurso, nos termos do item 13.8 deste Edital.

10. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1 Termo de Execução Cultural

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo V deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo gestor da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

10.2 Recebimento dos recursos financeiros

Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica indicada pelo agente cultural para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.903/2024 e do art. 25 do Decreto nº 11.453/2023.

Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta específica em instituição financeira pública, preferencialmente isenta de tarifas bancárias, ou em instituição financeira privada em que não haja cobrança de tarifas, conforme o art. 14, §§1º e 2º, da Lei nº 14.903/2024 e o art. 25, §1º, do Decreto nº 11.453/2023.

Atenção! Está proibido o recebimento dos recursos na conta de terceiros.

Atenção! A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

11. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal e do município de Aparecida de Goiânia-GO, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições (https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/pnab/identidade-visual).

O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dele não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

12. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

12.1 Monitoramento e avaliação realizados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados serão realizados pela Comissão PNAB, assim como a prestação de informação à administração pública, observando a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023, que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

12.2 Como o agente cultural presta contas à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo VI deste edital.

O Relatório de Objeto da Execução Cultural deve ser apresentado em até 120 (cento e vinte) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural, nos termos do art. 18, I, da Lei nº 14.903/2024.

O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Desclassificação de projetos

Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 13 - Nº 2972

Atenção! Será admitido o preenchimento manuscrito com caneta, desde que todas as informações estejam legíveis e observem integralmente o modelo e as exigências previstas neste instrumento convocatório.

Atenção! Projetos que não apresentarem a previsão de acessibilidade dentro do objeto e na planilha orçamentária serão desclassificados.

Atenção! Os projetos enviados após o prazo final da inscrição serão desclassificados sem prévia avaliação de mérito.

Atenção! Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo poderão implicar a desclassificação do agente cultural, observado o procedimento previsto no item 13.6 deste Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2 Acompanhamento das etapas do edital

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site https://portaldacultura.aparecida.go.gov.br/#all.

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no https://portaldacultura.aparecida.go.gov.br/#all, no Diário Oficial Eletrônico do Município e nas mídias sociais oficiais.

13.3 Informações adicionais

Demais informações podem ser obtidas pelo pnab.cultura@aparecida.go.gov.br
Os casos extraordinários e não previstos ficarão a cargo da Comissão PNAB da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Aparecida de Goiânia-GO.

13.4 Validade do resultado deste edital

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 12 (doze) meses após a publicação do resultado final.

13.5 Limite de participação no conjunto dos editais do Ciclo 2

Em observância ao princípio da desconcentração de recursos por beneficiários (art. 3º, inciso VII, da Lei nº 14.399/2022), cada agente cultural – pessoa física, Microempreendedor Individual (MEI), coletivo ou grupo sem CNPJ, ou pessoa jurídica – poderá figurar como proponente em apenas 01 (uma) inscrição no conjunto dos editais de chamamento público do Ciclo 2 da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) promovidos pelo Município de Aparecida de Goiânia-GO.

A vedação alcança também a pessoa física que, na condição de representante de coletivo ou grupo sem CNPJ, ou de sócio, dirigente, administrador ou representante legal de pessoa jurídica, figure como proponente ou responsável por mais de uma inscrição no Ciclo 2, ainda que as inscrições tenham sido formalizadas em nomes, categorias ou editais diferentes.

Verificada a existência de mais de uma inscrição em desacordo com este item, será considerada exclusivamente a última proposta validamente enviada, conforme a data e o horário de protocolo registrados na plataforma de inscrição, sendo desconsideradas as demais.

Atenção! A participação como integrante de equipe técnica ou artística de projeto apresentado por outro proponente não configura impedimento, desde que não haja duplicidade de proponente nem conflito de interesses.

13.6 Do Poder de Fiscalização e da Apuração de Irregularidades

Fica assegurado à Comissão PNAB o poder-dever de, a qualquer tempo e em qualquer fase do processo de seleção, de ofício ou mediante denúncia, representação ou provocação de terceiros, apurar fatos, indícios ou evidências de irregularidade, fraude, omissão, falsidade, inexatidão de informações ou descumprimento das disposições deste Edital e da legislação aplicável, especialmente da Lei nº 14.399/2022, da Lei nº 14.903/2024, do Decreto nº 11.740/2023 e do Decreto nº 11.453/2023.

Para o exercício de suas atribuições, a Comissão PNAB poderá instaurar procedimento administrativo de apuração, solicitar diligências, requisitar documentos e informações complementares, promover verificações junto a bancos de dados e órgãos públicos, bem como notificar o proponente para apresentação de esclarecimentos no prazo estabelecido.

Sempre que houver indícios consistentes de irregularidade capazes de comprometer a lisura, a legalidade ou a regularidade do certame, a Comissão PNAB poderá determinar a suspensão cautelar da análise ou dos efeitos da proposta, observados os seguintes requisitos:

I - a decisão será formalmente motivada, com a indicação expressa dos fatos e dos indícios que a fundamentam;

II - a suspensão terá duração máxima de 15 (quinze) dias corridos, improrrogáveis, contados da sua decretação, prazo dentro do qual a apuração deverá ser concluída; encerrado esse prazo sem decisão, a suspensão perderá automaticamente os seus efeitos;

III - o agente cultural será notificado imediatamente da decisão, por meio do e-mail informado na inscrição e da plataforma de inscrição, e poderá apresentar esclarecimentos, manifestação e documentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil posterior ao envio da notificação.

Constatada a irregularidade, poderão ser adotadas as medidas administrativas cabíveis, incluindo a desclassificação da candidatura, a inabilitação do proponente, a anulação ou revogação dos atos praticados, a rescisão do Termo de Execução Cultural, a restituição de recursos eventualmente recebidos e o encaminhamento dos fatos aos órgãos de controle e fiscalização competentes, quando for o caso.

Em qualquer hipótese, serão assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, observados os princípios da legalidade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade e da segurança jurídica.

13.7 Órgão consultivo em matéria jurídica

A Comissão PNAB exercerá suas atribuições com autonomia técnica, administrativa e decisória, competindo-lhe analisar, deliberar e decidir as matérias relacionadas à execução deste Edital, observadas as disposições da legislação aplicável, os princípios da administração pública e as normas estabelecidas neste instrumento convocatório.

Sempre que a matéria submetida à sua apreciação envolver questão jurídica relevante, interpretação normativa controvertida ou situação que demande orientação especializada para a adequada aplicação da legislação, a Comissão PNAB poderá, de forma fundamentada, solicitar manifestação ou parecer da Procuradoria-Geral do Município de Aparecida de Goiânia-GO, órgão responsável pelo assessoramento jurídico da Administração Pública Municipal.

Os pareceres e orientações jurídicas eventualmente emitidos terão caráter consultivo e destinam-se a subsidiar a tomada de decisão administrativa, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas à Comissão PNAB.

A previsão constante deste item não afasta nem restringe a atuação dos órgãos de controle interno e externo, tampouco o direito de acesso ao Poder Judiciário para apreciação de lesão ou ameaça a direito.

13.8 Caráter definitivo da decisão em grau de recurso administrativo

Esgotada a análise do recurso administrativo pela Comissão de Seleção, na forma prevista nos itens 7.6 e 9.2 deste Edital, a decisão proferida é definitiva no âmbito administrativo, dela não cabendo novo recurso administrativo, pedido de reconsideração ou reexame por qualquer outra instância ou órgão da Administração Pública Municipal.

13.9 Da Ciência dos Procedimentos Administrativos e da Comunicação Institucional

Ao efetuar sua inscrição, o agente cultural declara estar ciente de que as etapas previstas neste Edital estão sujeitas a prazos, procedimentos administrativos, diligências, análises técnicas e jurídicas, bem como a eventuais intercorrências operacionais ou tecnológicas, que poderão ocasionar ajustes no cronograma inicialmente divulgado. Tais circunstâncias, quando devidamente justificadas e divulgadas pelos canais oficiais, não ensejam, por si sós, direito a indenização, ressarcimento, compensação ou qualquer outra forma de reparação.

O agente cultural compromete-se a atuar com observância aos princípios da boa-fé, da urbanidade, da ética e do respeito institucional durante todas as fases do certame, utilizando os canais oficiais de comunicação para o encaminhamento de dúvidas, solicitações, impugnações, recursos, denúncias ou reclamações relacionadas a este Edital.

As comunicações, reclamações, pedidos de esclarecimento e demais manifestações relacionadas a este Edital deverão ser preferencialmente encaminhadas pelos canais oficiais disponibilizados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Portal de Cultura do Município e pelo endereço pnab.cultura@aparecida.go.gov.br.

13.10 Anexos do edital

Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio;

Anexo II - Formulário de Inscrição;

Anexo III - Plano de Trabalho;

Anexo IV - Critérios de seleção;

Anexo V - Termo de Execução Cultural;

Anexo VI - Relatório de Objeto da Execução Cultural;

Anexo VII - Declaração de representação de grupo ou coletivo;

Anexo VIII - Declaração étnico-racial;

Anexo IX - Declaração PCD;

Anexo X - Formulário de interposição de recurso;

Anexo XI - Autodeclaração de Residência (Parte 1) e Declaração do Titular do Comprovante de Endereço (Parte 2).

Aparecida de Goiânia-GO, ____ de _____ de 2026.

ÍCARO LUCAS DA SILVA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026 – PNAB CICLO 2 PREMIAÇÃO PARA MULTILINGUAGENS

PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (LEI Nº 14.399/2022)

Olá, agentes culturais do MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA!

Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste chamamento público.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura. Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.

Boa leitura. Desejamos sucesso!

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A Política Nacional Aldir Blanc objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da Política Nacional Aldir Blanc foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a premiar agentes culturais atuantes em Aparecida de Goiânia - GO, no âmbito do Ciclo 2 da Política Nacional Aldir Blanc.

Deste modo, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Aparecida de Goiânia - GO torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto Política Nacional Aldir Blanc), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN de Ações Afirmativas e Acessibilidade da Política Nacional Aldir Blanc).

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1. Objeto do Edital

O objeto deste Edital é a premiação de agentes culturais que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural de Aparecida de Goiânia - GO, observadas as categorias descritas no Anexo I deste Edital.

Trata-se, portanto, de reconhecimento pela contribuição já realizada pelo agente cultural a Aparecida de Goiânia - GO.

O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida e sem prestação de contas, formalizando-se por meio de Termo de Premiação Cultural, que produzirá efeito de recibo do pagamento direto realizado, nos termos dos arts. 22 e 23 da Lei nº 14.903/2024.

2.2. Quantidade de agentes culturais a serem premiados

Serão disponibilizadas 110 vagas, com valor de R$ 4.000,00 cada, destinadas a reconhecer e premiar a relevante contribuição artística e cultural de agentes culturais do Município de Aparecida de Goiânia - GO, sendo 90 (noventa) vagas destinadas à Categoria Geral e 20 (vinte) vagas específicas destinadas à Categoria Mestre, direcionada a mestres e mestras de culturas populares e tradicionais com comprovada atuação e residência no Município.

Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da Política Nacional Aldir Blanc oriundo de outros editais ou rendimentos as vagas podem ser ampliadas.

2.3. Valor da premiação

Cada agente cultural selecionado receberá a premiação conforme as categorias previstas no Anexo I deste Edital.

O valor recebido pelas pessoas físicas é isento de Imposto de Renda, ou seja, o agente cultural pessoa física não vai ter desconto de imposto de renda sobre o valor recebido.

O valor total deste edital é de R$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais). A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Ficha 20262141 – Dotação 03.0369.13.392.0043.2050.335043 – Fonte 134.

2.4. Prazo de inscrição

De 00h01min do dia 11/11/2026 até às 23h59min do dia 10/12/2026 (horário de Brasília), conforme o cronograma do item 3.1.

2.5. Quem pode participar

Pode se inscrever neste Edital o agente cultural, pessoa física, com contribuição artística ou cultural em Aparecida de Goiânia-GO e que resida no Município há, no mínimo, 2 (dois) anos, contados retroativamente da data de publicação deste Edital, ou seja, desde 10 de novembro de 2024, comprovados na forma do item 8.1.1.

Agente Cultural é toda pessoa responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.
O agente cultural pode ser:

I - Pessoa física.

2.6. Quem NÃO pode participar

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador); e

IV - sejam pareceristas credenciados ou contratados pelo Município para a avaliação das candidaturas deste edital, ou integrantes de eventual organização da sociedade civil parceira ou empresa contratada pelo Município para apoio operacional a este edital, assim como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Atenção! O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 2.6.

Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

Atenção! O limite de participação do agente cultural como proponente no conjunto dos editais do Ciclo 2 da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) do Município de Aparecida de Goiânia-GO está disciplinado no item 10.4 deste Edital.

2.7. Em quantas categorias cada agente cultural pode se inscrever neste edital

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 13 - Nº 2972

Cada agente cultural poderá apresentar candidatura em apenas 01 (uma) categoria deste Edital, sendo permitida a contemplação com, no máximo, 01 (uma) premiação.

Em caso de envio de mais de uma proposta no mesmo CPF, será considerado apenas o último envio pela plataforma.

Atenção! A inscrição neste Edital também observará o limite de 01 (uma) inscrição como proponente no conjunto dos editais do Ciclo 2 da PNAB, nos termos do item 10.4.

3. ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

• Inscrições – etapa de apresentação das candidaturas pelos agentes culturais

• Seleção – etapa em que uma comissão analisa e seleciona as candidaturas

• Habilitação – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação

• Assinatura do Termo de Premiação Cultural – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Premiação Cultural

3.1 Dos Prazos

Ao se inscrever, o proponente deve atentar-se para os seguintes prazos:

CRONOGRAMA EDITAIS PNAB CICLO 2			
Item	Descrição	Início	Fim
1	Publicação dos editais	10/11/2026	10/11/2026
2	Inscrição e envio das propostas na plataforma de inscrição (https://portaldacultura.aparecida.go.gov.br/#all)	11/11/2026	10/12/2026
3	Análise e avaliação de mérito das propostas	14/12/2026	12/01/2027
4	Publicação do Resultado Preliminar de Mérito	13/01/2027	13/01/2027
5	Recebimento de Recursos do Mérito	14/01/2027	18/01/2027
6	Análise de Recurso de Mérito	19/01/2027	24/01/2027
7	Publicação do Resultado Final do Mérito (Pós Recursos)	25/01/2027	
8	Recebimento de Documentos de Habilitação	26/01/2027	28/01/2027
9	Análise da Documentação da Habilitação	29/01/2027	02/02/2027
10	Publicação do Resultado Preliminar da Habilitação	03/02/2027	
11	Recebimento de Recursos da Habilitação	04/02/2027	11/02/2027
12	Análise de Recurso da Habilitação	12/02/2027	17/02/2027
13	Homologação e divulgação do resultado definitivo no Diário Oficial e no Portal da Cultura	18/02/2027	
14	Assinatura do Termo de Premiação Cultural (Anexo V)	19/02/2027	23/02/2027

Atenção! Os prazos de recurso e de envio dos documentos de habilitação são contados em dias úteis, iniciando-se no primeiro dia útil posterior à publicação do respectivo resultado. Eventuais ajustes no cronograma serão divulgados pelos canais oficiais, nos termos do item 10.8.

4. INSCRIÇÕES

4.1. Como se inscrever

O agente cultural deve encaminhar, por meio da Plataforma Portal da Cultura de Aparecida de Goiânia (https://portaldacultura.aparecida.go.gov.br/#all), sendo obrigatório o cadastro prévio do agente cultural na referida plataforma, a seguinte documentação:

a) Formulário de inscrição (Anexo II);

b) Trajetória cultural (Anexo III), com os dados bancários para recebimento do prêmio;

c) Materiais que comprovem a atuação do agente cultural em Aparecida de Goiânia - GO, de quaisquer natureza, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;

d) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas (Anexos VI e VII);

e) Cadastro Prévio do Agente Cultural na Plataforma Municipal de Cultura.

Atenção! Para participar deste Edital, o agente cultural deverá possuir cadastro prévio e atualizado na Plataforma Municipal de Cultura de Aparecida de Goiânia, observando os procedimentos, prazos e requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório.

Atenção! O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

Atenção! Ao se inscrever o agente cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura), da Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), do Decreto 11.740/2023 (Decreto Política Nacional Aldir Blanc) e do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

5. COTAS

5.1. Categoria de cotas

Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

a) 25% - pessoas negras (pretas e pardas);

b) 10% - pessoas indígenas;

c) 5% - pessoas com deficiência.

A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexo I.

Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração, conforme os Anexos VI e VII.

5.2. Concorrência concomitante

Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionados de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

Os agentes culturais optantes pelas cotas, que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência, não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.3. Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.4. Remanejamento das cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.5. Procedimentos complementares

Para fins de verificação da autodeclaração, poderão ser adotados os seguintes procedimentos complementares, conforme dispõe a IN MINC nº 10/2023:

I - heteroidentificação: procedimento complementar à autodeclaração de pertencimento racial, para confirmação, por terceiros, da identificação como pessoa negra (preta ou parda) de acordo com seu fenótipo, isto é, conforme suas características físicas;

II - solicitação de carta consubstanciada: documento apresentado em formato escrito, oral ou audiovisual que promove a reflexão sobre o pertencimento étnico-racial, contendo os motivos pelos quais o agente cultural se autodeclara negro (preto ou pardo) ou indígena;

III - solicitação de um documento em formato escrito, oral ou audiovisual que demonstre o pertencimento étnico do agente cultural indígena elaborado por liderança ou entidade constituída em forma de associação, fundação ou qualquer configuração de entidade formalizada ou não, desde que gerida por povos indígenas;

IV - procedimento de avaliação biopsicossocial realizada nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 2015, ou solicitação de documentos como laudo médico, Certificado da Pessoa com Deficiência ou comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência; ou

V - outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras, indígenas ou com deficiência.

6. ETAPA DE SELEÇÃO

6.1. Quem analisa as candidaturas

As candidaturas serão avaliadas por Comissão de Seleção composta por pareceristas especializados nas linguagens artístico-culturais contempladas neste Edital, formalmente designados por ato de nomeação (Portaria) do Secretário Municipal de Cultura e Turismo, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município antes do início da etapa de seleção. Todas as atividades serão registradas em ata.

Os pareceristas serão previamente credenciados ou contratados diretamente pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, por meio de edital de credenciamento, inexigibilidade ou contratação de serviço técnico especializado, ou integrados ao certame em caráter voluntário, mediante convite da Administração Pública, nos termos do art. 9º, § 3º, da Lei nº 14.903/2024.

A análise das candidaturas, a atribuição de notas e o julgamento competem exclusivamente à Comissão de Seleção designada na forma deste item. Eventual organização da sociedade civil parceira ou empresa contratada pelo Município atuará unicamente na assessoria logística, na conferência de arquivos e no suporte à plataforma de inscrição, sem qualquer participação na avaliação, na pontuação ou no julgamento das candidaturas.

6.2. Quem não pode fazer parte da comissão de seleção

Os membros da comissão de seleção e respectivos substitutos ficam impedidos de participar da avaliação de candidaturas quando:

I – tiverem interesse direto na matéria;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes e afins até o terceiro grau do agente cultural; ou

III - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

Atenção! Os parentes e afins até o terceiro grau são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

6.3. Análise das candidaturas

A etapa de seleção será composta pela análise da trajetória do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural de Aparecida de Goiânia - GO, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo IV.

Atenção! Os agentes culturais que apresentarem documentos comprobatórios da trajetória artística e cultural contendo quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.

6.4. Recursos na etapa de Seleção

O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Município e no Portal da Cultura de Aparecida de Goiânia-GO (https://portaldacultura.aparecida.go.gov.br/#all).

Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção, conforme o Anexo VIII.

Os recursos deverão ser enviados por meio da plataforma online de inscrição (Portal da Cultura de Aparecida de Goiânia-GO, https://portaldacultura.aparecida.go.gov.br/#all) no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme inciso III do art. 9º da Lei nº 14.903/2024, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Município e no Portal da Cultura de Aparecida de Goiânia-GO.

Após essa etapa, não caberá mais recurso, nos termos do item 10.7 deste Edital.

7. REMANEJAMENTO DE VAGAS

Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria. Os recursos não utilizados em uma categoria serão destinados às candidaturas com maior pontuação geral.

Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da Política Nacional Aldir Blanc.

8. ETAPA DE HABILITAÇÃO

Somente as candidaturas classificadas e selecionadas na etapa de seleção serão submetidas à etapa de habilitação, destinada à verificação do atendimento aos requisitos, documentos e condições estabelecidos neste Edital, de acordo com o art. 10, § 1º, da Lei nº 14.903/2024.

8.1. Prazo para apresentação de documentos de habilitação

O agente cultural selecionado deverá encaminhar, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil posterior à publicação do resultado final da etapa de seleção, conforme o cronograma do item 3.1, por meio da Plataforma Portal da Cultura de Aparecida de Goiânia (https://portaldacultura.aparecida.go.gov.br/#all), os seguintes documentos:

Se o agente cultural for pessoa física:

I - documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - comprovação de residência no Município de Aparecida de Goiânia-GO há, no mínimo, 2 (dois) anos, por meio de 2 (dois) comprovantes de endereço ou da Autodeclaração de Residência (Parte 1 do Anexo IX), na forma do item 8.1.1.

Atenção! A comprovação de residência e do tempo mínimo de 2 (dois) anos poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

Nas hipóteses de dispensa, o vínculo do agente cultural com o Município será demonstrado na forma do § 5º do item 8.1.1.

8.1.1. Comprovação de residência no Município

Para atender ao requisito do item 2.5, o tempo mínimo de 2 (dois) anos de residência no Município de Aparecida de Goiânia-GO é contado retroativamente da data de publicação deste Edital, devendo estar caracterizado, no mínimo, desde 10 de novembro de 2024.

§ 1º O agente cultural comprovará a residência por uma das seguintes formas, à sua escolha:

I - apresentação de 2 (dois) comprovantes de endereço no Município de Aparecida de Goiânia-GO, em nome do agente cultural, sendo um emitido nos últimos 60 (sessenta) dias e outro emitido até 10 de novembro de 2024; ou

II - apresentação da Autodeclaração de Residência (Parte 1 do Anexo IX), assinada pelo próprio agente cultural, de próprio punho ou por assinatura eletrônica, informando o endereço atual e a data desde a qual reside no Município, hipótese em que fica dispensada a apresentação de comprovantes de endereço.

§ 2º Serão aceitos como comprovantes de endereço: contas de água, energia elétrica, telefone fixo ou móvel, internet ou gás; e contrato de locação.

§ 3º Na hipótese do inciso I do § 1º, o comprovante de endereço em nome de terceiro, inclusive de cônjuge, companheiro(a), pai, mãe, filho(a), outro parente ou proprietário do imóvel, somente será aceito quando acompanhado da Declaração do Titular do Comprovante de Endereço (Parte 2 do Anexo IX), com indicação do período em que o agente cultural reside no imóvel, e de cópia do documento de identidade do titular, dispensado o reconhecimento de firma, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. O contrato de locação em nome do agente cultural é considerado comprovante em seu próprio nome, nos termos do § 2º.

§ 4º A Autodeclaração de Residência presume-se verdadeira, nos termos do art. 1º da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e é firmada sob as penas do art. 299 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940). As informações nela prestadas poderão ser verificadas pela Comissão de Seleção ou pela Comissão PNAB por consulta a cadastros públicos, solicitação de documentos complementares ou visita técnica.

§ 5º Nas hipóteses de dispensa previstas no item 8.1, o vínculo do agente cultural com o Município poderá ser demonstrado por portfólio de atividades realizadas em Aparecida de Goiânia-GO ou por declaração de liderança comunitária, de entidade cultural ou de Ponto de Cultura sediado no Município.

§ 6º A contribuição artística ou cultural no Município será verificada pela Trajetória Cultural (Anexo III) e pelas comprovações apresentadas na inscrição.

§ 7º O agente cultural que tiver recebido a pontuação do critério H do Anexo IV (residência em regiões de menor IDH) deverá ter o endereço comprovado na habilitação situado na localidade indicada; havendo divergência, a pontuação correspondente será desconsiderada e a classificação, refeita.

§ 8º Será inabilitado o agente cultural que não comprovar a residência no Município pelo tempo mínimo previsto no item 2.5, ressalvadas as hipóteses de dispensa. A apresentação de declaração ou documento falso será apurada na forma do item 10.5, sem prejuízo das sanções civis, administrativas e penais cabíveis.

8.2. Recursos da etapa de Habilitação

Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso (Anexo VIII) destinado à Comissão de Seleção, que deve ser apresentado por meio da plataforma online de inscrição (Portal da Cultura de Aparecida de Goiânia-GO, https://portaldacultura.aparecida.go.gov.br/#all) no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no Portal da Cultura e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Aparecida de Goiânia-GO.

Após essa etapa, não caberá mais recurso, nos termos do item 10.7 deste Edital.

9. ASSINATURA DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Premiação Cultural, conforme Anexo V deste Edital, e receberá o recurso na conta bancária de sua titularidade (ou seja, em seu nome) indicada no Anexo III (Trajetória Cultural).

Atenção! O pagamento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural. É proibido o recebimento do prêmio em conta de terceiros.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Acompanhamento das etapas do edital

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site https://portaldacultura.aparecida.go.gov.br/#all.

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Portal da Cultura de Aparecida de Goiânia (https://portaldacultura.aparecida.go.gov.br/#all) e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.

10.2. Informações adicionais

Demais informações podem ser acessadas pelo e-mail pnab.cultura@aparecida.go.gov.br.

Os casos omissos ficarão a cargo da Comissão de Operacionalização, Organização, Planejamento, Monitoramento e Fiscalização dos Editais do Ciclo 2 da PNAB, instituída pela Portaria Municipal nº 015/2026 (Comissão PNAB), da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Aparecida de Goiânia-GO.

10.3. Validade do resultado deste edital

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 12 (doze) meses após a publicação do resultado final.

10.4. Limite de participação no conjunto dos editais do Ciclo 2

Em observância ao princípio da desconcentração de recursos por beneficiários (art. 3º, inciso VII, da Lei nº 14.399/2022), cada agente cultural – pessoa física, Microempreendedor Individual (MEI), coletivo ou grupo sem CNPJ, ou pessoa jurídica – poderá figurar como proponente em apenas 01 (uma) inscrição no conjunto dos editais de chamamento público do Ciclo 2 da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) promovidos pelo Município de Aparecida de Goiânia-GO.

A vedação alcança também a pessoa física que, na condição de representante de coletivo ou grupo sem CNPJ, ou de sócio, dirigente, administrador ou representante legal de pessoa jurídica, figure como proponente ou responsável por mais de uma inscrição no Ciclo 2, ainda que as inscrições tenham sido formalizadas em nomes, categorias ou editais diferentes.

Verificada a existência de mais de uma inscrição em desacordo com este item, será considerada exclusivamente a última proposta validamente enviada, conforme a data e o horário de protocolo registrados na plataforma de inscrição, sendo desconsideradas as demais.

Atenção! A participação como integrante de equipe técnica ou artística de projeto apresentado por outro proponente não configura impedimento, desde que não haja duplicidade de proponente nem conflito de interesses.

10.5. Do Poder de Fiscalização e da Apuração de Irregularidades

Fica assegurado à Comissão PNAB o poder-dever de, a qualquer tempo e em qualquer fase do processo de seleção, de ofício ou mediante denúncia, representação ou provocação de terceiros, apurar fatos, indícios ou evidências de irregularidade, fraude, omissão, falsidade, inexatidão de informações ou descumprimento das disposições deste Edital e da legislação aplicável, especialmente da Lei nº 14.399/2022, da Lei nº 14.903/2024, do Decreto nº 11.740/2023 e do Decreto nº 11.453/2023.

Para o exercício de suas atribuições, a Comissão PNAB poderá instaurar procedimento administrativo de apuração, solicitar diligências, requisitar documentos e informações complementares, promover verificações junto a bancos de dados e órgãos públicos, bem como notificar o proponente para apresentação de esclarecimentos no prazo estabelecido.

Sempre que houver indícios consistentes de irregularidade capazes de comprometer a lisura, a legalidade ou a regularidade do certame, a Comissão PNAB poderá determinar a suspensão cautelar da análise ou dos efeitos da proposta, observados os seguintes requisitos:

I - a decisão será formalmente motivada, com a indicação expressa dos fatos e dos indícios que a fundamentam;

II - a suspensão terá duração máxima de 15 (quinze) dias corridos, improrrogáveis, contados da sua decretação, prazo dentro do qual a apuração deverá ser concluída; encerrado esse prazo sem decisão, a suspensão perderá automaticamente os seus efeitos;

III - o agente cultural será notificado imediatamente da decisão, por meio do e-mail informado na inscrição e da plataforma de inscrição, e poderá apresentar esclarecimentos, manifestação e documentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil posterior ao envio da notificação.

Constatada a irregularidade, poderão ser adotadas as medidas administrativas cabíveis, incluindo a desclassificação da candidatura, a inabilitação do proponente, a anulação ou revogação dos atos praticados, inclusive do Termo de Premiação Cultural, a restituição de recursos eventualmente recebidos e o encaminhamento dos fatos aos órgãos de controle e fiscalização competentes, quando for o caso.

Em qualquer hipótese, serão assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, observados os princípios da legalidade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade e da segurança jurídica.

10.6. Órgão consultivo em matéria jurídica

A Comissão PNAB exercerá suas atribuições com autonomia técnica, administrativa e decisória, competindo-lhe analisar, deliberar e decidir as matérias relacionadas à execução deste Edital, observadas as disposições da legislação aplicável, os princípios da administração pública e as normas estabelecidas neste instrumento convocatório.

Sempre que a matéria submetida à sua apreciação envolver questão jurídica relevante, interpretação normativa controvertida ou situação que demande orientação especializada para a adequada aplicação da legislação, a Comissão PNAB poderá, de forma fundamentada, solicitar manifestação ou parecer da Procuradoria-Geral do Município de Aparecida de Goiânia-GO, órgão responsável pelo assessoramento jurídico da Administração Pública Municipal.

Os pareceres e orientações jurídicas eventualmente emitidos terão caráter consultivo e destinam-se a subsidiar a tomada de decisão administrativa, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas à Comissão PNAB.

A previsão constante deste item não afasta nem restringe a atuação dos órgãos de controle interno e externo, tampouco o direito de acesso ao Poder Judiciário para apreciação de lesão ou ameaça a direito, nos termos do art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal.

10.7. Caráter definitivo da decisão em grau de recurso administrativo

Esgotada a análise do recurso administrativo pela Comissão de Seleção, na forma prevista nos itens 6.4 e 8.2 deste Edital, a decisão proferida é definitiva no âmbito administrativo, dela não cabendo novo recurso administrativo, pedido de reconsi-

deração ou reexame por qualquer outra instância ou órgão da Administração Pública Municipal.

10.8. Da Ciência dos Procedimentos Administrativos e da Comunicação Institucional

Ao efetuar sua inscrição, o agente cultural declara estar ciente de que as etapas previstas neste Edital estão sujeitas a prazos, procedimentos administrativos, diligências, análises técnicas e jurídicas, bem como a eventuais intercorrências operacionais ou tecnológicas, que poderão ocasionar ajustes no cronograma inicialmente divulgado. Tais circunstâncias, quando devidamente justificadas e divulgadas pelos canais oficiais, não ensejam, por si sós, direito a indenização, ressarcimento, compensação ou qualquer outra forma de reparação.

O agente cultural compromete-se a atuar com observância aos princípios da boa-fé, da urbanidade, da ética e do respeito institucional durante todas as fases do certame, utilizando os canais oficiais de comunicação para o encaminhamento de dúvidas, solicitações, impugnações, recursos, denúncias ou reclamações relacionadas a este Edital.

Sem prejuízo da garantia constitucional da liberdade de expressão, do direito de petição e do exercício do controle social, recomenda-se que eventuais manifestações relativas ao presente certame sejam pautadas pela veracidade dos fatos e pela responsabilidade no uso dos meios de comunicação, especialmente das redes sociais, evitando-se a divulgação de informações sabidamente inverídicas, acusações infundadas ou condutas que possam comprometer indevidamente a honra, a imagem ou a credibilidade de pessoas, instituições e do processo seletivo.

As comunicações, reclamações, pedidos de esclarecimento e demais manifestações relacionadas a este Edital deverão ser preferencialmente encaminhadas pelos canais oficiais disponibilizados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, incluindo o endereço eletrônico pnab.cultura@aparecida.go.gov.br, sem prejuízo dos demais meios legalmente admitidos.

10.9. Anexos do Edital

Este Edital é composto pelos seguintes anexos:

Anexo I – Categorias;

Anexo II – Formulário de Inscrição;

Anexo III – Trajetória Cultural;

Anexo IV – Critérios de seleção e bônus de pontuação;

Anexo V – Termo de Premiação Cultural;

Anexo VI – Autodeclaração Étnico-racial;

Anexo VII – Autodeclaração para pessoa com deficiência;

Anexo VIII – Formulário de Recurso;

Anexo IX – Autodeclaração de Residência (Parte 1) e Declaração do Titular do Comprovante de Endereço (Parte 2).

Aparecida de Goiânia-GO, ____ de novembro de 2026.

ÍCARO LUCAS DA SILVA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo de Aparecida de Goiânia-GO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026 – PNAB CICLO 2 PROGRAMA NACIONAL ALDIR BLANC, APOIO A AÇÕES CONTINUADAS: ESCOLAS LIVRES

SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE FORMAÇÃO CONTINUADA EM ARTE, CULTURA E PENSAMENTO PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

Olá, agentes culturais do município de Aparecida de Goiânia do Estado de Goiás! Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste chamamento público.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, na modalidade de Apoio a Ações Continuadas – Escolas Livres. Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.

Boa leitura. Desejamos sucesso!

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos de formação continuada em arte, cultura e pensamento apresentados pelos agentes culturais do município, no âmbito do Ciclo 2 da Política Nacional Aldir Blanc, na modalidade de Apoio a Ações Continuadas – Escolas Livres.

Deste modo, a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO do Município de Aparecida de Goiânia - GO, torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1. RECURSOS DO EDITAL

A totalidade do valor deste Edital – R$ 364.000,00 (trezentos e sessenta e quatro mil reais) – será destinada à categoria única "Escolas Livres", com o quantitativo de 10 vagas.

2.2 Objeto do edital

O objeto deste Edital é a seleção de propostas de formação continuada em arte, cultura e pensamento, desenvolvidas por pessoas físicas, pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ, com experiência no campo cultural, relevância na elaboração de pensamento, produção estética, promoção de cidadania cultural, promovendo assim a descentralização e a democratização do acesso à formação em arte e cultura no município de Aparecida de Goiânia - GO, no âmbito do Ciclo 2 da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB.

As propostas deverão se enquadrar em pelo menos um dos seguintes segmentos culturais e suas modalidades:

2.2.1 Artes Visuais – práticas educativas na área das artes visuais, ensino e oficinas, em todas as linguagens e gêneros das artes visuais (pintura, escultura, fotografia, desenho, gravura, artes gráficas, instalações, performances, intervenções urbanas, linguagens virtuais, entre outros);

2.2.2 Teatro – práticas educativas, ensino e oficinas em todas as habilidades que constituem a linguagem teatral: direção, personagem, figurino, maquiagem, cenário, sonoplastia, iluminação e objetos de cena, entre outros;

2.2.3 Dança – práticas educativas, ensino e oficinas em todas as formas de expressividade da dança, como criação, coreografia, improvisação, performance, vídeo dança, entre outros aspectos relacionados;

2.2.4 Circo – práticas educativas na área do circo, em todas as habilidades que constituem a linguagem do circo: o circo contemporâneo, tradicional e o novo circo, entre outros aspectos relacionados;

2.2.5 Literatura – práticas educativas na área da literatura, ensino e oficinas, em todos os estilos literários: conto, romance, crônica, poesia, cordel, histórias em quadrinhos, poesia visual, poesia virtual, slam, entre outras;

2.2.6 Música – práticas educativas na área da música, ensino, oficinas, instrumentos musicais, gravação e registro sonoro/audiovisual e outras formas de criação, em todos os gêneros musicais;

2.2.7 Artesanato – práticas educativas na área do artesanato, ensino e oficinas em todos os tipos e gêneros do artesanato (barro, palha, madeira, sementes, metal, tecido, areia, vidro, papel reciclado, pintura, escultura, bordado, renda, vestuário, colagem, retalho, marchetaria, modelagem, entre outros);

2.2.8 Culturas Afro-brasileiras – práticas educativas que propiciem o acesso à produção ou a valorização das culturas afro-brasileiras e suas expressões artísticas e culturais;

2.2.9 Culturas Populares – práticas educativas que propiciem o acesso à produção ou a valorização das culturas populares e das expressões de artistas, mestres e guardiões de saberes e tradições populares, grupos, comunidades e segmentos sociais;

2.2.10 Culturas Indígenas – práticas educativas que propiciem o acesso à produção ou a valorização das culturas indígenas e das expressões artísticas e culturais de artistas, guardiões de saberes e tradições indígenas, grupos, comunidades e povos indígenas.

2.3 Integração à Rede Nacional das Escolas Livres da Cultura

As instituições selecionadas comprometem-se a atualizar informações, bem como receber visitas técnicas, participar de pesquisas, integrar a Rede Nacional das Escolas Livres da Cultura, estar presentes em reuniões, no Encontro Nacional da Rede e em outras atividades destinadas ao acompanhamento e à avaliação de resultados da proposta apoiada.

2.4 Quantidade de projetos selecionados

Serão selecionados 10 (dez) projetos.

Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou de rendimentos, as vagas poderão ser ampliadas.

2.5 VALORES

O valor total deste Edital é de R$ 364.000,00 (trezentos e sessenta e quatro mil reais).

Cada projeto selecionado receberá o valor de R$ 36.400,00 (trinta e seis mil e quatrocentos reais), conforme o Anexo I deste edital.

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Ficha 20262141 – Dotação 03.0369.13.392.0043.2050.335043 – Fonte 134.

Sobre o valor total repassado por Aparecida de Goiânia - GO ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

2.6 Prazo de inscrição

De 00:01 horas do dia 11/11/2026 até às 23:59 horas do dia 10/12/2026 (horário de Brasília).

As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

2.7 Quem pode participar

Pode se inscrever neste Edital o agente cultural que resida (pessoa física, Microempreendedor Individual – MEI ou representante de grupo ou coletivo sem CNPJ) ou tenha sede (pessoa jurídica) e atue no Município de Aparecida de Goiânia-GO há, no mínimo, 2 (dois) anos, contados retroativamente da data de publicação deste Edital, ou seja, desde 10 de novembro de 2024, comprovados na forma do item 9.1.1.

Observação: Pessoa jurídica com fins lucrativos só poderá concorrer a este edital se possuir atividade econômica compatível com o objeto deste edital (CNAE).

Observação: Pessoa jurídica sem fins lucrativos poderá concorrer a este edital somente se, em seu estatuto, estiver prevista a atividade cultural ou educativa.

Atenção! É condição obrigatória para a inscrição que o agente cultural possua cadastro prévio realizado na Plataforma Portal da Cultura de Aparecida de Goiânia (https://portaldacultura.aparecida.go.gov.br/#all).

Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços e escolas de formação cultural, entre outros.

O agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc.);

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc.);

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural, e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VII.

2.8 Quem NÃO pode participar

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);

IV - sejam pessoas físicas ou jurídicas credenciadas ou contratadas pelo Município para a avaliação das propostas deste edital (pareceristas), ou eventual organização da sociedade civil parceira ou empresa contratada pelo Município para apoio operacional a este edital, assim como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e seus sócios, dirigentes e administradores.

Atenção! O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas neste item 2.8.

Atenção! Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital.

Atenção! O limite de participação do agente cultural como proponente no conjunto dos editais do Ciclo 2 da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) do Município de Aparecida de Goiânia-GO está disciplinado no item 13.5 deste Edital.

2.9 Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital

Cada agente cultural poderá apresentar apenas 01 (um) projeto neste Edital de Escolas Livres, e poderá ser contemplado com, no máximo, 01 (um) projeto, seja na condição de pessoa física (CPF), de pessoa jurídica (CNPJ) ou de representante de coletivo cultural ou grupo sem constituição jurídica.

Em caso de envio de mais de uma proposta no mesmo CPF ou CNPJ, será considerado apenas o último envio pela plataforma.

Atenção! A inscrição neste Edital também observará o limite de 01 (uma) inscrição como proponente no conjunto dos editais do Ciclo 2 da PNAB, nos termos do item 13.5.

3. ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

1. Inscrições – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais;

2. Seleção – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos;

3. Habilitação – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação;

4. Assinatura do Termo de Execução Cultural – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural.

3.1 Dos prazos

Ao se inscrever, o proponente deve atentar-se para os seguintes prazos:

CRONOGRAMA EDITAIS PNAB CÍCLO 2			
Item	Descrição	Início	Fim
1	Publicação dos editais	10/11/2026	10/11/2026
2	Inscrição e envio das propostas na plataforma de inscrição (https://portaldacultura.aparecida.go.gov.br/#all)	11/11/2026	10/12/2026
3	Análise e avaliação de mérito das propostas	14/12/2026	12/01/2027
4	Publicação do Resultado Preliminar de Mérito	13/01/2027	13/01/2027
5	Recebimento de Recursos do Mérito	14/01/2027	18/01/2027
6	Análise de Recurso de Mérito	19/01/2027	24/01/2027
7	Publicação do Resultado Final do Mérito (Pós Recursos)	25/01/2027	
8	Recebimento de Documentos de Habilitação	26/01/2027	28/01/2027
9	Análise da Documentação da Habilitação	29/01/2027	02/02/2027
10	Publicação do Resultado Preliminar da Habilitação	03/02/2027	
11	Recebimento de Recursos da Habilitação	04/02/2027	11/02/2027

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 13 - Nº 2972

12	Análise de Recurso da Habilitação	12/02/2027	17/02/2027
13	Homologação e divulgação do resultado definitivo no Diário Oficial e no Portal da Cultura	18/02/2027	
14	Assinatura do Termo de Execução Cultural (Anexo V)	19/02/2027	23/02/2027

Atenção! Os prazos de recurso e de envio dos documentos de habilitação são contados em dias úteis, iniciando-se no primeiro dia útil posterior à publicação do respectivo resultado. Eventuais ajustes no cronograma serão divulgados pelos canais oficiais, nos termos do item 13.9.

4. INSCRIÇÕES

O agente cultural deve realizar a sua inscrição por meio da plataforma online https://portaldacultura.aparecida.go.gov.br/#all, sendo obrigatório o cadastro prévio do agente cultural na referida plataforma como condição para o envio da proposta, apresentando a seguinte documentação obrigatória:

a) Formulário de Inscrição (Anexo II);

b) Plano de Curso, detalhando o Plano Político Pedagógico da proposta, conforme Anexo III;

c) Autodeclaração étnico-racial e/ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas, conforme Anexo VIII e Anexo IX;

d) Declaração de representação, se for concorrer como coletivo sem CNPJ, conforme Anexo VII;

e) Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

Atenção! O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

Atenção! A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei nº 14.399/2022 (PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

5. COTAS

Nos termos do art. 6º da Instrução Normativa MINC nº 10, de 28 de dezembro de 2023, ficam garantidas cotas em todo o edital de fomento realizado com recursos da Lei nº 14.399/2022, de no mínimo: I – vinte e cinco por cento das vagas para pessoas negras (pretas ou pardas); II – dez por cento das vagas para pessoas indígenas; e III – cinco por cento para pessoas com deficiência, podendo tais cotas ser implementadas juntamente com cotas para outros grupos sociais, nos termos do § 6º do referido artigo.

5.1 Categoria de cotas

Ficam asseguradas as cotas estabelecidas em todas as categorias do edital, conforme a Instrução Normativa MINC nº 10/2023, art. 6º, incisos I, II e III:

a) 25% - pessoas negras (pretas e pardas);

b) 10% - pessoas indígenas;

c) 5% - pessoas com deficiência.

A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexo I deste edital.

Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração conforme os Anexos VIII e IX.

5.2 Concorrência concomitante

Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, podendo ser selecionados de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas ao preenchimento das cotas, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.3 Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.4 Remanejamento das cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, de acordo com a ordem de classificação.

5.5 Procedimentos complementares

Para fins de verificação da autodeclaração, poderão ser adotados os seguintes procedimentos complementares, conforme dispõe a IN MINC nº 10/2023:

I - solicitação de carta consubstanciada: documento apresentado em formato escrito, oral ou audiovisual que promove a reflexão sobre o pertencimento étnico-racial, contendo os motivos pelos quais o agente cultural se autodeclara negro (preto ou pardo) ou indígena.

5.6 Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos

As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência;

II - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;

III - pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e

IV - outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos dos Anexos VIII e IX.

6. COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE CURSO)

6.1 Preenchimento do modelo

O agente cultural deve preencher o Anexo II - Formulário de Inscrição, documento que contém a ficha de inscrição, e o Anexo III - Plano de Curso, documento que contém o Plano Político Pedagógico da proposta.

O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando o Município de Aparecida de Goiânia-GO de qualquer responsabilidade civil ou penal.

6.2 Previsão de execução do projeto

Os projetos apresentados deverão ser executados no prazo de 6 (seis) meses, contados do efetivo recebimento do recurso na conta bancária do agente cultural, podendo o prazo ser prorrogado mediante solicitação justificada e aceita pela Comissão de Operacionalização, Organização, Planejamento, Monitoramento e Fiscalização dos Editais do Ciclo 2 da PNAB, instituída pela Portaria Municipal nº 015/2026 (Comissão PNAB).

6.3 Custos do projeto

O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo III indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhados de valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.

Atenção! O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas e comunidades quilombolas e tradicionais.

Atenção! O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme o Anexo I do presente edital.

Atenção! O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

Atenção! Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

6.4 Recursos de acessibilidade

Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

São medidas de acessibilidade:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção.

Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência;

VI - rubrica de no mínimo 5% do valor total da planilha para gasto com acessibilidade.

Parágrafo único. O projeto que não previr, na planilha orçamentária, no mínimo 5% (cinco por cento) do seu valor destinados à acessibilidade será desclassificado.

7. ETAPA DE SELEÇÃO

7.1 Quem analisa os projetos

As candidaturas serão avaliadas por Comissão de Seleção composta por pareceristas especializados nas linguagens artístico-culturais contempladas neste Edital, formalmente designados por ato de nomeação (Portaria) do Secretário Municipal de Cultura e Turismo, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município antes do início da etapa de seleção. Todas as atividades serão registradas em ata.

Os pareceristas serão previamente credenciados ou contratados diretamente pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, por meio de edital de credenciamento, inexigibilidade ou contratação de serviço técnico especializado, ou integrados ao certame em caráter voluntário, mediante convite da Administração Pública, nos termos do art. 9º, § 3º, da Lei nº 14.903/2024.

A análise de mérito cultural, a atribuição de notas e o julgamento das propostas competem exclusivamente à Comissão de Seleção designada na forma deste item. Eventual organização da sociedade civil parceira ou empresa contratada pelo Município atuará unicamente na assessoria logística, na conferência de arquivos e no suporte à plataforma de inscrição, sem qualquer participação na indicação de pareceristas, na avaliação, na pontuação ou no julgamento das propostas.

7.2 Quem não pode analisar os projetos

Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

I - tiverem interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;

III - no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

IV - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão e deixar de atuar imediatamente, sob pena de nulidade dos atos praticados.

7.3 Análise do mérito cultural

Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos, mediante a atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo IV deste edital.

Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

Além da pontuação atribuída aos critérios obrigatórios (A a G), o proponente poderá receber pontuação bônus referente às ações afirmativas, nos termos e tabelas descritos no Anexo IV. Somente serão considerados aptos a prosseguir na seleção os projetos que alcançarem nota final igual ou superior a 40 (quarenta) pontos, observados os critérios de desempate e desclassificação também detalhados no Anexo IV.

7.4 Análise da planilha orçamentária

Os membros da comissão de seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado, podendo comparar os valores apresentados com tabelas referenciais ou outros métodos de verificação.

7.5 Valores incompatíveis com o mercado

Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se não forem considerados compatíveis aos praticados no mercado ou em desconformidade com o projeto apresentado.

Caso o agente cultural discorde dos valores glosados, poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o item 7.6.

7.6 Recurso da etapa de seleção

O resultado preliminar da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Município e no Portal da Cultura de Aparecida de Goiânia-GO (https://portaldacultura.aparecida.go.gov.br/#all).

Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso (Anexo X) destinado à Comissão de Seleção, que deve ser apresentado por meio da plataforma online de inscrição no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme inciso III do art. 9º da Lei nº 14.903/2024, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no Portal da Cultura e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Atenção! Após essa etapa, não caberá mais recurso, nos termos do item 13.8 deste Edital.

8. REMANEJAMENTO DE VAGAS

Caso algum segmento não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente deste segmento poderão ser remanejados para outro, conforme as seguintes regras:

Os recursos não utilizados em um segmento serão destinados aos projetos com maior pontuação geral.

Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da Política Nacional Aldir Blanc.

9. ETAPA DE HABILITAÇÃO

Somente as candidaturas classificadas e selecionadas na etapa de seleção serão submetidas à etapa de habilitação, destinada à verificação do atendimento aos requisitos, documentos e condições estabelecidos neste Edital.

As candidaturas na etapa de habilitação serão avaliadas pela Comissão de Seleção, e todas as atividades serão registradas em ata.

9.1 Documentos necessários

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil posterior à publicação do resultado final da etapa de seleção, conforme o cronograma do item 3.1, por meio da plataforma online de inscrição, os seguintes documentos:

- Se o agente cultural for pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI):

I – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União (https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#/home/cpf);

III - certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estadual (https://www.sefaz.go.gov.br/Certidao/Emissao/) e municipal (https://sigp.aparecida.go.gov.br/sig/app.html#/servicosonline/debito-contribuinte);

IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho (https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces);

V - comprovação de residência no Município de Aparecida de Goiânia-GO há, no mínimo, 2 (dois) anos, por meio de 2 (dois) comprovantes de endereço ou da Autodeclaração de Residência (Parte 1 do Anexo XI), na forma do item 9.1.1;

VI - no caso de Microempreendedor Individual (MEI), comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e as certidões dos incisos II a IV também em nome do CNPJ. A condição de MEI será confirmada pela Comissão de Seleção por consulta ao Portal do Simples Nacional (SIMEI).

Atenção! A comprovação de residência e do tempo mínimo de 2 (dois) anos poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense; pertencentes a população nômade ou itinerante; ou que se encontrem em situação de rua. Nas hipóteses de dispensa, o vínculo do agente cultural com o Município será demonstrado na forma do § 6º do item 9.1.1.

- Se o agente cultural for pessoa jurídica:

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil (https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp);

II - atos constitutivos (contrato social ou estatuto);

III – documento pessoal do representante legal que contenha RG e CPF;

IV - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

V - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#/home/cnpj);

VI - certidões negativas de débitos estaduais (https://www.sefaz.go.gov.br/Certidao/Emissao/) e municipais (https://sigp.aparecida.go.gov.br/sig/app.html#/servicosonline/debito-contribuinte);

VII - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS (https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf);

VIII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho (https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces);

IX - comprovação de sede no Município de Aparecida de Goiânia-GO há, no mínimo, 2 (dois) anos, na forma do § 4º do item 9.1.1.

- Se o agente cultural for grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ):

I – documento pessoal do representante do grupo que contenha RG e CPF;

II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União, em nome do representante do grupo (https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#/home/cpf);

III - certidões negativas de débitos estaduais (https://www.sefaz.go.gov.br/Certidao/Emissao/) e municipais (https://sigp.aparecida.go.gov.br/sig/app.html#/servicosonline/debito-contribuinte), em nome do representante do grupo;

IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho, em nome do representante do grupo (https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces);

V - comprovação de residência do representante do grupo ou coletivo no Município de Aparecida de Goiânia-GO há, no mínimo, 2 (dois) anos, por meio de 2 (dois) comprovantes de endereço ou da Autodeclaração de Residência (Parte 1 do Anexo XI), na forma do item 9.1.1.

As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

Atenção! Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União, não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

9.1.1 Comprovação de residência, sede e atuação no Município

Para atender ao requisito do item 2.7, o tempo mínimo de 2 (dois) anos de residência ou de sede no Município de Aparecida de Goiânia-GO é contado retroativamente da data de publicação deste Edital, devendo estar caracterizado, no mínimo, desde 10 de novembro de 2024.

§ 1º A pessoa física, o Microempreendedor Individual (MEI) e o representante de grupo ou coletivo sem CNPJ comprovarão a residência por uma das seguintes formas, à sua escolha:

I - apresentação de 2 (dois) comprovantes de endereço no Município de Aparecida de Goiânia-GO, em nome do agente cultural, sendo um emitido nos últimos 60 (sessenta) dias e outro emitido até 10 de novembro de 2024; ou

II - apresentação da Autodeclaração de Residência (Parte 1 do Anexo XI), assinada pelo próprio agente cultural ou, no caso de grupo ou coletivo sem CNPJ, pelo seu representante, de próprio punho ou por assinatura eletrônica, informando o endereço atual e a data desde a qual reside no Município, hipótese em que fica dispensada a apresentação de comprovantes de endereço.

§ 2º Serão aceitos como comprovantes de endereço: contas de água, energia elétrica, telefone fixo ou móvel, internet ou gás; contrato de locação; e o comprovante de inscrição no CNPJ do MEI, quando o endereço registrado for a residência do agente cultural. O endereço constante da inscrição no CNPJ do MEI não substitui, por si só, a comprovação de residência do seu titular exigida no item 2.7.

§ 3º Na hipótese do inciso I do § 1º, o comprovante de endereço em nome de terceiro, inclusive de cônjuge, companheiro(a), pai, mãe, filho(a), outro parente ou proprietário do imóvel, somente será aceito quando acompanhado da Declaração do Titular do Comprovante de Endereço (Parte 2 do Anexo XI), com indicação do período em que o agente cultural reside no imóvel, e de cópia do documento de identidade do titular, dispensado o reconhecimento de firma, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. O contrato de locação em nome do agente cultural é considerado comprovante em seu próprio nome, nos termos do § 2º.

§ 4º A pessoa jurídica comprovará a sede no Município pelo comprovante de inscrição no CNPJ, do qual conste endereço em Aparecida de Goiânia-GO e data de abertura até 10 de novembro de 2024, e pelo ato constitutivo apresentado na forma do inciso II da relação de documentos de pessoa jurídica (item 9.1). Havendo mudança de endereço da sede, deverá ser apresentada também a alteração contratual ou estatutária registrada que a comprove.

§ 5º A Autodeclaração de Residência presume-se verdadeira, nos termos do art. 1º da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e é firmada sob as penas do art. 299 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940). As informações nela prestadas poderão ser verificadas pela Comissão de Seleção ou pela Comissão PNAB por consulta a cadastros públicos, solicitação de documentos complementares ou visita técnica.

§ 6º Nas hipóteses de dispensa previstas no item 9.1, o vínculo do agente cultural com o Município poderá ser demonstrado por portfólio de atividades realizadas em Aparecida de Goiânia-GO ou por declaração de liderança comunitária, de entidade cultural ou de Ponto de Cultura sediado no Município.

§ 7º A atuação cultural no Município será verificada pelo currículo e pelas comprovações apresentadas na inscrição, considerados no critério G do Anexo IV.

§ 8º O agente cultural que tiver recebido a pontuação dos critérios K ou O do Anexo IV (residência ou sede em regiões de menor IDH) deverá ter o endereço comprovado na habilitação situado na localidade indicada; havendo divergência, a pontuação correspondente será desconsiderada e a classificação, refeita.

§ 9º Será inabilitado o agente cultural que não comprovar a residência ou a sede no Município pelo tempo mínimo previsto no item 2.7, ressalvadas as hipóteses de dispensa. A apresentação de declaração ou documento falso será apurada na forma do item 13.6, sem prejuízo das sanções civis, administrativas e penais cabíveis.

9.2 Recurso da etapa de habilitação Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso (Anexo X) destinado à Comissão de Seleção, apresentado por meio da plataforma online de inscrição, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no Portal da Cultura e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Após essa etapa, não caberá mais recurso, nos termos do item 13.8 deste Edital.

10. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1 Termo de Execução Cultural

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo V deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo gestor da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

10.2 Recebimento dos recursos financeiros

Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica, em desembolso único ou em parcelas, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.903/2024 e do art. 25 do Decreto nº 11.453/2023.
Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta específica em instituição financeira pública, preferencialmente isenta de tarifas bancárias, ou em instituição financeira privada em que não haja cobrança de tarifas.

Atenção! Está proibido o recebimento dos recursos na conta de terceiros.

Atenção! A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

11. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal e do Município de Aparecida de Goiânia-GO, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

12. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

12.1 Monitoramento e avaliação realizados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados serão realizados pela Comissão PNAB, observando a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023.

12.2 Como o agente cultural presta contas à Secretaria Municipal de Cultura e TurismoO agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme Anexo VI deste edital, em até 120 (cento e vinte) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural, nos termos do art. 18, inciso I, da Lei nº 14.903/2024.

O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio do Relatório de Objeto da Execução Cultural; ou

II - quando for recebida denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Desclassificação de projetos

Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Atenção! Projetos que não apresentarem a previsão de acessibilidade dentro do objeto e na planilha orçamentária serão desclassificados.

Atenção! Os projetos enviados após o prazo final de inscrição serão desclassificados sem prévia avaliação de mérito.

Atenção! Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo poderão implicar a desclassificação do agente cultural, observado o procedimento previsto no item 13.6 deste Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2 Acompanhamento das etapas do edital

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site https://portaldacultura.aparecida.go.gov.br/#all.

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais, que devem ficar atentos às publicações no Portal da Cultura, no Diário Oficial Eletrônico do Município e nas mídias sociais oficiais.

13.3 Informações adicionais

Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail pnab.cultura@aparecida.go.gov.br Os casos extraordinários e não previstos ficarão a cargo da Comissão PNAB da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Aparecida de Goiânia-GO.

13.4 Validade do resultado deste edital

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 12 (doze) meses após a publicação do resultado final.

13.5 Limite de participação no conjunto dos editais do Ciclo 2

Em observância ao princípio da desconcentração de recursos por beneficiários (art. 3º, inciso VII, da Lei nº 14.399/2022), cada agente cultural – pessoa física, Microempreendedor Individual (MEI), coletivo ou grupo sem CNPJ, ou pessoa jurídica – poderá figurar como proponente em apenas 01 (uma) inscrição no conjunto dos editais de chamamento público do Ciclo 2 da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) promovidos pelo Município de Aparecida de Goiânia-GO.

A vedação alcança também a pessoa física que, na condição de representante de coletivo ou grupo sem CNPJ, ou de sócio, dirigente, administrador ou representante legal de pessoa jurídica, figure como proponente ou responsável por mais de uma inscrição no Ciclo 2, ainda que as inscrições tenham sido formalizadas em nomes, categorias ou editais diferentes.

Verificada a existência de mais de uma inscrição em desacordo com este item, será considerada exclusivamente a última proposta validamente enviada, conforme a data e o horário de protocolo registrados na plataforma de inscrição, sendo desconsideradas as demais.

Atenção! A participação como integrante de equipe técnica ou artística de projeto apresentado por outro proponente não configura impedimento, desde que não haja duplicidade de proponente nem conflito de interesses.

13.6 Do poder de fiscalização e da apuração de irregularidades

Fica assegurado à Comissão PNAB o poder-dever de, a qualquer tempo e em qualquer fase do processo de seleção, de ofício ou mediante denúncia, representação ou provocação de terceiros, apurar fatos, indícios ou evidências de irregularidade, fraude, omissão, falsidade, inexatidão de informações ou descumprimento das disposições deste Edital e da legislação aplicável, especialmente da Lei nº 14.399/2022, da Lei nº 14.903/2024, do Decreto nº 11.740/2023 e do Decreto nº 11.453/2023.

Para o exercício de suas atribuições, a Comissão PNAB poderá instaurar procedimento administrativo de apuração, solicitar diligências, requisitar documentos e informações complementares, promover verificações junto a bancos de dados e órgãos públicos, bem como notificar o proponente para apresentação de esclarecimentos no prazo estabelecido.

Sempre que houver indícios consistentes de irregularidade capazes de comprometer a lisura, a legalidade ou a regularidade do certame, a Comissão PNAB poderá determinar a suspensão cautelar da análise ou dos efeitos da proposta, observados os seguintes requisitos:

I - a decisão será formalmente motivada, com a indicação expressa dos fatos e dos indícios que a fundamentam;

II - a suspensão terá duração máxima de 15 (quinze) dias corridos, improrrogáveis, contados da sua decretação, prazo dentro do qual a apuração deverá ser concluída; encerrado esse prazo sem decisão, a suspensão perderá automaticamente os seus efeitos;

III - o agente cultural será notificado imediatamente da decisão, por meio do e-mail informado na inscrição e da plataforma de inscrição, e poderá apresentar esclarecimentos, manifestação e documentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil posterior ao envio da notificação.

Constatada a irregularidade, poderão ser adotadas as medidas administrativas cabíveis, incluindo a desclassificação da candidatura, a inabilitação do proponente, a rescisão do Termo de Execução Cultural e a restituição de recursos eventualmente recebidos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 13 - Nº 2972

13.7 Órgão consultivo em matéria jurídica

Sempre que a matéria envolver questão jurídica relevante, a Comissão PNAB poderá solicitar manifestação da Procuradoria-Geral do Município de Aparecida de Goiânia-GO.

13.8 Caráter definitivo da decisão em grau de recurso administrativo

Esgotada a análise do recurso administrativo pela Comissão de Seleção, na forma prevista nos itens 7.6 e 9.2 deste Edital, a decisão proferida é definitiva no âmbito administrativo, não cabendo novo recurso, pedido de reconsideração ou reexame.

13.9 Da Ciência dos Procedimentos Administrativos e da Comunicação Institucional Ao efetuar sua inscrição, o agente cultural declara estar ciente de que as etapas previstas neste Edital estão sujeitas a prazos, procedimentos administrativos, diligências, análises técnicas e jurídicas, bem como a eventuais intercorrências operacionais ou tecnológicas, que poderão ocasionar ajustes no cronograma inicialmente divulgado. Tais circunstâncias, quando devidamente justificadas e divulgadas pelos canais oficiais, não ensejam, por si sós, direito a indenização, ressarcimento, compensação ou qualquer outra forma de reparação.

O agente cultural compromete-se a atuar com observância aos princípios da boa-fé, da urbanidade, da ética e do respeito institucional durante todas as fases do certame, utilizando os canais oficiais de comunicação para o encaminhamento de dúvidas, solicitações, impugnações, recursos, denúncias ou reclamações relacionadas a este Edital.

Sem prejuízo da garantia constitucional da liberdade de expressão, do direito de petição e do exercício do controle social, recomenda-se que eventuais manifestações relativas ao presente certame sejam pautadas pela veracidade dos fatos e pela responsabilidade no uso dos meios de comunicação, especialmente das redes sociais, evitando-se a divulgação de informações sabidamente inverídicas, acusações infundadas ou condutas que possam comprometer indevidamente a honra, a imagem ou a credibilidade de pessoas, instituições e do processo seletivo.

As comunicações, reclamações, pedidos de esclarecimento e demais manifestações relacionadas a este Edital deverão ser preferencialmente encaminhadas pelos canais oficiais disponibilizados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Portal de Cultura do Município e pelo endereço pnab.cultura@aparecida.go.gov.br

13.10 Anexos do edital

Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Quadro de Vagas e Valores;

Anexo II – Formulário de Inscrição;

Anexo III – Plano de Curso (Plano Político Pedagógico da Proposta);

Anexo IV – Critérios Utilizados na Avaliação de Mérito Cultural;

Anexo V – Termo de Execução Cultural;

Anexo VI – Relatório de Objeto da Execução Cultural;

Anexo VII – Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo;

Anexo VIII – Declaração Étnico-racial;

Anexo IX – Declaração PCD;

Anexo X – Formulário de Interposição de Recurso;

Anexo XI – Autodeclaração de Residência (Parte 1) e Declaração do Titular do Comprovante de Endereço (Parte 2).

Aparecida de Goiânia-GO, ____ de novembro de 2026.

ÍCARO LUCAS DA SILVA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo de Aparecida de Goiânia-GO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026 – PNAB CICLO 2 SELEÇÃO DE ESPAÇOS, AMBIENTES E INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA RECEBER SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (LEI Nº 14.399/2022)

Olá, agentes culturais do Município de Aparecida de Goiânia-GO!

Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste chamamento público.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever. Boa leitura.

Desejamos sucesso!

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A Política Nacional Aldir Blanc objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da Política Nacional Aldir Blanc foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Aparecida de Goiânia-GO, no âmbito do Ciclo 2 da Política Nacional Aldir Blanc.

Deste modo, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Aparecida de Goiânia torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto Política Nacional Aldir Blanc), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN de Ações Afirmativas e Acessibilidade da Política Nacional Aldir Blanc).

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1 Objeto do edital

O objeto deste Edital é a seleção de espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais para receberem subsídio para manutenção nas categorias descritas no Anexo I, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Aparecida de Goiânia-GO.

2.2 Quantidade de espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais selecionados Serão selecionados 10 (dez) espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais.

Os espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais serão selecionados nas seguintes categorias, conforme Anexo I: Categoria 1 – Médio ou Grande Porte (equipamentos culturais que atendam a partir de 121 pessoas), com 3 (três) vagas; e Categoria 2 – Pequeno Porte (equipamentos culturais que atendam até 120 pessoas), com 7 (sete) vagas.

Contudo, caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da Política Nacional Aldir Blanc oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

2.3 Valor total do Edital

Cada espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural receberá subsídio mensal no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), acima do valor mínimo de R$ 3.000,00 (três mil reais) estabelecido pelo art. 15, § 6º, do Decreto nº 11.740/2023, pelo período de 4 (quatro) meses, totalizando R$ 14.000,00 (quatorze mil reais) por espaço, ambiente ou iniciativa selecionado, tanto na categoria de médio/grande porte quanto na categoria de pequeno porte, conforme Anexo I.

Sobre o valor total repassado pelo Município de Aparecida de Goiânia ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

O valor total deste edital é de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), distribuídos em 3 (três) vagas na categoria de médio/grande porte e 7 (sete) vagas na categoria de pequeno porte, conforme Anexo I.

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Ficha 20262141 – Dotação 03.0369.13.392.0043.2050.335043 – Fonte 134.

2.4 Prazo de inscrição

De 00:01 horas do dia 11/11/2026 até às 23h59 do dia 10/12/2026 (horário de Brasília).

2.5 Quem pode participar

Pode se inscrever no Edital agentes culturais que constituem espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais localizados no Município de Aparecida de Goiânia-GO e que tenham as seguintes características:

I – seja organizado e mantido por pessoas, organizações da sociedade civil, microempresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais sem fins lucrativos;

II - tenha pelo menos 2 (dois) anos de funcionamento regular comprovado e que se dediquem a realizar atividades artísticas e culturais.

Exige-se ainda que o agente cultural resida (pessoa física, Microempreendedor Individual – MEI ou representante de grupo ou coletivo sem CNPJ) ou tenha sede (pessoa jurídica sem fins lucrativos ou microempresa) e atue no Município de Aparecida de Goiânia-GO há, no mínimo, 2 (dois) anos, contados retroativamente da data de publicação deste Edital, ou seja, desde 10 de novembro de 2024, comprovados na forma do item 9.1.1.

Atenção! O limite de participação do agente cultural como proponente no conjunto dos editais do Ciclo 2 da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) do Município de Aparecida de Goiânia-GO está disciplinado no item 13.5 deste Edital.

2.6 Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste Edital

Cada agente cultural poderá apresentar apenas 01 (um) projeto neste Edital, concorrendo em uma única categoria, seja na condição de pessoa física (CPF), de pessoa jurídica (CNPJ) ou de representante de coletivo cultural ou grupo sem constituição jurídica.

Em caso de envio de mais de uma proposta no mesmo CPF ou CNPJ, será considerado apenas o último envio pela plataforma. A inscrição neste Edital também observará o limite de 01 (uma) inscrição como proponente no conjunto dos editais do Ciclo 2 da PNAB, nos termos do item 13.5.

Ou seja, os agentes culturais podem ser:

I – Pessoa física ou Microempreendedor individual (MEI);

II - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);

III – Microempresas;

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

Na hipótese de espaços, ambientes ou iniciativas culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VII.

O espaço ou iniciativa precisa estar cadastrado em algum dos cadastros públicos de agentes ou iniciativas culturais abaixo:

I. Cadastros Estaduais de Cultura;

II. Cadastro Municipal de Cultura – Plataforma Portal da Cultura de Aparecida de Goiânia;

III. Cadastro Distrital de Cultura;

IV. Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

V. Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;

VI. Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);

VII. Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab).

São exemplos de espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais: pontos e pontões de cultura; teatros independentes; escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança; circos, inclusive itinerantes; cineclubes;

centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais; museus comunitários e centros de memória e patrimônio; bibliotecas comunitárias; comunidades e povos indígenas e seus espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais; centros artísticos e culturais afro-brasileiros e cultura gospel; comunidades quilombolas e seus espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais; povos e comunidades tradicionais e seus espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais; teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos; livrarias, editoras e sebos; empresas de diversão e produção de espetáculos; estúdios de fotografia; produtoras de cinema e audiovisual; ateliês de pintura, de moda, de design e de artesanato; galerias de arte e de fotografias; feiras permanentes de arte e de artesanato; espaços de apresentação musical; espaços de literatura, de poesia e de literatura de cordel; espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária e agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;

e outros espaços, ambientes, iniciativas e atividades artístico-culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 9º da Lei nº 14.399/2022.

Atenção! Não é necessário ter uma sede em espaço físico para participar deste edital.

2.7 Quem NÃO pode participar

Não pode se inscrever neste Edital, espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais:

I. criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela;

II. vinculados a fundações, a institutos ou a instituições criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;

III. teatros ou casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais;

IV. espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S;

V. que tenham sócios, diretores e/ou administradores que participaram diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

VI. que tenham sócios, diretores e/ou administradores que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

VII. que tenham sócios, diretores e/ou administradores Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros); e

VIII. que tenham como responsáveis, sócios, diretores e/ou administradores pareceristas credenciados ou contratados pelo Município para a avaliação das propostas deste edital, ou integrantes de eventual organização da sociedade civil parceira ou empresa contratada pelo Município para apoio operacional a este edital, assim como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Atenção! O subsídio para espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural.

Atenção! É proibido o recebimento cumulativo de subsídios de que trata este Edital, mesmo que o agente cultural seja responsável por mais de um espaço cultural.

Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

3. ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- Inscrições – etapa de apresentação de projetos pelos agentes culturais
- Seleção – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos
- Habilitação – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 13 - Nº 2972

• Assinatura do Termo de Execução Cultural – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural

3.1 Dos Prazos

Ao se inscrever, o proponente deve atentar-se para os seguintes prazos:

CRONOGRAMA EDITAIS PNAB CICLO 2			
Item	Descrição	Início	Fim
1	Publicação dos editais	10/11/2026	10/11/2026
2	Inscrição e envio das propostas na plataforma de inscrição (https://portaldacultura.aparecida.go.gov.br/#all)	11/11/2026	10/12/2026
3	Análise e avaliação de mérito das propostas	14/12/2026	12/01/2027
4	Publicação do Resultado Preliminar de Mérito	13/01/2027	13/01/2027
5	Recebimento de Recursos do Mérito	14/01/2027	18/01/2027
6	Análise de Recurso de Mérito	19/01/2027	24/01/2027
7	Publicação do Resultado Final do Mérito (Pós Recursos)	25/01/2027	
8	Recebimento de Documentos de Habilitação	26/01/2027	28/01/2027
9	Análise da Documentação da Habilitação	29/01/2027	02/02/2027
10	Publicação do Resultado Preliminar da Habilitação	03/02/2027	
11	Recebimento de Recursos da Habilitação	04/02/2027	11/02/2027
12	Análise de Recurso da Habilitação	12/02/2027	17/02/2027
13	Homologação e divulgação do resultado definitivo no Diário Oficial e no Portal da Cultura	18/02/2027	
14	Assinatura do Termo de Execução Cultural (Anexo V)	19/02/2027	23/02/2027

Atenção! Os prazos de recurso e de envio dos documentos de habilitação são contados em dias úteis, iniciando-se no primeiro dia útil posterior à publicação do respectivo resultado. Eventuais ajustes no cronograma serão divulgados pelos canais oficiais, nos termos do item 13.9.

4. INSCRIÇÕES

4.1 Como se inscrever

O agente cultural deve encaminhar, por meio da plataforma online de inscrição (https://portaldacultura.aparecida.go.gov.br/#all), a seguinte documentação obrigatória:

a) Formulário de inscrição (Anexo II);

b) Plano de Trabalho (projeto), conforme o Anexo III;

c) Portfólio reunindo registros para comprovação dos últimos 02 anos de atuação (fotos, vídeos, postagens em redes sociais, relatórios...);

d) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o espaço, ambientes ou iniciativa artístico-cultural será inscrito conforme Anexo I, quando houver;

e) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas (Anexos VIII e IX);

f) Declaração de representação, se for um coletivo sem CNPJ (Anexo VII);

g) Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

Atenção! O agente cultural representante do espaço, ambiente ou iniciativa é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

Atenção! A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto Política Nacional Aldir Blanc) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

5. COTAS

5.1 Categoria de cotas

Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

a) pessoas negras (pretas e pardas);

b) pessoas indígenas;

c) pessoas com deficiência.

A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexo

I. Ficam reservados, no mínimo, os seguintes percentuais de vagas em cada categoria deste Edital: 25% (vinte e cinco por cento) para pessoas negras (pretas e pardas); 10% (dez por cento) para pessoas indígenas; e 5% (cinco por cento) para pessoas com deficiência.

Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração, conforme os Anexos VIII e IX.

A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

5.2 Concorrência concomitante

Os espaços culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionados de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

Os espaços culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.3 Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.4 Remanejamento das cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

Caso não haja espaços culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.5 Procedimentos complementares

Para fins de verificação da autodeclaração, poderá ser adotado o seguinte procedimento complementar, conforme dispõe a IN MINC nº 10/2023:

I - solicitação de carta consubstanciada: documento apresentado em formato escrito, oral ou audiovisual que promove a reflexão sobre o pertencimento étnico-racial, contendo os motivos pelos quais o agente cultural se autodeclara negro (preto ou pardo) ou indígena.

5.6 Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos

As pessoas jurídicas e os coletivos ou grupos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que se enquadrem em pelo menos uma das hipóteses a seguir:

I - pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência;

II - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;

III - pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e

IV - outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo VIII e Anexo IX.

6. COMO ELABORAR O PROJETO DE MANUTENÇÃO (PLANO DE TRABALHO)

6.1 Preenchimento do modelo

Para se inscrever neste edital é necessário preencher o Anexo II - Formulário de Inscrição, documento que contém a ficha de inscrição, e o Anexo III - Plano de Trabalho, documento que contém a descrição do projeto.

O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando o Município de Aparecida de Goiânia-GO de qualquer responsabilidade civil ou penal.

6.2 Custos de manutenção

O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo III indicando os custos de manutenção do espaço, ambientes ou iniciativas artístico-culturais, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de

acordo com as características e realidades do projeto.

Atenção! A planilha poderá conter valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

Atenção! O subsídio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, recursos da Política Nacional Aldir Blanc empregados na Política Nacional de Cultura Viva e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

Atenção! Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

6.3 Contrapartida

Os espaços ou iniciativas são obrigados a garantir, como contrapartida, a realização, de forma gratuita, em intervalos regulares, de atividades destinadas aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, inclusive apresentações ao vivo com interação popular, podendo ser utilizados meios digitais, em cooperação e com planejamento definido com o Município de Aparecida de Goiânia-GO.

6.4 Recursos de acessibilidade

Os espaços ou iniciativas artístico-culturais devem implementar medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

São medidas de acessibilidade:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

7. ETAPA DE SELEÇÃO

7.1 Quem analisa os projetos

As candidaturas serão avaliadas por Comissão de Seleção composta por pareceristas especializados, formalmente designados por ato de nomeação (Portaria) do Secretário Municipal de Cultura e Turismo, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município antes do início da etapa de seleção. Todas as atividades serão registradas em ata.

Os pareceristas serão previamente credenciados ou contratados diretamente pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, por meio de edital de credenciamento, inexigibilidade ou contratação de serviço técnico especializado, ou integrados ao certame em caráter voluntário, mediante convite da Administração Pública, nos termos do art. 9º, § 3º, da Lei nº 14.903/2024.

A análise das propostas, a atribuição de notas e o julgamento na etapa de seleção competem exclusivamente à Comissão de Seleção designada na forma deste item.

Eventual organização da sociedade civil parceira ou empresa contratada pelo Município atuará unicamente na assessoria logística, na conferência de arquivos e no suporte à plataforma de inscrição, sem qualquer participação na avaliação, na pontuação ou no julgamento das propostas.

7.2 Quem não pode analisar os projetos

Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

I - tiverem interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;

III - no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

IV - estejam litigando judicial ou administrativamente com o agente cultural ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

Atenção! Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

7.3 Análise dos projetos

Os membros da comissão de seleção farão a análise das inscrições apresentadas. Na análise, será realizada a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais concorrentes em uma mesma categoria de subsídio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo IV deste edital.

Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada espaço, ambiente e iniciativas artístico-cultural, e de seus impactos e relevância em relação a outros espaços inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada espaço, ambiente e iniciativas artístico-cultural é atribuída em função desta comparação.

7.4 Valores incompatíveis com o mercado

Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com a proposta apresentada.

Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o item 7.5.

7.5 Recurso da etapa de seleção

O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Aparecida de Goiânia-GO e no Portal da Cultura de Aparecida de Goiânia (https://portaldacultura.aparecida.go.gov.br/#all).

Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso (Anexo X) destinado à Comissão de Seleção, que deve ser apresentado por meio da plataforma online de inscrição (https://portaldacultura.aparecida.go.gov.br/#all) no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme inciso III do art. 9º da Lei nº 14.903/2024, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Aparecida de Goiânia-GO e no Portal da Cultura (https://portaldacultura.aparecida.go.gov.br/#all).

Atenção! Após essa etapa, não caberá mais recurso, nos termos do item 13.8 deste Edital.

8. REMANEJAMENTO DE VAGAS

Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra, conforme as seguintes regras:

Os recursos não utilizados em uma categoria serão destinados aos projetos aptos e não selecionados por insuficiência de vagas na outra categoria deste Edital, observada a ordem de classificação. Havendo saldo remanescente em ambas as categorias, os recursos poderão ser utilizados em outro edital da Política Nacional Aldir Blanc do Ciclo 2.

Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da Política Nacional Aldir Blanc.

9. ETAPA DE HABILITAÇÃO

9.1 Documentos de habilitação

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil posterior à publicação do resultado final da etapa de seleção, conforme o cronograma do item 3.1, por meio da plataforma online de inscrição (https://portaldacultura.aparecida.go.gov.br/#all), os seguintes documentos:

Se o espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural for representado por pessoa jurídica, deve apresentar os seguintes documentos:

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

IV - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

V - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

VI - certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pela Secretaria de Estado da Fazenda de Goiás (SEFAZ/GO) e pela Secretaria Municipal de Fazenda de Aparecida de Goiânia;

VII - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VIII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

IX - comprovação de sede no Município de Aparecida de Goiânia-GO há, no mínimo, 2 (dois) anos, na forma do § 4º do item 9.1.1.
Se o espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural for representado por pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI), deve apresentar os seguintes documentos:

I – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

III - certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela Secretaria de Estado da Fazenda de Goiás (SEFAZ/GO) e pela Secretaria Municipal de Fazenda de Aparecida de Goiânia;

IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

V - comprovação de residência no Município de Aparecida de Goiânia-GO há, no mínimo, 2 (dois) anos, por meio de 2 (dois) comprovantes de endereço ou da Autodeclaração de Residência (Parte 1 do Anexo XI), na forma do item 9.1.1;

VI - no caso de Microempreendedor Individual (MEI), comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e as certidões dos incisos II a IV também em nome do CNPJ. A condição de MEI será confirmada pela Comissão de Seleção por consulta ao Portal do Simples Nacional (SIMEI).

Atenção! A comprovação de residência e do tempo mínimo de 2 (dois) anos poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

Nas hipóteses de dispensa, o vínculo do agente cultural com o Município será demonstrado na forma do § 6º do item 9.1.1.

Se o espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural for representado por grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ), deve apresentar os seguintes documentos:

I – documento pessoal do representante do grupo ou coletivo que contenha RG e CPF;

II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União, em nome do representante;

III - certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela Secretaria de Estado da Fazenda de Goiás (SEFAZ/GO) e pela Secretaria Municipal de Fazenda de Aparecida de Goiânia, em nome do representante;

IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho, em nome do representante;

V - comprovação de residência do representante do grupo ou coletivo no Município de Aparecida de Goiânia-GO há, no mínimo, 2 (dois) anos, por meio de 2 (dois) comprovantes de endereço ou da Autodeclaração de Residência (Parte 1 do Anexo XI), na forma do item 9.1.1.

As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

Atenção! Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

9.1.1 Comprovação de residência, sede e atuação no Município

Para atender ao requisito do item 2.5, o tempo mínimo de 2 (dois) anos de residência ou de sede no Município de Aparecida de Goiânia-GO é contado retroativamente da data de publicação deste Edital, devendo estar caracterizado, no mínimo, desde 10 de novembro de 2024.

§ 1º A pessoa física, o Microempreendedor Individual (MEI) e o representante de grupo ou coletivo sem CNPJ comprovarão a residência por uma das seguintes formas, à sua escolha:

I - apresentação de 2 (dois) comprovantes de endereço no Município de Aparecida de Goiânia-GO, em nome do agente cultural, sendo um emitido nos últimos 60 (sessenta) dias e outro emitido até 10 de novembro de 2024; ou

II - apresentação da Autodeclaração de Residência (Parte 1 do Anexo XI), assinada pelo próprio agente cultural ou, no caso de grupo ou coletivo sem CNPJ, pelo seu representante, de próprio punho ou por assinatura eletrônica, informando o endereço atual e a data desde a qual reside no Município, hipótese em que fica dispensada a apresentação de comprovantes de endereço.

§ 2º Serão aceitos como comprovantes de endereço: contas de água, energia elétrica, telefone fixo ou móvel, internet ou gás; contrato de locação; e o comprovante de inscrição no CNPJ do MEI, quando o endereço registrado for a residência do agente cultural. O endereço constante da inscrição no CNPJ do MEI não substitui, por si só, a comprovação de residência do seu titular exigida no item 2.5.

§ 3º Na hipótese do inciso I do § 1º, o comprovante de endereço em nome de terceiro, inclusive de cônjuge, companheiro(a), pai, mãe, filho(a), outro parente ou proprietário do imóvel, somente será aceito quando acompanhado da Declaração do Titular do Comprovante de Endereço (Parte 2 do Anexo XI), com indicação do período em que o agente cultural reside no imóvel, e de cópia do documento de identidade do titular, dispensado o reconhecimento de firma, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. O contrato de locação em nome do agente cultural é considerado comprovante em seu próprio nome, nos termos do § 2º.

§ 4º A pessoa jurídica, sem fins lucrativos ou microempresa, comprovará a sede no Município pelo comprovante de inscrição no CNPJ, do qual conste endereço em Aparecida de Goiânia-GO e data de abertura até 10 de novembro de 2024, e pelo ato constitutivo apresentado na forma do inciso II da relação de documentos de pessoa jurídica (item 9.1). Havendo mudança de endereço da sede, deverá ser apresentada também a alteração contratual ou estatutária registrada que a comprove.

§ 5º A Autodeclaração de Residência presume-se verdadeira, nos termos do art. 1º da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e é firmada sob as penas do art. 299 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940). As informações nela prestadas poderão ser verificadas pela Comissão de Seleção ou pela Comissão PNAB por consulta a cadastros públicos, solicitação de documentos complementares ou visita técnica.

§ 6º Nas hipóteses de dispensa previstas no item 9.1, o vínculo do agente cultural com o Município poderá ser demonstrado por portfólio de atividades realizadas em Aparecida de Goiânia-GO ou por declaração de liderança comunitária, de entidade cultural ou de Ponto de Cultura sediado no Município.

§ 7º A atuação cultural no Município será verificada pelo portfólio dos últimos 2 (dois) anos de atuação, apresentado na inscrição (item 4.1, alínea "c"), considerado no critério E do Anexo IV.

§ 8º O espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural que tiver recebido a pontuação do critério H do Anexo IV (sede em regiões de menor IDH ou coletivos/grupos pertencentes a essas regiões) deverá estar situado na localidade indicada, o que poderá ser verificado pela Comissão de Seleção com base no endereço informado na inscrição e nos documentos de habilitação; havendo divergência, a pontuação correspondente será desconsiderada e a classificação, refeita.

§ 9º Será inabilitado o agente cultural que não comprovar a residência ou a sede no Município pelo tempo mínimo previsto no item 2.5, ressalvadas as hipóteses de dispensa. A apresentação de declaração ou documento falso será apurada na forma do item 13.6, sem prejuízo das sanções civis, administrativas e penais cabíveis.

9.2 Recurso da etapa de habilitação

Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso (Anexo X) destinado à Comissão de Seleção, que deve ser apresentado por meio da plataforma online de inscrição (https://portaldacultura.aparecida.go.gov.br/#all) no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Aparecida de Goiânia-GO e no Portal da Cultura (https://portaldacultura.aparecida.go.gov.br/#all).

Após essa etapa, não caberá mais recurso, nos termos do item 13.8 deste Edital.

10. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1 Termo de Execução Cultural

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo V deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Aparecida de Goiânia, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

10.2 Recebimento dos recursos financeiros

Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital até 30 (trinta) dias após a homologação do resultado final.

Atenção! A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

11. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e do Município de Aparecida de Goiânia, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

12. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

12.1 Monitoramento e avaliação realizados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em conjunto com a Comissão PNAB Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados serão realizados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em conjunto com a Comissão de Operacionalização, Organização, Planejamento, Monitoramento e Fiscalização dos Editais do Ciclo 2 da PNAB, instituída pela Portaria Municipal nº 015/2026 (Comissão PNAB). Esses procedimentos, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

12.2 Como o agente cultural presta contas à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em conjunto com a Comissão PNAB O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo VI deste edital.

O Relatório de Objeto da Execução Cultural deve ser apresentado até 180 (cento e oitenta) dias após o final do exercício financeiro em que se encerrou a aplicação dos recursos recebidos, nos termos do art. 15, § 6º, do Decreto nº 11.740/2023.

O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Desclassificação de projetos

Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Atenção! Eventuais irregularidades, constatadas a qualquer tempo, poderão implicar a desclassificação do agente cultural, observado o procedimento previsto no item 13.6 deste Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2 Acompanhamento das etapas do edital

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site https://portaldacultura.aparecida.go.gov.br/#all.

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no Diário Oficial Eletrônico do Município de Aparecida de Goiânia-GO, no Portal da Cultura (https://portaldacultura.aparecida.go.gov.br/#all) e nas mídias sociais oficiais.

13.3 Informações adicionais

Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail: pnab.cultura@aparecida.go.gov.br

Os casos omissos ficarão a cargo da Comissão PNAB.

13.4 Validade do resultado deste edital

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 12 (doze) meses após a publicação do resultado final.

13.5 Limite de participação no conjunto dos editais do Ciclo 2

Em observância ao princípio da desconcentração de recursos por beneficiários (art. 3º, inciso VII, da Lei nº 14.399/2022), cada agente cultural – pessoa física, Microempreendedor Individual (MEI), coletivo ou grupo sem CNPJ, ou pessoa jurídica – poderá figurar como proponente em apenas 01 (uma) inscrição no conjunto dos editais de chamamento público do Ciclo 2 da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) promovidos pelo Município de Aparecida de Goiânia-GO.

A vedação alcança também a pessoa física que, na condição de representante de coletivo ou grupo sem CNPJ, ou de sócio, dirigente, administrador ou representante legal de pessoa jurídica, figure como proponente ou responsável por mais de uma inscrição no Ciclo 2, ainda que as inscrições tenham sido formalizadas em nomes, categorias ou editais diferentes.

Verificada a existência de mais de uma inscrição em desacordo com este item, será considerada exclusivamente a última proposta validamente enviada, conforme a data e o horário de protocolo registrados na plataforma de inscrição, sendo desconsideradas as demais.

Atenção! A participação como integrante de equipe técnica ou artística de projeto apresentado por outro proponente não configura impedimento, desde que não haja duplicidade de proponente nem conflito de interesses.

13.6 Do Poder de Fiscalização e da Apuração de Irregularidades

Fica assegurado à Comissão PNAB o poder-dever de, a qualquer tempo e em qualquer fase do processo de seleção, de ofício ou mediante denúncia, representação ou provocação de terceiros, apurar fatos, indícios ou evidências de irregularidade, fraude, omissão, falsidade, inexatidão de informações ou descumprimento das disposições deste Edital e da legislação aplicável, especialmente da Lei nº 14.399/2022, da Lei nº 14.903/2024, do Decreto nº 11.740/2023 e do Decreto nº 11.453/2023.

Para o exercício de suas atribuições, a Comissão PNAB poderá instaurar procedimento administrativo de apuração, solicitar diligências, requisitar documentos e informações complementares, promover verificações junto a bancos de dados e órgãos públicos, bem como notificar o proponente para apresentação de esclarecimentos no prazo estabelecido.

Sempre que houver indícios consistentes de irregularidade capazes de comprometer a lisura, a legalidade ou a regularidade do certame, a Comissão PNAB poderá determinar a suspensão cautelar da análise ou dos efeitos da proposta, observados os seguintes requisitos:

I - a decisão será formalmente motivada, com a indicação expressa dos fatos e dos indícios que a fundamentam;

II - a suspensão terá duração máxima de 15 (quinze) dias corridos, improrrogáveis, contados da sua decretação, prazo dentro do qual a apuração deverá ser concluída; encerrado esse prazo sem decisão, a suspensão perderá automaticamente os seus efeitos;

III - o agente cultural será notificado imediatamente da decisão, por meio do e-mail informado na inscrição e da plataforma de inscrição, e poderá apresentar esclarecimentos, manifestação e documentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil posterior ao envio da notificação.

Constatada a irregularidade, poderão ser adotadas as medidas administrativas cabíveis, incluindo a desclassificação da candidatura, a inabilitação do proponente, a anulação ou revogação dos atos praticados, a rescisão do Termo de Execução Cultural, a restituição de recursos eventualmente recebidos e o encaminhamento dos fatos aos órgãos de controle e fiscalização competentes, quando for o caso.

Em qualquer hipótese, serão assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, observados os princípios da legalidade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade e da segurança jurídica.

13.7 Órgão consultivo em matéria jurídica

A Comissão PNAB exercerá suas atribuições com autonomia técnica, administrativa e decisória, competindo-lhe analisar, deliberar e decidir as matérias relacionadas à execução deste Edital, observadas as disposições da legislação aplicável, os princípios da administração pública e as normas estabelecidas neste instrumento convocatório.

Sempre que a matéria submetida à sua apreciação envolver questão jurídica relevante, interpretação normativa controvertida ou situação que demande orientação especializada para a adequada aplicação da legislação, a Comissão PNAB poderá, de forma fundamentada, solicitar manifestação ou parecer da Procuradoria-Geral do Município de Aparecida de Goiânia-GO, órgão responsável pelo assessoramento jurídico da Administração Pública Municipal.

13.8 Caráter definitivo da decisão em grau de recurso administrativo

Esgotada a análise do recurso administrativo pela Comissão de Seleção, na forma prevista nos itens 7.5 e 9.2 deste Edital, a decisão proferida é definitiva no âmbito administrativo, dela não cabendo novo recurso administrativo, pedido de reconsideração ou reexame por qualquer outra instância ou órgão da Administração Pública Municipal.

13.9 Da Ciência dos Procedimentos Administrativos e da Comunicação Institucional

Ao efetuar sua inscrição, o agente cultural declara estar ciente de que as etapas previstas neste Edital estão sujeitas a prazos, procedimentos administrativos, diligências, análises técnicas e jurídicas, bem como a eventuais intercorrências operacionais ou tecnológicas, que poderão ocasionar ajustes no cronograma inicialmente divulgado. Tais circunstâncias, quando devidamente justificadas e divulgadas pelos canais oficiais, não ensejam, por si sós, direito a indenização, ressarcimento, compensação ou qualquer outra forma de reparação.

O agente cultural compromete-se a atuar com observância aos princípios da boa-fé, da urbanidade, da ética e do respeito institucional durante todas as fases do certame, utilizando os canais oficiais de comunicação para o encaminhamento de dúvidas, solicitações, impugnações, recursos, denúncias ou reclamações relacionadas a este Edital.

As comunicações, reclamações, pedidos de esclarecimento e demais manifestações relacionadas a este Edital deverão ser preferencialmente encaminhadas pelos canais oficiais disponibilizados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, incluindo o e-mail pnab.cultura@aparecida.go.gov.br, sem prejuízo dos demais meios legalmente admitidos.

13.10 Impugnação do Edital

Fica estabelecido o prazo de 3 (três) dias úteis para impugnação deste Edital, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua publicação no Diário Oficial do Município, devendo a impugnação ser apresentada por meio da plataforma online de inscrição (https://portaldacultura.aparecida.go.gov.br/#all).

Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a pessoa interessada que não o fizer no prazo estabelecido.

As impugnações e os pedidos de esclarecimento serão julgados pela Comissão PNAB e não suspenderão os trâmites do Edital, salvo decisão em contrário da Administração.

13.11 Anexos do edital

Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio;

Anexo II - Formulário de Inscrição;

Anexo III - Plano de Trabalho;

Anexo IV - Critérios de seleção;

Anexo V - Termo de Execução Cultural;

Anexo VI - Relatório de Objeto da Execução Cultural;

Anexo VII - Declaração de representação de grupo ou coletivo;

Anexo VIII - Declaração étnico-racial;

Anexo IX – Declaração Pessoa com Deficiência;

Anexo X – Formulário de interposição de recurso;

Anexo XI – Autodeclaração de Residência (Parte 1) e Declaração do Titular do Comprovante de Endereço (Parte 2).

Aparecida de Goiânia-GO, ____ de novembro de 2026.

ÍCARO LUCAS DA SILVA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo de Aparecida de Goiânia-GO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2026 – PNAB CICLO 2 REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!

FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA

O Município de Aparecida de Goiânia-GO, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, torna público o presente Edital para o desenvolvimento da "REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE Aparecida de Goiânia--GO" por meio da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), instituída pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014.

O presente edital é regido pelo disposto na Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc), no Decreto nº 11.740/2023, Portaria MinC nº 200/2025, Portaria MinC nº 206/2025 (Regulamentam a PNAB), na Lei nº 13.018/2014 (Política Nacional de Cultura Viva), na Instrução Normativa MinC nº 1/2015, com as alterações promovidas pelas Instruções Normativas MinC nº 8/2016 e nº 12/2024, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV), aplicando-

-se também, no que couber, como complementação em situações não previstas na Política Nacional de Cultura Viva, o Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e o Marco Regulatório do Fomento à Cultura nº 14.903/2024.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

Aqui você vai encontrar as regras deste edital e como fazer para inscrever seu projeto. Estamos muito felizes com seu interesse em participar desta política. Boa leitura.

1. OBJETO

1.1 Este Edital tem por objeto a seleção de 7 (sete) projetos de Pontos de Cultura que promovam o acesso da população aos bens e aos serviços culturais nos territórios e comunidades onde atuam, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva.

1.2 De acordo com a Lei Cultura Viva e os regramentos deste Edital, considera-se:

a) Pontos de Cultura: entidades jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades.

1.3 Este Edital prioriza o apoio à cultura de base comunitária para valorizar e fortalecer a cidadania e a diversidade cultural, de acordo com as categorias, as cotas e os critérios de seleção expressos neste processo seletivo.

1.3.1. Para priorizar a cultura de base comunitária, serão consideradas as seguintes ações:

a) Serão atendidas as ações estruturantes da Política Nacional de Cultura Viva (art. 5º da Lei nº 13.018/2014): Intercâmbio e Residências Artístico-Culturais; Cultura, Comunicação e Mídia Livre; Cultura e Educação; Cultura e Saúde; Conhecimentos Tradicionais; Cultura Digital; Cultura e Direitos Humanos; Economia Criativa e Solidária; Livro, Leitura e Literatura; Memória e Patrimônio Cultural; Cultura e Meio Ambiente; Cultura e Juventude; Cultura, Infância e Adolescência; Agente Cultura Viva; Cultura Circense.

b) Serão atendidas as outras ações estruturantes definidas para as políticas, ações e programas da Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura: Culturas indígenas; Culturas de Matriz Africana; Culturas Populares; Mestres e Mestras das Culturas Tradicionais e Populares; Cultura e Mulheres; Cultura Hip Hop; Linguagens Artísticas; Culturas Tradicionais; Gênero e Diversidade; Acessibilidade Cultural e Equidade; Cultura e Territórios Rurais; Cultura Alimentar; Cultura Urbana e Direito à Cidade; Cultura, Territórios de Fronteira e Integração Latino-americana.

c) A desconcentração territorial e regionalização dos recursos ocorrerá nos seguintes territórios ou regiões de maior vulnerabilidade econômica ou social: Regiões periféricas; Regiões com menor Índice de Desenvolvimento Humano - IDH; Regiões onde são localizados conjuntos e empreendimentos habitacionais, e programas habitacionais de interesse social, promovidos por programas do governo federal ou local; Assentamentos e acampamentos; Regiões com menor presença de espaços e equipamentos culturais públicos; Regiões com menor histórico de acesso aos recursos da política pública de cultura; Zonas especiais de interesse social; Áreas atingidas por desastres naturais; Territórios quilombolas; Territórios indígenas; Territórios rurais; Espaços comunitários de convivência, acolhimento e alimentação; Demais regiões que sejam habitadas por pessoas em situação de vulnerabilidade econômica ou social.

2. RECURSOS

2.1 Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados ao Município de Aparecida de Goiânia-GO por meio da Política Nacional Aldir Blanc, e tem o valor total de R$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais), para a seleção de 7 (sete) projetos, distribuído em categoria única, conforme Anexo 1 deste Edital, no valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais) para cada projeto selecionado, com plano de trabalho de 12 (doze) meses, considerando os parâmetros anuais definidos na Portaria MinC nº 206/2025.

2.2 Caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público, este edital poderá ser suplementado. Ou seja, se houver excedente de recursos da PNAB provenientes de outros editais ou de rendimentos, ou ainda disponibilidade orçamentária de outras fontes, a quantidade de vagas poderá ser ampliada para contemplar mais projetos.

2.3 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Ficha 20262141 – Dotação 03.0369.13.392.0043.2050.335043 – Fonte 134.

3. QUEM PODE PARTICIPAR DO EDITAL

3.1 Poderão participar deste edital:

I. Pontos ou Pontões de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura, com finalidade cultural e constituição jurídica, ou seja, com CNPJ.

Atenção! A certificação será solicitada apenas na Fase de Habilitação, podendo ser emitida até o prazo final para seu envio.

No item 11.2, alínea "g", deste edital, constam informações sobre possíveis formas de comprovação da certificação, para além do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões presente na Plataforma Cultura Viva.

O Ministério da Cultura não se responsabiliza por inscrições no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura de organizações culturais que demandem certificação em prazo inferior ao necessário para a análise da Comissão Nacional de Certificação, bem como em relação a possíveis indeferimentos de pedidos. O procedimento da emissão de certificado pelo Ministério da Cultura será informado na Plataforma Cultura Viva, em "normativos e circulares".

3.2 É necessário que as entidades:

a) Comprovem, no mínimo, três anos de constituição jurídica (CNPJ) e desenvolvimento de atividade cultural, por meio de fotos, material gráfico de eventos, publicações impressas e em meios eletrônicos e outros materiais comprobatórios;

b) Comprovem experiência prévia na realização do objeto da parceria ou objeto de natureza semelhante;

c) Comprovem capacidade técnica e operacional para o cumprimento das metas estabelecidas e do projeto proposto; e

d) Possuam sede e atuação comprovada no Município de Aparecida de Goiânia-GO, onde o projeto deverá ser executado.

4. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR DO EDITAL

4.1 Não podem participar do presente Edital:

a) instituições privadas sem fins lucrativos ainda não certificadas como Pontos e/ou Pontões de Cultura pelo Ministério da Cultura.

b) coletivos informais (sem constituição jurídica), pessoas físicas e Microempreendedores Individuais (MEI);
c) instituições privadas com fins lucrativos;

d) Instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais, mestres, amigos ou ex-alunos;

e) Entidades vinculadas a equipamentos públicos (como associação de amigos de teatros, museus, centros culturais etc.);

f) Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;

g) Instituições integrantes do "Sistema S" (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);

h) Pontos e/ou Pontões de Cultura que não possuam comprovada experiência prévia na realização do objeto da parceria ou objeto de natureza semelhante;

i) Pontos e/ou Pontões de Cultura que não tenham constituição jurídica (CNPJ);

j) Pontos e/ou Pontões de Cultura que possuam dentre os seus dirigentes ou representantes:

I) agente político ou dirigente de qualquer esfera governamental (Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Presidentes de fundações públicas), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

II) servidor público vinculado ao órgão responsável pela seleção pública do ente federativo, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

III) membro do Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) ou do Tribunal de Contas da União (Auditores e Conselheiros), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

k) Partidos políticos e suas instituições;

l) Membros da Comissão de Seleção, pareceristas credenciados ou contratados pelo Município para a avaliação das propostas, ou integrantes de eventual organização da sociedade civil parceira ou empresa contratada pelo Município para apoio operacional a este edital, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; e

m) Pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta.

Atenção! Membros de entidades que integrarem Conselho de Cultura poderão concorrer neste Edital, desde que não se enquadrem nas situações previstas no item 4.1.

Atenção! A participação de membros de entidades em consultas públicas relacionadas à implementação da PNAB e/ou na gestão compartilhada da PNCV não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

4.2 VEDAÇÕES

4.2. Cada entidade cultural poderá apresentar apenas 01 (uma) proposta neste Edital, concorrendo em categoria única, observadas as condições de participação, habilitação e certificação previstas neste instrumento.

4.2.1. Para os fins deste Edital, considera-se entidade cultural a pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ, representada por seus dirigentes, administradores, membros da diretoria ou representantes legais.

4.2.2. As vedações previstas neste item aplicam-se cumulativamente às hipóteses de impedimento à participação constantes do item 4.1 deste Edital, não havendo entre elas relação de exclusão ou de substituição.

4.2.3. Fica vedado que uma mesma pessoa física figure, simultaneamente, como dirigente, administrador, membro da diretoria, procurador ou representante legal de mais de uma entidade proponente inscrita nos editais do Ciclo 2 da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB executados pelo Município de Aparecida de Goiânia.

4.2.4. Também é vedada a apresentação de propostas por entidades distintas que possuam identidade substancial de direção, administração, representação legal ou controle institucional, quando caracterizada a tentativa de ampliação indevida das possibilidades de contemplação com recursos públicos.

4.2.5. Para os fins do disposto no item 4.2.4, considera-se indício de identidade substancial de direção, administração, representação legal ou controle institucional, entre outras situações a serem avaliadas em cada caso concreto, motivadamente, pela Comissão de Seleção:

I – o mesmo endereço de sede, filial ou correspondência entre as entidades proponentes;

II – a composição, majoritária ou relevante, do mesmo quadro de sócios, associados ou dirigentes estatutários;

III – o compartilhamento da mesma equipe técnica responsável pela elaboração ou execução dos projetos apresentados;

IV – a existência de procuração outorgada por uma entidade a dirigente ou representante de outra entidade proponente;

V – a indicação do mesmo responsável financeiro, contador ou operador da conta vinculada ao projeto;

VI – outros elementos fáticos que, analisados em conjunto, demonstrem a submissão das entidades a um mesmo centro de interesse ou de decisão.

4.2.6. Considera-se irregular, para os fins deste Edital, a utilização de entidades interpostas, a substituição formal de representantes ou qualquer outro expediente destinado a contornar os limites de participação estabelecidos neste instrumento.

4.2.7. Caso seja constatada, a qualquer tempo, a participação de uma mesma pessoa física como dirigente, administrador, membro da diretoria, procurador ou representante legal em mais de uma entidade proponente inscrita nos editais do Ciclo 2 da PNAB, as inscrições vinculadas à irregularidade poderão ser inabilitadas ou desclassificadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.2.8. A apuração das irregularidades de que trata este item observará, no que couber, o rito procedimental estabelecido no Termo de Compromisso Cultural e na legislação de regência (Lei nº 13.018/2014 e Instrução Normativa MinC nº 1/2015, com as alterações promovidas pelas Instruções Normativas MinC nº 8/2016 e nº 12/2024, aplicando-se complementarmente o Decreto nº 11.453/2023 e a Lei nº 14.903/2024), assegurando-se à entidade cultural interessada prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentação de manifestação e de documentos que entender pertinentes, previamente à decisão da Comissão de Seleção ou da autoridade competente.

4.2.9. Quando a irregularidade for identificada antes da homologação do resultado final, será mantida apenas a última inscrição regularmente protocolada na Plataforma de Cultura de Aparecida de Goiânia, observada a data e o horário de envio, sendo as demais desconsideradas.

4.2.10. A constatação posterior de omissão de informação, declaração falsa ou descumprimento das vedações previstas neste item poderá ensejar a anulação da seleção, a rescisão do Termo de Compromisso Cultural, a restituição integral dos recursos recebidos, atualizados na forma da legislação aplicável, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis, observadas, no que couber, as demais disposições sobre habilitação, desclassificação e responsabilização previstas neste Edital e no Termo de Compromisso Cultural.

4.2.11. A inscrição da proposta implica declaração expressa da entidade cultural e de seus representantes legais de que não incorrem em nenhuma das hipóteses de vedação previstas neste item, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.

5. ETAPA DE INSCRIÇÃO

5.1 As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas no período de 11/11/2026 a 10/12/2026 (até as 23h59, horário de Brasília) por meio do link https://portaldacultura.aparecida.go.gov.br/#all, Plataforma de Cultura de Aparecida de Goiânia.

Não serão aceitas inscrições enviadas por outros formatos, nem fora do prazo.

5.2 A inscrição contará com os seguintes documentos:

a) Formulário de Inscrição (Anexo 03);

b) Plano de Trabalho (Anexo 04);

c) Plano de Aplicação de Recursos (Anexo 05);

d) Material de comprovação das atividades culturais desenvolvidas pela entidade cultural há pelo menos 3 (três) anos:

I. Por meio de informações sobre as ações da entidade cultural; cópias de cartazes; folhetos; fotografias; material audiovisual (endereço eletrônico aberto, vídeos, entre outros); publicações em jornal e revista; página da internet; depoimentos; programas; convites para participar de eventos; cartas de reconhecimento de órgãos públicos ou privados, entidades e coletivos culturais e escolas; entre outros.

II. É importante que pelo menos 1 (uma) comprovação indique data anterior a 3 (três) anos em relação à publicação deste edital (ou seja, anterior a novembro de 2023).

III. Da mesma forma, é importante que sejam apresentados materiais recentes (nos últimos dois anos), que demonstrem as atividades realizadas pela entidade.

IV. A entidade poderá indicar o link do seu perfil no Mapa do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, onde conste informações que julgue pertinentes;

Lembre-se que esse material será utilizado pela Comissão de Seleção para avaliação das candidaturas, de acordo com o Quadro de Avaliação (Anexo 2);

e) Opcional (não obrigatório): autodeclarações das pessoas negras (pretas ou pardas), pessoas indígenas ou pessoas com deficiência do quadro de dirigentes, acompanhada da ata da última eleição; ou da composição da equipe do projeto;

conforme modelos constantes nos Anexos 06 e 07, quando a entidade optar por concorrer às cotas;

f) Opcional (não obrigatório): outros documentos que a proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do seu projeto.

5.3. A entidade cultural deverá se inscrever para apenas 1 (uma) categoria, de acordo com o Anexo 1 deste Edital, sem prejuízo da vedação de que trata o item 4.2. No caso de envio de mais de uma inscrição, na mesma categoria ou em diferentes categorias, será considerada apenas a última proposta efetivamente protocolada, observadas a data e a hora oficiais registradas na plataforma.

5.4. Em observância ao princípio da desconcentração de recursos por beneficiários (art. 3º, inciso VII, da Lei nº 14.399/2022), cada entidade cultural poderá figurar como proponente em apenas 01 (uma) inscrição no conjunto dos editais de chamamento público do Ciclo 2 da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) promovidos pelo Município de Aparecida de Goiânia-GO.

§ 1º A vedação prevista no caput aplica-se igualmente ao dirigente, administrador, membro de diretoria, representante legal ou procurador que detenha poderes de gestão ou representação da entidade proponente, nos termos do item 4.2.3, ainda que as inscrições tenham sido formalizadas em nomes, categorias ou editais diferentes.

§ 2º A participação de integrante da equipe técnica ou executiva em mais de uma proposta não constituirá, por si só, impedimento, desde que não caracterize duplicidade de proponente, representação simultânea, conflito de interesses, concentração indevida de recursos ou impossibilidade material de execução das atividades previstas nas propostas.

§ 3º Verificada a existência de mais de uma inscrição em desacordo com este item, será considerada exclusivamente a última proposta validamente enviada, conforme a data e o horário de protocolo registrados na plataforma de inscrição, sendo desconsideradas as demais.

5.5. As entidades que enviarem cópias ilegíveis de qualquer documento obrigatório solicitado neste Edital, prejudicando a análise de itens obrigatórios, serão desclassificadas na Etapa de Seleção.

5.6. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Aparecida de Goiânia-GO não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por falta de internet, energia elétrica, problemas ou lentidão no servidor, na transmissão de dados, em provedores de acesso dos usuários, ou em problemas decorrentes da Plataforma de Cultura de Aparecida de Goiânia.

Atenção! Ao se inscrever, a entidade cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc), do Decreto nº 11.740/2023, da Portaria MinC nº 200/2025, Portaria MinC nº 206/2025 (Regulamentam a PNAB), da Lei nº 13.018/2014 (Política Nacional de Cultura Viva), da Instrução Normativa MinC nº 1/2015, com as alterações promovidas pelas Instruções Normativas MinC nº 8/2016 e nº 12/2024, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV), aplicando-se também, no que couber, como complementação em situações não previstas na Política Nacional de Cultura Viva, o Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e o Marco Regulatório do Fomento à Cultura nº 14.903/2024.

Atenção! Os documentos de habilitação, certidões negativas e demais itens listados nos itens 11.2 e 13.1 não são exigidos na inscrição, serão solicitados apenas na fase de habilitação e de celebração.

6. COTAS

6.1 Ficam garantidas, conforme descrito no Anexo 1, cotas em todas as categorias deste edital, para:

a) pessoas negras (pretas e pardas): 25% (vinte e cinco por cento) das vagas: 2 (duas) vagas, em categoria única, conforme Anexo 1;

b) pessoas indígenas: 10% (dez por cento) das vagas: 1 (uma) vaga, em categoria única, conforme Anexo 1;

c) pessoas com deficiência: 5% (cinco por cento) das vagas: 0 (zero) vagas, em razão do arredondamento previsto no § 2º do art. 6º da Instrução Normativa MinC nº 10/2023 aplicado ao total de vagas deste Edital, conforme Anexo 1.

6.2 As cotas serão destinadas às entidades que possuam quadro de dirigentes majoritariamente (cinquenta por cento mais um) composto por pessoas negras, indígenas ou com deficiência, ou que tenham pessoas negras, indígenas ou com deficiência na maioria (cinquenta por cento mais um) das posições de liderança (coordenação/direção) no projeto cultural.

6.3 As pessoas físicas que compõem a direção da entidade proponente ou da equipe do projeto devem se submeter aos regramentos descritos neste Edital.

6.4 As entidades culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionadas de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

6.5 As entidades culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para serem selecionadas no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionadas nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para a próxima colocada optante pela cota.

6.6 Em caso de desistência de entidades selecionadas por cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por entidade que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

6.7 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

6.8 Caso não haja entidades culturais inscritas em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

6.9 Deverão ser selecionados, no mínimo, 30% (trinta por cento) de projetos apresentados por entidades com trajetória declarada e comprovadamente ligada às culturas tradicionais e populares, e que tenham seus planos de trabalho também com ações voltadas ao segmento. Este percentual pode ser composto junto às vagas destinadas às cotas descritas no item 6.1 (ou seja, não precisam ser somadas às vagas destinadas às cotas para pessoas negras, indígenas e com deficiência, podendo haver interseção entre estas e as destinadas às culturas tradicionais e populares).

6.10 Considera-se pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

7. PROJETO CULTURAL

7.1 O projeto inscrito será composto pelo Plano de Trabalho (Anexo 4), pelo Plano de Aplicação de Recursos (Anexo 5) e pelas informações complementares enviadas pela entidade cultural.

7.2 O período de execução do projeto deve ser de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período (excetuadas as prorrogações de ofício), com valor anual de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), e conter, no mínimo, as 3 (três) Metas padronizadas e definidas abaixo, com suas respectivas condições e orientações especificadas no item 5 do Plano de Trabalho (Anexo 4).

a) Meta 1 - Formação e Educação Cultural;

Desenvolvimento de atividades educativas de forma regular, continuada e gratuitas voltadas para a formação cultural, tais como oficinas, cursos, workshops, palestras, seminários, entre outros, com a elaboração de conteúdos educativos relacionados à cultura, história, artes, entre outros temas relevantes para a comunidade, que valorizem e fortaleçam a diversidade e as identidades culturais locais, incentivando o protagonismo das comunidades, e/ou promovam processos de integração entre as instituições públicas de educação formal (como escolas, Institutos Federais, universidades) e os saberes orgânicos, comunitários, populares e/ou tradicionais (como de mestres e mestras).

b) Meta 2 - Mostra Artística/Cultural;

Realização de eventos culturais, como festivais, mostras, exposições, apresentações teatrais, musicais, de dança, entre outros, que valorizem a diversidade cultural, contemplando diferentes linguagens artísticas e expressões culturais, com o incentivo à participação de artistas locais, mestres e mestras das culturas tradicionais e populares, grupos culturais e comunidade em geral, e divulguem/compartilhem o trabalho artístico-cultural produzido pelas/os participantes do projeto, tanto localmente quanto em outras regiões.

c) Meta 3 - Registro e Divulgação.

Desenvolvimento de estratégias de divulgação para ampliar o alcance das ações culturais, utilizando, por exemplo, materiais impressos, cartazes, faixas, redes sociais, sites, mídia local, entre outros meios de comunicação, além do estabelecimento de parcerias com veículos de comunicação, órgãos públicos, instituições culturais e outros atores locais para potencializar a divulgação das atividades culturais realizadas. Criação de mecanismos para o registro e documentação das atividades realizadas, como produção de relatórios, fotos, vídeos, áudios, entre outros.

7.2.1 Na hipótese de prorrogação da vigência do Termo de Compromisso Cultural para período superior a 12 (doze) meses, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo poderá solicitar relatório parcial de execução para fins de monitoramento e acompanhamento do cumprimento do objeto, sem prejuízo da prestação de contas final prevista neste Edital.

7.3 As Metas padronizadas descritas no item 7.2 não poderão ser excluídas do projeto, e as entidades culturais poderão, se considerarem pertinente, prever outras Metas que agreguem no objeto proposto, de acordo com as categorias (Anexo 1).

7.4 O valor global destinado aos projetos selecionados será absolutamente de acordo com os valores definidos no edital (não pode ter valor superior, nem inferior).

7.5 Caso o projeto seja apresentado com discrepância significativa (superior a 10% a maior ou menor) entre o valor total disponível e o valor total apresentado para o projeto, prejudicará a análise sobre como os recursos seriam efetivamente utilizados na eventual seleção do projeto - sendo assim, a Comissão de Seleção deverá desclassificar o projeto.

7.6 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado deverá ser apresentada por meio de tabelas referenciais de valores, no Plano de Aplicação de Recursos (Anexo 5), acompanhadas de memória de cálculo e justificativa para cada item de despesa.

7.7 No caso de discrepância significativa entre os valores previstos e os praticados no mercado, o Ponto de Cultura receberá, na Fase de Habilitação, diligência pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Aparecida de Goiânia, sendo solicitadas justificativas e/ou adequações, conforme definido no item 11 deste Edital.

7.8 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas as variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingi-

dos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais. Neste caso, é importante que a entidade proponente apresente cotações e justificativas.

7.9 A entidade cultural deverá dar transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do Termo de Compromisso Cultural, em sua sede e em seu sítio eletrônico.

7.10 Quando o projeto utilizar também outras fontes, a entidade deve apresentar a planilha referente a estes valores, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

7.11 As modalidades de despesas obrigatórias, possíveis, vedadas e os limites estão elencados no Plano de Trabalho (Anexo 04).

8. ACESSIBILIDADE

8.1 Os projetos inscritos neste edital deverão oferecer medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto e medidas que contemplem e incentivem o protagonismo de agentes culturais com deficiência, nos termos do § 5 do art. 9º do Decreto nº 11.740, de 2023 (PNAB); da Instrução Normativa MINC nº 10 de 2023 (ações afirmativas e medidas de acessibilidade na PNAB); e da Lei Nº 13.146, de 2015 (LBI - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência); conforme descrito no Plano de Trabalho (Anexo 04).

8.2 Os materiais de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto serão disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência, conterão informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados, e os símbolos universais que indiquem a acessibilidade disponível de forma expressa e visível.

9. ETAPAS DE ANÁLISE

9.1 Os projetos apresentados serão analisados em duas etapas:

a) Etapa de Seleção - onde os projetos serão avaliados, pontuados e ranqueados, sendo definidas quais entidades serão ou não selecionadas, conforme critérios definidos neste Edital; esta etapa será realizada por comissão de seleção específica, designada por meio de portaria do Secretário Municipal de Cultura e Turismo de Aparecida de Goiânia, nos termos do item 10.2;

b) Etapa de Habilitação - será realizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Aparecida de Goiânia, onde será observado o cumprimento dos requisitos formais e documentais previstos neste edital e em seus anexos. Nesta etapa, serão analisados somente os projetos que, após a Etapa de Seleção, obtiverem classificação que os coloquem em condição de serem Selecionados, considerando os regramentos definidos e os critérios de distribuição e remanejamento de vagas e de recursos previstos neste edital.

9.2 Cronograma: as etapas deste Edital observarão os seguintes prazos:

CRONOGRAMA EDITAIS PNAB CICLO 2			
Item	Descrição	Início	Fim
1	Publicação dos editais	10/11/2026	10/11/2026
2	Inscrição e envio das propostas na plataforma de inscrição (https://portaldacultura.aparecida.go.gov.br/#all)	11/11/2026	10/12/2026
3	Análise e avaliação de mérito das propostas	14/12/2026	12/01/2027
4	Publicação do Resultado Preliminar de Mérito	13/01/2027	13/01/2027
5	Recebimento de Recursos do Mérito	14/01/2027	18/01/2027
6	Análise de Recurso de Mérito	19/01/2027	24/01/2027
7	Publicação do Resultado Final do Mérito (Pós Recursos)	25/01/2027	
8	Recebimento de Documentos de Habilitação	26/01/2027	01/02/2027
9	Análise da Documentação da Habilitação, incluindo prazo de resposta à diligência	02/02/2027	17/02/2027
10	Publicação do Resultado Preliminar da Habilitação	18/02/2027	
11	Recebimento de Recursos da Habilitação	19/02/2027	23/02/2027
12	Análise de Recurso da Habilitação	24/02/2027	01/03/2027
13	Homologação e divulgação do resultado definitivo no Diário Oficial e no Portal da Cultura	02/03/2027	
14	Assinatura do Termo de Compromisso Cultural – TCC	03/03/2027	05/03/2027

Atenção! Os prazos de recurso e de envio dos documentos de habilitação são contados em dias úteis, nos termos do item 15.4. Eventuais ajustes no cronograma, devidamente justificados, serão divulgados no Diário Oficial do Município e na Plataforma de Cultura de Aparecida de Goiânia. Neste Edital, em conformidade com a minuta padrão do Ministério da Cultura para Termo de Compromisso Cultural, o prazo para envio dos documentos de habilitação e o prazo para resposta à diligência são de 5 (cinco) dias úteis, razão pela qual as datas das etapas 8 a 14 diferem das dos demais editais do Ciclo 2.

10. ETAPA DE SELEÇÃO DOS PROJETOS

10.1 Na etapa de seleção, serão definidas as entidades classificadas:

a) Entendem-se por entidades culturais SELECIONADAS aquelas inscritas que obtiverem as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas definidas no Anexo 1, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo 2.

b) Entendem-se por entidades culturais SUPLENTES aquelas inscritas que obtiverem 60 (sessenta) pontos ou mais, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo 2, mas não obtiveram as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas.

10.2 A Seleção dos projetos inscritos neste edital será realizada por uma Comissão de Seleção paritária (ou seja, metade do Poder Executivo e metade da sociedade civil), definida pela Secretária ou pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo de Aparecida de Goiânia, composta por, no mínimo, 04 (quatro) membros, com reconhecida atuação na área cultural, capacidade de julgamento e de notório saber. Preferencialmente, contar com o mínimo de 1 (uma) pessoa da sociedade civil com trajetória ligada às culturas tradicionais e populares.

10.2.1 Os membros da Comissão de Seleção serão formalmente designados por ato de nomeação (Portaria) do Secretário Municipal de Cultura e Turismo, publicado no Diário Oficial do Município antes do início da etapa de seleção. Os membros da sociedade civil e eventuais pareceristas especializados serão previamente credenciados ou contratados diretamente pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ou integrados ao certame em caráter voluntário, mediante convite da Administração Pública, nos termos do art. 9º, § 3º, da Lei nº 14.903/2024.

10.2.2 A atribuição de notas e o julgamento das propostas competem exclusivamente à Comissão de Seleção. Eventual organização da sociedade civil parceira ou empresa contratada pelo Município atuará unicamente na assessoria logística, na conferência de arquivos e no suporte à plataforma de inscrição, sem qualquer participação na indicação de avaliadores, na avaliação, na pontuação ou no julgamento das propostas.

10.3 Ficarão proibidos de participar da Comissão de Seleção as pessoas que:

a) tenham interesse pessoal na aprovação do projeto de proponente deste Edital;

b) tenham participado ou colaborado com a realização das atividades relacionadas à iniciativa cultural e à inscrição de determinada candidatura;

c) tenham participado de Ponto de Cultura inscrito deste Edital nos últimos 2 (dois) anos;

d) estejam litigando judicial ou administrativamente com proponente deste Edital ou seus respectivos cônjuges ou companheiros (que estejam envolvidos em processos legais ou administrativos contra qualquer proponente deste edital, bem como contra seus cônjuges ou companheiros. Isso inclui litígios judiciais ou administrativos em qualquer fase do processo, como demandas, contestações, recursos, entre outros).

10.3.1 As proibições previstas no item anterior se estendem ao membro da comissão com cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau, consanguíneo ou por afinidade, que se enquadre em alguma das hipóteses previstas.

10.4 A Comissão de Seleção vai avaliar as iniciativas, observando os critérios e pontuações dispostos no Quadro de Avaliação do Anexo 2 deste Edital.

10.5 A pontuação máxima de cada projeto é de até 100 (cem) pontos, conforme o Anexo 2 deste Edital, não havendo pontuação extra (bonificação) neste Edital.

10.6 Cada projeto será analisado por, no mínimo, 02 (dois) membros da Comissão de Seleção (pelo menos um deles deve ser servidor ou funcionário da administração pública), e a nota final será obtida a partir da média das notas dos avaliadores.

10.7 Os casos de empate serão resolvidos individualmente para cada cota e categoria, e o desempate ocorrerá na seguinte ordem de prioridade:

a) maior pontuação nos critérios previstos no Anexo 2 ("Avaliação do projeto apresentado"), do item "II a)" ao "IV f)", nesta ordem;

b) maior tempo de existência jurídica (data de fundação) da entidade;

c) maior idade da pessoa que representa a entidade cultural.

10.8 Será desclassificada a candidatura que:

a) não apresentar os documentos e formulários devidamente preenchidos, conforme descrito no item 5.2;

b) apresentar quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade e outras formas de discriminação ou que atente contra os princípios do Estado Democrático de Direito em seu plano de trabalho;

c) não tenha pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos na Etapa de Seleção.

10.9 A Comissão de Seleção poderá sugerir ajustes ou exclusão, total ou parcial, dos itens do Plano de Trabalho e/ou do Plano de Aplicação de Recursos, para ajustes e/ou justificativas na Etapa de Habilitação, caso sejam considerados incoerentes ou em desconformidade com o projeto apresentado ou com os preços incompatíveis à realização das atividades.

10.10 O resultado preliminar da Etapa de Seleção será publicado no Diário Oficial do Município de Aparecida de Goiânia-GO e no site da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Aparecida de Goiânia, no endereço eletrônico https://portaldacultura.aparecida.go.gov.br/#all.

10.11 Contra a decisão do resultado preliminar da etapa de seleção e/ou para solicitação do espelho de notas, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção, que deve ser apresentado por meio da Plataforma de Cultura de Aparecida de Goiânia (https://portaldacultura.aparecida.go.gov.br/#all), conforme Anexo 8 deste Edital, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação, conforme inciso III do art. 16 do Decreto nº 11.453/2023.

10.12 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

10.13 A lista dos recursos aceitos e não aceitos, a composição da Comissão de Seleção e o resultado final da Etapa de Seleção serão publicados e divulgados ao final da etapa de seleção, no Diário Oficial do Município de Aparecida de Goiânia-GO e no site da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Aparecida de Goiânia, no endereço eletrônico https://portaldacultura.aparecida.go.gov.br/#all.

Atenção! Após o julgamento dos recursos da Etapa de Seleção, não caberá novo recurso, nos termos do item 15.16 deste Edital.

11. ETAPA DE HABILITAÇÃO

11.1 Após a publicação do resultado final da etapa de seleção, as entidades selecionadas deverão encaminhar os documentos abaixo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil posterior à publicação, conforme o cronograma do item 9.2, por meio da Plataforma de Cultura de Aparecida de Goiânia (https://portaldacultura.aparecida.go.gov.br/#all):

11.2 Para as entidades selecionadas:

a) Declaração Conjunta (Anexo 9), devidamente preenchida e assinada pela representação da entidade cultural;

b) Cópia do Estatuto Social atualizado;

c) Cópia da ata de posse dos dirigentes da entidade cultural atualizada;

d) Relação Nominal dos Dirigentes, de acordo com a Ata de Posse atualizada;

e) Documentos pessoais da representação da entidade cultural: RG, CPF e comprovante de residência (não havendo vedação para moradia em qualquer UF ou município);

f) Cópia simples do comprovante de endereço da sede da entidade cultural no Município de Aparecida de Goiânia-GO, tais como contas de água, luz, correspondência bancária, estatuto ou contrato de aluguel;

g) Certificado de Ponto ou Pontão de Cultura do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura. Caso o certificado não seja localizado, a organização cultural poderá comprovar sua certificação por meio de instrumentos formais de parceria — convênio, Termo de Compromisso Cultural (TCC) ou publicação em diário oficial (da União, estados/DF ou municípios) do resultado de editais certificadores da Política Nacional Cultura Viva.

11.2.1 O endereço da sede informado no comprovante da alínea “f” será conferido com a ficha do CNPJ consultada nos termos do item 11.4. Havendo divergência, a entidade cultural será notificada em diligência, nos termos dos itens 11.8 e 11.10, para prestar esclarecimentos ou apresentar documento complementar.

11.3 O Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura é o único instrumento de reconhecimento, mapeamento e certificação simplificada de entidades e coletivos culturais a ser adotado na implementação dos recursos da PNCV na Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura. Não serão aceitos outros cadastros.

11.4 A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Aparecida de Goiânia consultará, ainda, ficha do CNPJ, visando a verificar se este encontra-se ativo, requisito para habilitação de selecionadas.

11.5 A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Aparecida de Goiânia emitirá Parecer Técnico sobre os requisitos técnicos para execução do projeto;

11.6 A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Aparecida de Goiânia poderá adotar como referência, integral ou parcialmente, a minuta de Parecer Técnico disponibilizada pelo Ministério da Cultura.

11.7 No Parecer Técnico deverão constar as considerações emitidas pelos membros da Comissão de Seleção no Parecer de Avaliação e a verificação técnica, documental e de gestão da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Aparecida de Goiânia, abordando se os projetos selecionados estão aptos para a formalização, a execução e a prestação de contas do Termo de Compromisso Cultural;

11.8 A entidade cultural que apresentar pendências quanto à documentação complementar descrita no item 11.2, ou qualquer informação necessária para a celebração do Termo de Compromisso Cultural, será notificada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Aparecida de Goiânia para envio de resposta de diligência.

11.9 A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Aparecida de Goiânia poderá solicitar ajustes ou exclusão, total ou parcialmente, dos itens do plano de trabalho ou da planilha orçamentária, caso sejam considerados incoerentes ou em desconformidade com o projeto apresentado ou com os preços incompatíveis aos praticados no mercado onde ocorrerá o projeto.

11.10 A entidade cultural poderá receber 01 (uma) notificação de diligência, com prazo para resposta de até 05 (cinco) dias úteis.

11.10.1 Após o prazo para resposta da notificação de diligência, será emitido o Parecer Técnico preliminar sobre o projeto avaliado e publicado o resultado preliminar da Etapa de Habilitação.

11.11 O resultado preliminar da Etapa de Habilitação será publicado no Diário Oficial do Município de Aparecida de Goiânia-GO e no site da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Aparecida de Goiânia, no endereço eletrônico https://portaldacultura.aparecida.go.gov.br/#all.

11.12 Contra a decisão do resultado preliminar da Etapa de Habilitação, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção, que deve ser apresentado por meio da Plataforma de Cultura de Aparecida de Goiânia (https://portaldacultura.aparecida.go.gov.br/#all), conforme Anexo 8 deste Edital, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação, conforme inciso III do art. 16 do Decreto nº 11.453/2023.

11.13 A Comissão de Seleção fará o julgamento dos pedidos de recurso da Etapa de Habilitação, com base no qual a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Aparecida de Goiânia emitirá Parecer Técnico final, não sendo mais possível qualquer recurso, nos termos do item 15.16 deste Edital.

11.14 Será emitido Parecer Técnico final de indeferimento, caso a entidade cultural:

a) não cumpra com o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o envio da documentação complementar, de acordo com o item 11.1;

b) responda parcialmente ou não cumpra o prazo limite de 05 (cinco) dias úteis para responder notificação de diligência, de acordo com o item 11.10;

c) não se manifeste quanto à notificação de diligência no prazo indicado no item 11.10, caracterizando a desistência da candidatura; ou

d) se manifeste pela inviabilidade de execução do projeto, caso haja a necessidade de ajustes ou exclusões de itens de despesa do plano de trabalho.

11.15 Caso seja emitido Parecer Técnico final de indeferimento, a candidatura será inabilitada e ficará impossibilitada de celebrar o Termo de Compromisso Cultural, devendo ser convocada a próxima candidatura da lista de classificação do resultado final da Etapa de Seleção para os procedimentos deste Edital, observados as cotas e categorias de inscrição, a ordem decrescente de pontuação, o prazo de vigência deste edital e a disponibilidade orçamentária e financeira.

11.16 Caso seja emitido Parecer Técnico final favorável, será verificada a regularidade jurídica da parceria, visando à celebração do instrumento de repasse com o Ponto de Cultura.

12. DISTRIBUIÇÃO E REMANEJAMENTO DE VAGAS

12.1 Após a conclusão das etapas de análise, não havendo projetos classificados para atender o número mínimo de vagas previsto para cada cota e categoria, as vagas disponíveis poderão ser remanejadas para outras cotas e categorias, obedecendo a pontuação dos candidatos e atendendo às cotas previstas, conforme o Anexo 1.

13. DA ETAPA DE CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

13.1 A Etapa de Celebração do Termo de Compromisso Cultural pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Aparecida de Goiânia considera a adimplência e regularidade da entidade cultural nos seguintes documentos e sistemas:

a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS);

b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

c) Certidão de Quitação de Tributos Estaduais (CQTE);

d) Certidão de Quitação de Tributos Municipais (CQTM);

e) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

f) Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM).

13.2 A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Aparecida de Goiânia realizará a consulta nos sistemas públicos de verificação de regularidade e solicitará à entidade cultural os documentos e certidões que não estiverem publicamente acessíveis.

13.3 A entidade cultural que estiver impossibilitada de celebrar o Termo de Compromisso Cultural será notificada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Aparecida de Goiânia e terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para regularizar a pendência.

13.4 Após o prazo para resposta à notificação, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Aparecida de Goiânia realizará novamente a verificação da adimplência e regularidade da entidade cultural para a celebração do Termo de Compromisso Cultural.

13.5 A entidade cultural que mantiver a situação de impossibilidade para celebrar o Termo de Compromisso Cultural será inabilitada, devendo ser convocada a próxima candidatura da lista de classificação do resultado final da Etapa de Seleção para os procedimentos deste Edital a partir da Etapa de Habilitação, observados as cotas e categorias de inscrição, a ordem decrescente de pontuação, o prazo de vigência deste edital e a disponibilidade orçamentária e financeira.13.6 Não serão aceitas substituições de candidaturas ou representantes para os casos de inadimplência.

13.7 Recomenda-se às entidades culturais que consultem a sua regularidade jurídica, fiscal e tributária, de modo a resolver com antecedência eventuais pendências, para as Etapas de Celebração do Termo de Compromisso Cultural e de Liberação dos Recursos.

13.8 A liberação dos recursos está condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito.

13.9 Os recursos financeiros serão repassados em uma única parcela, diretamente na conta bancária específica.

13.10 Não incide Imposto de Renda – IR e Imposto sobre Serviços - ISS no repasse de recursos à entidade cultural. O projeto cultural, no âmbito da parceria, não se caracteriza como prestação de serviço.

13.11 É de responsabilidade exclusiva da entidade cultural o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no TCC.

13.12 Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta bancária específica aberta única e exclusivamente em instituição financeira pública.

13.13 Os recursos deverão ser aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

14. MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

14.1 A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Aparecida de Goiânia implementará procedimentos de acompanhamento e monitoramento dos Termos de Compromisso Cultural celebrados, antes do término da sua vigência, para fins de aferição do cumprimento do objeto.

14.2 A prestação de contas do Termo de Compromisso Cultural será apresentada por meio do Relatório de Execução do Objeto, no prazo de até 90 (noventa) dias após o fim da vigência do Termo de Compromisso Cultural, contendo no mínimo, comprovações dos resultados e produtos obtidos no cumprimento das Metas durante a execução da parceria.

14.2.1 Nos casos excepcionais em que houver prorrogação da vigência do Termo de Compromisso Cultural para período superior a 12 (doze) meses, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo poderá exigir relatório parcial de execução para fins de monitoramento, permanecendo obrigatória a apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto nos termos do item 14.2.

14.2.2 O Relatório de Execução Financeira somente será exigido quando verificada inadequação na execução do objeto, nos termos das Cláusulas 7.4 e 7.5 do Termo de Compromisso Cultural (Anexo 10), ou seja, quando for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas ou quando for aceita denúncia de irregularidade, mediante juízo de admissibilidade, hipótese em que a entidade cultural será notificada para apresentá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, aplicando-se complementarmente o art. 20 da Lei nº 14.903/2024.

14.3 A entidade deve prestar contas à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Aparecida de Goiânia conforme disposições constantes no Termo de Compromisso Cultural, na Instrução Normativa MinC nº 1/2015, com as alterações promovidas pelas Instruções Normativas MinC nº 8/2016 e nº 12/2024, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV) e no Decreto nº 11.453/2023, no que couber.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O prazo de vigência deste Edital será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação do resultado final da Etapa de Habilitação, prorrogável, por uma única vez, por igual período, período durante o qual o resultado terá validade.

15.2 Os conteúdos gerados na meta 3 poderão ser selecionados, formatados e editados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Aparecida de Goiânia e pela Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura para divulgação e publicização no site do Ministério da Cultura, na Plataforma Rede Cultura Viva e/ou em eventos públicos.

15.3 Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Comissão PNAB (item 15.15), ouvida a Comissão de Seleção quando se referirem à Etapa de Seleção.

15.4 Os prazos previstos neste Edital iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

15.5 Os ônus da participação na seleção pública, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade da entidade cultural, bem como o acompanhamento da atualização das informações deste Edital.

15.6 A entidade cultural será a única responsável pela veracidade de todos os documentos encaminhados.

15.7 Os projetos inscritos, selecionados ou não, passarão a fazer parte do banco de dados da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Aparecida de Goiânia e do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

15.8 As iniciativas culturais poderão ser citadas, descritas ou utilizadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Aparecida de Goiânia e pelo Ministério da Cultura, total ou parcialmente, em expedientes, publicações internas ou externas, cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação, incluídos os devidos créditos sem que caiba à candidatura, selecionada ou não, pleitear a recepção de qualquer valor, inclusive a título autoral.

15.9 A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Aparecida de Goiânia e o Ministério da Cultura não se responsabilizam pelas licenças e autorizações (ex.: ECAD, SBAT, pagamento de direitos autorais de texto e/ou música, audiovisual etc.) necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos contemplados, sendo essas de total responsabilidade da entidade cultural.

15.10 As peças de divulgação relacionadas ao Termo de Compromisso Cultural deverão ter caráter educativo, cultural, informativo ou de orientação social e não poderão trazer nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

15.11 É obrigatória a menção ao Ministério da Cultura, a Política Nacional de Cultura Viva e a Política Nacional Aldir Blanc em todos os produtos artísticos culturais, peças de divulgação e nas ações culturais realizadas, relacionadas ao recurso do Termo de Compromisso Cultural, com a inclusão da marca do Ministério da Cultura/Governo Federal, da Política Nacional de Cultura Viva, da Política Nacional Aldir Blanc e do Ente Federado em todas as peças de divulgação, observado o Manual de Uso da Marca do Governo Federal, bem como menção ao apoio recebido em entrevistas e outros meios de comunicação disponíveis aos projetos selecionados, observadas as restrições no período de defeso eleitoral.

15.12 As entidades culturais que receberem recursos da Política Nacional Cultura Viva deverão privilegiar o uso de soluções com licenciamento em formatos abertos e produtos sob licenças livres, que permitam a livre cópia, distribuição, exibição e execução, assim como a criação de obras derivadas.

15.13 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância da entidade cultural com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital.

15.14 Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Aparecida de Goiânia, por meio do endereço eletrônico pnab.cultura@aparecida.go.gov.br.

15.15 Do poder de fiscalização e da apuração de irregularidades: fica assegurado à Comissão de Operacionalização, Organização, Planejamento, Monitoramento e Fiscalização dos Editais do Ciclo 2 da PNAB, instituída pela Portaria Municipal nº 015/2026 (Comissão PNAB), o poder-dever de, a qualquer tempo e em qualquer fase do processo de seleção, de ofício ou mediante denúncia, representação ou provocação de terceiros, apurar fatos, indícios ou evidências de irregularidade, fraude, omissão, falsidade, inexatidão de informações ou descumprimento das disposições deste Edital e da legislação aplicável, podendo instaurar procedimento administrativo de apuração, solicitar diligências, requisitar documentos e informações complementares e notificar a entidade proponente para apresentação de

esclarecimentos.

15.15.1 Sempre que houver indícios consistentes de irregularidade capazes de comprometer a lisura, a legalidade ou a regularidade do certame, a Comissão PNAB poderá determinar a suspensão cautelar da análise ou dos efeitos da proposta, observados os seguintes requisitos:

I - a decisão será formalmente motivada, com a indicação expressa dos fatos e dos indícios que a fundamentam;

II - a suspensão terá duração máxima de 15 (quinze) dias corridos, improrrogáveis, contados da sua decretação, prazo dentro do qual a apuração deverá ser concluída; encerrado esse prazo sem decisão, a suspensão perderá automaticamente os seus efeitos;

III - a entidade cultural será notificada imediatamente da decisão, por meio do e-mail informado na inscrição e da plataforma de inscrição, e poderá apresentar esclarecimentos, manifestação e documentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil posterior ao envio da notificação.

15.15.2 Constatada a irregularidade, poderão ser adotadas as medidas administrativas cabíveis, incluindo a desclassificação da candidatura, a inabilitação da proponente, a anulação ou revogação dos atos praticados, a rescisão do Termo de Compromisso Cultural, a restituição de recursos eventualmente recebidos e o encaminhamento dos fatos aos órgãos de controle competentes, assegurados, em qualquer hipótese, o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

15.16 Caráter definitivo da decisão em grau de recurso administrativo: esgotada a análise do recurso administrativo pela Comissão de Seleção (itens 10.11, 11.12 e 11.13), na forma prevista neste Edital, a decisão proferida é definitiva no âmbito administrativo, dela não cabendo novo recurso administrativo, pedido de reconsideração ou reexame por qualquer outra instância ou órgão da Administração Pública Municipal.

15.17 Os seguintes Anexos fazem parte deste Edital:

a) ANEXO 1: Categorias e Cotas;

b) ANEXO 2: Critérios de avaliação da Etapa de Seleção;

c) ANEXO 3: Formulário de Inscrição;

d) ANEXO 4: Plano de Trabalho;

e) ANEXO 5: Plano de Aplicação de Recursos;

f) ANEXO 6: Modelo de Autodeclaração Étnico-Racial;

g) ANEXO 7: Modelo de Autodeclaração para Pessoa com Deficiência;

h) ANEXO 8: Formulário para Pedido de Recurso (Etapa de Seleção e Etapa de Habilitação);

i) ANEXO 9: Declaração Conjunta;

j) ANEXO 10: Minuta de Termo de Compromisso Cultural.

Aparecida de Goiânia-GO, ____ de novembro de 2026.

ÍCARO LUCAS DA SILVA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo de Aparecida de Goiânia

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2026 – PNAB CICLO 2 REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!

PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA

O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, torna público o presente Edital para o desenvolvimento da "REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO" por meio da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), instituída pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014.

O presente edital é regido pelo disposto na Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc), no Decreto nº 11.740/2023, Portaria MinC nº 200/2025, Portaria MinC nº 206/2025 (Regulamentam a PNAB), na Lei nº 13.018/2014 (Política Nacional de Cultura Viva), na Instrução Normativa MinC nº 1/2015, com as alterações promovidas pelas Instruções Normativas MinC nº 8/2016 e nº 12/2024, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV), aplicando-se também, no que couber, como complementação em situações não previstas na Política Nacional de Cultura Viva, o Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e o Marco Regulatório do Fomento à Cultura nº 14.903/2024.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras deste edital e como fazer para se inscrever. Estamos muito felizes com seu interesse em participar desta política. Boa leitura.

1. OBJETO

1.1 Este Edital tem por objeto a premiação de 12 (doze) iniciativas de Pontos e Pontões de Cultura, referente a atividades ou ações já realizadas nos termos da Política Nacional de Cultura Viva. Cada iniciativa contemplada receberá o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), perfazendo um montante total do edital de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

1.2 De acordo com a Lei Cultura Viva e com os regramentos deste Edital, consideram-se como:

• Pontos de Cultura: entidades jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, grupos ou coletivos sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades;

• Pontões de Cultura: entidades com constituição jurídica, de natureza/finalidade cultural e/ou educativa, que desenvolvam, acompanhem e articulem atividades culturais, em parceria com as redes regionais, identitárias e temáticas de pontos de cultura e outras redes temáticas, que se destinam à mobilização, à troca de experiências, ao desenvolvimento de ações conjuntas com governos locais e à articulação entre os diferentes pontos de cultura que poderão se agrupar em nível estadual e/ou regional ou por áreas temáticas de interesse comum, visando à capacitação, ao mapeamento e a ações conjuntas.

1.3 O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem prestação de contas, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

1.4 Este Edital prioriza o apoio à cultura de base comunitária para valorizar e fortalecer a cidadania e a diversidade cultural, de acordo com as categorias, as cotas e os critérios de seleção expressos neste processo seletivo.

1.4.1. Para priorizar a cultura de base comunitária, serão consideradas as seguintes ações:

a) Serão atendidas as ações estruturantes da Política Nacional de Cultura Viva (art. 5º da Lei nº 13.018/2014): Intercâmbio e Residências Artístico-Culturais; Cultura, Comunicação e Mídia Livre; Cultura e Educação; Cultura e Saúde; Conhecimentos Tradicionais; Cultura Digital; Cultura e Direitos Humanos; Economia Criativa e Solidária; Livro, Leitura e Literatura; Memória e Patrimônio Cultural; Cultura e Meio Ambiente; Cultura e Juventude; Cultura, Infância e Adolescência; Agente Cultura Viva; Cultura Circense.

b) Serão atendidas as outras ações estruturantes definidas para as políticas, ações e programas da Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura: Culturas indígenas; Culturas de Matriz Africana; Culturas Populares; Mestres e Mestras das Culturas Tradicionais e Populares; Cultura e Mulheres; Cultura Hip Hop; Linguagens Artísticas; Culturas Tradicionais; Gênero e Diversidade; Acessibilidade Cultural e Equidade; Cultura e Territórios Rurais; Cultura Alimentar; Cultura Urbana e Direito à Cidade; Cultura, Territórios de Fronteira e Integração Latino-americana.

c) A desconcentração territorial e regionalização dos recursos ocorrerá nos seguintes territórios ou regiões de maior vulnerabilidade econômica ou social: Regiões periféricas; Regiões com menor Índice de Desenvolvimento Humano - IDH; Regiões onde são localizados conjuntos e empreendimentos habitacionais, e programas habitacionais de interesse social, promovidos por programas do governo federal ou local; Assentamentos e acampamentos; Regiões com menor presença de espaços e equipamentos culturais públicos; Regiões com menor histórico de acesso aos recursos da política pública de cultura; Zonas especiais de interesse social; Áreas atingidas por desastres naturais; Territórios quilombolas; Territórios indígenas; Territórios rurais; Espaços comunitários de convivência, acolhimento e alimentação; Demais regiões que sejam habitadas por pessoas em situação de vulnerabilidade econômica ou social.

2. RECURSOS

2.1 Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados ao Município de Aparecida de Goiânia-GO por meio da Política Nacional Aldir Blanc, e tem o valor total de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para a premiação de 12 (doze) entidades e/ou coletivos, dividido entre as categorias descritas no Anexo

1 deste edital, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada prêmio, valor este dentro dos limites estabelecidos pela Portaria MinC nº 206, de 13 de maio de 2025.

2.2. O valor do prêmio concedido aos coletivos informais representados por pessoas físicas não terá retenção na fonte do Imposto de Renda, sendo o valor a ser depositado por meio de ordem bancária na conta corrente ou poupança indicada no Formulário de Inscrição (Anexo 03).

2.3. O valor do prêmio concedido às pessoas jurídicas não terá a retenção na fonte do Imposto de Renda, sendo o valor a ser depositado por meio de ordem bancária na conta corrente ou poupança indicada no Formulário de Inscrição (Anexo 03), podendo haver a incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo da entidade, caso esta não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.

2.4 Caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público, este edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja excedente de recursos da PNAB advindo de outros editais ou de rendimentos, ou caso haja disponibilidade orçamentária de outras fontes, a quantidade de vagas pode ser ampliada para contemplar mais inscrições.

2.5 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Ficha 20262141 – Dotação 03.0369.13.392.0043.2050.335043 – Fonte 134.

3. CERTIFICAÇÃO COMO PONTO DE CULTURA

3.1 O Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura é um dos instrumentos da Política Nacional de Cultura Viva, sendo integrado pelos grupos, coletivos e pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que desenvolvam ações culturais e que possuam certificação simplificada concedida pelo Ministério da Cultura. Compõe o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC).

3.2 Conforme o item 4.1, incisos III e IV, podem participar deste edital entidades e coletivos ainda não certificados como Ponto ou Pontão de Cultura. Para participarem e serem certificados por meio deste Edital, tais entidades e coletivos deverão:

I. Obter pontuação mínima de 50 pontos (50% do total) dos Critérios de Avaliação (Anexo 2), relacionado ao histórico de atuação da entidade ou coletivo, sendo avaliada pela Comissão de Seleção a partir do portfólio (relatório com material de comprovação das atividades), da Ficha de Inscrição e demais conteúdos enviados pela entidade ou coletivo, o que lhe caracteriza como "pré-certificada";

II. Atender aos requisitos documentais solicitados na fase seguinte, de Habilitação, o que lhe caracteriza como "certificada".

3.3 Caso a entidade ou coletivo não seja certificada e não obtenha a pontuação mínima necessária para pré-certificação, conforme indicado no item 3.2., I, a candidatura será desclassificada.

3.4 Caso a entidade ou coletivo concorrente informe já ser certificada como Ponto ou Pontão de Cultura, no Formulário de Inscrição, a certificação será apresentada na Etapa de Habilitação.

3.5. Este edital não certificará novos coletivos e entidades como Pontões de Cultura. Caso o coletivo ou entidade participante não seja, anteriormente, certificada como Ponto ou Pontão de Cultura, apenas poderá ser certificada como Ponto de Cultura por meio deste edital.

3.6 A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Aparecida de Goiânia enviará à Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura, por meio do Espaço do Gestor, no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, após a fase de Habilitação, a relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital, para que constem na base de dados do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura.

3.7 A emissão da Certificação Simplificada por parte do Ministério da Cultura, após envio da relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital por parte da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Aparecida de Goiânia, não compromete o possível recebimento da premiação.

4. QUEM PODE PARTICIPAR DO EDITAL

4.1 Poderão participar deste edital:

I. Pontos e Pontões de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura com constituição jurídica, ou seja, com CNPJ (aqui tratados, também, como entidades culturais);

II. Pontos de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura sem constituição jurídica, ou seja, sem CNPJ (aqui tratados, também, como coletivos culturais);

III. Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos (com CNPJ - aqui tratados, também, como entidades culturais) que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste edital;

IV. Coletivos informais (sem constituição jurídica), representados por pessoas físicas, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificados como Ponto ou Pontão de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste edital.

4.2 Em todos os casos, é necessário que as entidades e coletivos comprovem, no mínimo, 2 (dois) anos de desenvolvimento de atividades culturais na comunidade local, no Município de Aparecida de Goiânia-GO, por meio de fotos, material gráfico de eventos, publicações impressas e em meios eletrônicos e outros materiais comprobatórios.

4.3 As entidades culturais (com CNPJ) deverão possuir sede no Município de Aparecida de Goiânia-GO, e os coletivos culturais (sem CNPJ) deverão ser representados por pessoa física residente no Município de Aparecida de Goiânia-GO, observado o disposto nos itens 10.6, 10.6.1 e 10.6.2.

5. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR DO EDITAL

5.1 Não podem participar do presente Edital:

a) coletivos informais representados por pessoas menores de 18 (dezoito) anos;

b) pessoas físicas e Microempreendedores Individuais (MEI);

c) instituições privadas com fins lucrativos;

d) Instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais, mestres, amigos ou ex-alunos;

e) Entidades vinculadas a equipamentos públicos (como associação de amigos de teatros, museus, centros culturais etc.);

f) Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;

g) Instituições integrantes do "Sistema S" (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);

h) Instituições privadas sem fins lucrativos e coletivos informais:

• Que não possuam comprovada experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de desenvolvimento de atividades culturais na comunidade local, no Município de Aparecida de Goiânia-GO;

• Que possuam dentre os seus dirigentes ou representantes: agente político ou dirigente de qualquer esfera governamental (Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Presidentes de fundações públicas), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

• Que possuam dentre os seus dirigentes ou representantes: servidor público vinculado ao órgão responsável pela seleção pública do ente federado, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

• Que possuam dentre os seus dirigentes ou representantes: membro do Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) ou do Tribunal de Contas da União (Auditores e Conselheiros), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

i) Partidos políticos e suas instituições;

j) Membros da Comissão de Seleção, pareceristas credenciados ou contratados pelo Município para a avaliação das candidaturas, ou integrantes de eventual organização da sociedade civil parceira ou empresa contratada pelo Município para apoio operacional a este edital, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; e

k) Pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta.

Atenção! Membros de entidades e coletivos que integrarem Conselho de Cultura poderão concorrer neste Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 5.1.

Atenção! A participação de membros de entidades e coletivos em consultas públicas relacionadas à implementação da PNAB e/ou na gestão compartilhada da PNCV não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

6. ETAPA DE INSCRIÇÃO

6.1 As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas no período das 00h01 do dia 11/11/2026 às 23h59 do dia 10/12/2026, por meio do Portal da Cultura de Aparecida de Goiânia, na plataforma de inscrição eletrônica disponível no endereço https://portaldacultura.aparecida.go.gov.br/#all. Não serão aceitas inscrições enviadas por outros formatos, nem fora do prazo.

6.2 A inscrição contará com o envio dos seguintes documentos:

a) Formulário de Inscrição (Anexo 3 deste edital);

b) Material de comprovação das atividades culturais desenvolvidas pela entidade cultural ou coletivo há pelo menos 2 (dois) anos no Município de Aparecida de Goiânia-GO:

• por meio de informações sobre as ações da entidade ou coletivo cultural; cópias de cartazes; folhetos; fotografias; material audiovisual (endereço eletrônico aberto, vídeos, entre outros); publicações em jornal e revista; página da internet; depoimentos; programas; convites para participar de eventos; cartas de reconhecimento de órgãos públicos ou privados, entidades e coletivos culturais e escolas; entre outros.

• É importante que pelo menos 1 (uma) comprovação indique data anterior a 2 (dois) anos em relação à publicação deste edital (ou seja, anterior a 10 de novembro de 2024).

• Da mesma forma, é importante que sejam apresentados materiais recentes (nos últimos dois anos), que demonstrem as atividades realizadas pela entidade ou coletivo. Esse material será utilizado pela Comissão de Seleção para avaliação das candidaturas, de acordo com o Quadro de Avaliação (Anexo 2);

• A entidade poderá indicar o link do seu perfil no Mapa do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, onde conste informações que julgue pertinentes;

c) Em caso de candidatura como "grupo/coletivo cultural", juntar a "Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural" (Anexo 4), preenchida e assinada (de forma eletrônica, de próprio punho ou com a impressão digital) por todos os membros do grupo/coletivo cultural que indicarem a pessoa física representante e assinarem a Declaração;

d) Autodeclarações das pessoas negras (pretas ou pardas), pessoas indígenas ou pessoas com deficiência, conforme modelos constantes nos Anexos 05 e 06, quando a entidade ou coletivo optar por concorrer às cotas. As autodeclarações devem ser apresentadas pelas pessoas do quadro de dirigentes, acompanhadas da ata da última eleição (no caso de entidades com constituição jurídica), ou pelos integrantes do coletivo informal;

e) Outros documentos que a proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação da inscrição.

6.2.1 Poderão enviar o Formulário de Inscrição (Anexo 3) de forma oral as pessoas candidatas que necessitarem. Sugere-se que sigam as perguntas previstas no formulário, pois serão analisadas pela Comissão de Seleção. A inscrição oral poderá ser enviada em arquivo de áudio ou vídeo, por meio da plataforma de inscrição, no período previsto no item 6.1.

6.3 A entidade ou coletivo cultural deverá se candidatar para apenas 1 (uma) categoria, de acordo com o Anexo 1 deste Edital, sem prejuízo do limite de participação de que trata o item 6.4.

6.4 Em observância ao princípio da desconcentração de recursos por beneficiários (art. 3º, inciso VII, da Lei nº 14.399/2022), cada entidade ou coletivo cultural poderá figurar como proponente em apenas 01 (uma) inscrição no conjunto dos editais de chamamento público do Ciclo 2 da PNAB promovidos pelo Município de Aparecida de Goiânia-GO.

§ 1º. Para fins deste item, consideram-se integrantes do Ciclo 2 os editais oficialmente identificados pela Administração Pública Municipal como integrantes do referido ciclo, observadas as regras específicas de cada instrumento convocatório.

§ 2º. A vedação prevista no caput aplica-se igualmente ao dirigente, administrador, membro de diretoria, representante legal ou procurador que detenha poderes de gestão ou representação da entidade ou coletivo cultural proponente, bem como à pessoa física que represente coletivo informal, que figure como proponente ou responsável por mais de uma inscrição no Ciclo 2, ainda que as inscrições tenham sido formalizadas em nomes, categorias ou editais diferentes.

§ 3º. A participação de integrante da equipe técnica ou executiva em mais de uma proposta não constituirá, por si só, impedimento à participação, desde que não caracterize duplicidade de proponente ou representação, conflito de interesses, concentração indevida de recursos ou impossibilidade material de execução das atividades previstas nas respectivas propostas.

§ 4º. Verificada a existência de mais de uma inscrição em desacordo com este item, será considerada exclusivamente a última inscrição validamente enviada, conforme a data e o horário de protocolo registrados na plataforma de inscrição, sendo desconsideradas as demais.

6.5 As entidades ou coletivos que enviarem cópias ilegíveis de qualquer documento obrigatório solicitado neste Edital, prejudicando a análise de itens obrigatórios, serão desclassificadas na Etapa de Seleção.

6.6 A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Aparecida de Goiânia não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por falta de internet, energia elétrica, problemas/lentidão no servidor, na transmissão de dados, em provedores de acesso dos usuários, ou em problemas decorrentes do sistema do Portal da Cultura de Aparecida de Goiânia.

Atenção! Ao se inscrever, a entidade cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc), do Decreto nº 11.740/2023, da Portaria MinC nº 200/2025, Portaria MinC nº 206/2025 (Regulamentam a PNAB), da Lei nº 13.018/2014 (Política Nacional de Cultura Viva), da Instrução Normativa MinC nº 1/2015, com as alterações promovidas pelas Instruções Normativas MinC nº 8/2016 e nº 12/2024, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV), aplicando-se também, no que couber, como complementação em situações não previstas na Política Nacional de Cultura Viva, o Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e o Marco Regulatório do Fomento à Cultura nº 14.903/2024.

Atenção! Nesta etapa de inscrição não serão exigidos documentos de habilitação, como certidões negativas e demais documentos relacionados nos itens 10 e 12 deste Edital, os quais serão solicitados somente na Etapa de Habilitação, após a divulgação do resultado da Etapa de Seleção, ou na Etapa de Premiação.

7. COTAS

7.1 Ficam garantidas, conforme descrito no Anexo 1, cotas em todas as categorias deste edital para:

a) pessoas negras (pretas e pardas): 25% (vinte e cinco por cento) das vagas: 3 (três) vagas (25% de 12 vagas);

b) pessoas indígenas: 10% (dez por cento) das vagas: 1 (uma) vaga (10% de 12 vagas);

c) pessoas com deficiência: 5% (cinco por cento) das vagas: 1 (uma) vaga (5% de 12 vagas, com arredondamento nos termos do § 2º do art. 6º da Instrução Normativa MinC nº 10/2023).

7.2 As cotas serão destinadas para:

a) entidades (com CNPJ) que possuam quadro de dirigentes majoritariamente (cinquenta por cento mais um) composto por pessoas negras, indígenas ou com deficiência;

b) coletivos informais (sem CNPJ) que sejam compostos majoritariamente (cinquenta por cento mais um) por pessoas negras, indígenas ou com deficiência.

7.3 As pessoas físicas que compõem a direção da entidade ou o coletivo informal proponente devem se submeter aos regramentos descritos neste Edital.

7.4 As entidades e coletivos culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionados de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

7.5 As entidades e coletivos culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para serem selecionadas no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

7.6 Em caso de desistência de entidades e coletivos selecionados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por entidade ou coletivo que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

7.7 No caso de não existirem inscrições aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das cotas, o número de premiações restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

7.7.1 Caso não haja entidades e coletivos culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, de acordo com a ordem de classificação.

7.8 Deverão ser premiadas, no mínimo, 30% (trinta por cento) de inscrições apresentadas por entidades e coletivos com trajetória declarada e comprovadamente ligadas às culturas tradicionais e populares, de acordo com o art. 6º da Portaria MinC nº 206, de 13 de maio de 2025 (no mínimo 4 vagas, conforme o Anexo 1). Este percentual pode ser composto junto às vagas destinadas às cotas.

7.9 Considera-se pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

8. ETAPAS DE ANÁLISE

8.1 As inscrições apresentadas serão analisadas em duas etapas:

a) Etapa de Seleção - onde as candidaturas serão avaliadas, pontuadas e ranqueadas, sendo definidas quais entidades e coletivos serão ou não selecionados; pré-certificados ou não certificados, conforme critérios definidos neste edital. Esta etapa será realizada por comissão de seleção específica, designada por meio de portaria do Secretário Municipal de Cultura e Turismo de Aparecida de Goiânia, nos termos do item 9.2;

b) Etapa de Habilitação - realizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Aparecida de Goiânia, onde será observado o cumprimento dos requisitos formais e documentais previstos neste edital e em seus anexos. Nesta etapa, serão analisadas somente as candidaturas que, após a Etapa de Seleção, obtiverem classificação que as coloque em condição de ser Selecionadas e/ou Pré-Certificadas, considerando os critérios de distribuição e remanejamento dos recursos previsto neste edital.

8.2 Cronograma: as etapas deste Edital observarão os seguintes prazos:

CRONOGRAMA EDITAIS PNAB CICLO 2			
Item	Descrição	Início	Fim
1	Publicação dos editais	10/11/2026	10/11/2026
2	Inscrição e envio das propostas na plataforma de inscrição (https://portaldacultura.aparecida.go.gov.br/#all)	11/11/2026	10/12/2026
3	Análise e avaliação de mérito das propostas	14/12/2026	12/01/2027
4	Publicação do Resultado Preliminar de Mérito	13/01/2027	13/01/2027
5	Recebimento de Recursos do Mérito	14/01/2027	18/01/2027
6	Análise de Recurso de Mérito	19/01/2027	24/01/2027
7	Publicação do Resultado Final do Mérito (Pós Recursos)	25/01/2027	
8	Recebimento de Documentos de Habilitação	26/01/2027	01/02/2027
9	Análise da Documentação da Habilitação, incluindo prazo de resposta à diligência	02/02/2027	17/02/2027
10	Publicação do Resultado Preliminar da Habilitação	18/02/2027	
11	Recebimento de Recursos da Habilitação	19/02/2027	23/02/2027
12	Análise de Recurso da Habilitação	24/02/2027	01/03/2027
13	Homologação e divulgação do resultado definitivo no Diário Oficial e no Portal da Cultura	02/03/2027	
14	Assinatura do Termo de Premiação Cultura Viva (Anexo 8)	03/03/2027	05/03/2027

Atenção! Os prazos de recurso e de envio dos documentos de habilitação são contados em dias úteis, nos termos do item 13.4. Eventuais ajustes no cronograma, devidamente justificados, serão divulgados no Diário Oficial do Município e no Portal da Cultura de Aparecida de Goiânia. Neste Edital, em conformidade com a minuta padrão do Ministério da Cultura para premiação de Pontos e Pontões de Cultura, o prazo para envio dos documentos de habilitação é de 5 (cinco) dias úteis e foi prevista notificação de diligência (item 10.8.1), razão pela qual as datas das etapas 8 a 14 diferem das dos editais do Ciclo 2 não vinculados à Política Nacional de Cultura Viva.

9. ETAPA DE SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

9.1 Na etapa de seleção, serão definidas as entidades selecionadas e pré-certificadas:

a) Entendem-se por entidades e coletivos culturais SELECIONADOS aqueles inscritos que obtiverem as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas definidas no Anexo 1, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo 2.

b) Entendem-se por entidades e coletivos culturais SUPLENTES aqueles inscritos que obtiverem 50 (cinquenta) pontos ou mais, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo 2, mas não obtiveram as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas.

c) Entendem-se por entidades e coletivos culturais PRÉ-CERTIFICADOS aqueles que, antes da inscrição neste Edital, ainda não eram certificados pelo Ministério da Cultura e que, independentemente de serem ou não selecionados, tenham atendido aos requisitos para certificação como Ponto de Cultura, conforme as regras e critérios descritos no item 3 deste Edital.

9.2 A seleção das candidaturas inscritas neste edital será realizada por uma Comissão de Seleção paritária (ou seja, composta por representantes em igual proporção do Poder Executivo e da sociedade civil), definida pela/o Secretário(a) Municipal de Cultura e Turismo de Aparecida de Goiânia, com reconhecida atuação na área cultural, capacidade de julgamento e notório saber. Preferencialmente, a comissão deverá contar com, no mínimo, 1 (uma) pessoa da sociedade civil com trajetória ligada às culturas tradicionais e populares.

9.2.1 Os membros da Comissão de Seleção serão formalmente designados por ato de nomeação (Portaria) do Secretário Municipal de Cultura e Turismo, publicado no Diário Oficial do Município antes do início da etapa de seleção. Os membros da sociedade civil e eventuais pareceristas especializados serão previamente credenciados ou contratados diretamente pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ou integrados ao certame em caráter voluntário, mediante convite da Administração Pública, nos termos do art. 9º, § 3º, da Lei nº 14.903/2024.

9.2.2 A atribuição de notas e o julgamento das candidaturas competem exclusivamente à Comissão de Seleção. Eventual organização da sociedade civil parceira ou empresa contratada pelo Município atuará unicamente na assessoria logística, na conferência de arquivos e no suporte à plataforma de inscrição, sem qualquer participação na indicação de avaliadores, na avaliação, na pontuação ou no julgamento das candidaturas.

9.3 Ficarão proibidos de participar da Comissão de Seleção as pessoas que:

a) tenham interesse pessoal na premiação de participante deste Edital;

b) tenham participado ou colaborado com a realização das atividades relacionadas à iniciativa cultural e à inscrição de determinada candidatura;

c) tenham participado de entidade ou coletivo inscrito neste Edital nos últimos 2 (dois) anos;

d) estejam litigando, judicial ou administrativamente, com participante deste Edital ou seus respectivos cônjuges ou companheiros (que estejam envolvidos em processos judiciais ou administrativos contra qualquer participante deste edital, bem como contra seus cônjuges ou companheiros. Isso inclui litígios judiciais ou administrativos em qualquer fase do processo, como demandas, contestações, recursos, entre outros).

9.4 As proibições previstas no item 9.3 se estendem ao membro da comissão com cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau, consanguíneo ou por afinidade, que se enquadre em alguma das hipóteses previstas.

9.5 A Comissão de Seleção vai avaliar as candidaturas, observando os critérios e pontuações dispostos no Quadro de Avaliação do Anexo 2 deste Edital.

9.6 Caso a entidade ou o coletivo cultural não seja certificado como Ponto de Cultura pelo Ministério da Cultura e não atenda aos requisitos necessários para a pré-certificação, conforme o item 3, ainda assim a inscrição será avaliada, com publicação da sua pontuação.

9.7 A pontuação máxima de cada candidatura é de até 100 (cem) pontos, conforme o Anexo 2 deste Edital, não havendo pontuação extra (bonificação) neste Edital.

9.8 Cada candidatura será analisada por, no mínimo, 02 (dois) membros da Comissão de Seleção (no mínimo, por um da sociedade civil), e a nota final será obtida a partir da média das notas dos avaliadores.

9.9 Os casos de empate serão resolvidos individualmente para cada cota e categoria, e o desempate ocorrerá na seguinte ordem de prioridade:

a) maior pontuação nos critérios previstos no Anexo 2 (Avaliação da atuação da entidade cultural), do "a" ao "n", nesta ordem;

b) maior tempo de atividades culturais comprovadas na inscrição;

c) mediante sorteio.

9.10 Será desclassificada a candidatura que:

a) não apresentar os documentos e formulários devidamente preenchidos, conforme descrito no item 6 deste edital;

b) apresentar quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade e outras formas de discriminação ou que atente contra os princípios do Estado Democrático de Direito;

c) não tenha pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos na Etapa de Seleção.

9.11 O resultado preliminar da Etapa de Seleção será publicado no Diário Oficial do Município de Aparecida de Goiânia e no site da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Aparecida de Goiânia (Portal da Cultura), no endereço: https://portaldacultura.aparecida.go.gov.br/#all.

9.12 Contra a decisão do resultado preliminar da Etapa de Seleção e/ou para solicitação do espelho de notas, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção.

O recurso deverá ser apresentado por meio da plataforma do Portal da Cultura de Aparecida de Goiânia (https://portaldacultura.aparecida.go.gov.br/#all), conforme Anexo 7 deste Edital, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil seguinte à data de publicação do resultado, conforme inciso III do art. 16 do Decreto nº 11.453/2023.

9.13 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.14 A lista dos recursos aceitos e não aceitos, a composição da Comissão de Seleção e o resultado final da Etapa de Seleção serão publicados e divulgados ao final da etapa de seleção, no Diário Oficial do Município de Aparecida de Goiânia e no site da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Aparecida de Goiânia (Portal da Cultura), no endereço: https://portaldacultura.aparecida.go.gov.br/#all.

Atenção! Após o julgamento dos recursos da Etapa de Seleção, não caberá novo recurso, nos termos do item 13.13 deste Edital.

10. ETAPA DE HABILITAÇÃO

10.1 A Etapa de Habilitação é eliminatória, inicia-se com a publicação do resultado final da Etapa de Seleção e será realizada por uma equipe que conferirá se a documentação complementar obedece às exigências de prazo, condições, documentos e itens expressos neste Edital.

10.2 Após o encerramento da Etapa de Seleção, as entidades e os coletivos selecionados e/ou pré-certificados deverão encaminhar os documentos abaixo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil posterior à publicação do resultado final da Etapa de Seleção, conforme o cronograma do item 8.2, por meio da plataforma eletrônica do Portal da Cultura de Aparecida de Goiânia, no endereço https://portaldacultura.aparecida.go.gov.br/#all.

10.3 Para as entidades e coletivos selecionados:

a) Cópia do Estatuto Social atualizado (em caso de entidade);

b) Cópia da ata de posse dos dirigentes da entidade cultural atualizada (em caso de entidade);

c) Relação Nominal dos Dirigentes, de acordo com a Ata de Posse atualizada (em caso de entidade);

d) Cópia do documento de identificação, do CPF e do comprovante de residência da pessoa candidata, de representante do grupo/coletivo cultural ou responsável legal pela instituição privada sem fins lucrativos;

e) Em caso de candidatura como "grupo/coletivo cultural", enviar cópia do RG e CPF dos membros do grupo/coletivo cultural que indicaram a pessoa física representante e assinaram a "Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural" (Anexo 4) na Fase de Seleção;

f) Certificado de Ponto ou Pontão de Cultura do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura. Caso o certificado não seja localizado, a organização cultural poderá comprovar sua certificação por meio de instrumentos formais de parceria — convênio, Termo de Compromisso Cultural (TCC) ou publicação em diário oficial (da União, estados/DF ou municípios) do resultado de editais certificadores da Política Nacional Cultura Viva.

10.4 O Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura é o único instrumento de reconhecimento, mapeamento e certificação simplificada de entidades e coletivos culturais a ser adotado na implementação dos recursos da PNCV na Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura. Não serão aceitos outros cadastros.

10.5 Para as entidades e coletivos pré-certificados, a fim de certificação do Ponto de Cultura:

a) Orientamos a organização cultural a fazer a inscrição no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura para facilitar o processo de importação da lista com o resultado final do edital, que os gestores(as) deverão enviar no Espaço do Gestor no Cadastro Nacional, sem o qual não é possível emitir a certificação. O passo a passo para a inscrição no Cadastro Nacional da Cultura Viva poderá ser acessado na Plataforma Rede Cultura Viva, pelo endereço eletrônico: https://culturaviva.cultura.gov.br/site/perguntas-frequentes/

b) No caso de entidade cultural (com CNPJ), cópia do Estatuto Social atualizado, verificando se tem natureza ou finalidade cultural, e visando a identificar se a entidade não se enquadra nas seguintes vedações:

- órgãos e entidades públicas;
- instituições com fins lucrativos;
- fundações, sociedades e associações de apoio a instituições públicas;
- fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
- entidades paraestatais integrantes do "Sistema S" (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros).

10.6 A comprovação de endereço para fins de habilitação poderá ser realizada por meio da apresentação de contas relativas à residência, à sede da instituição cultural, se for o caso, e/ou de declaração assinada pelo agente cultural.

10.6.1 A comprovação de endereço poderá ser dispensada nas hipóteses de Pontos e Pontões de Cultura:

a) pertencentes a povos ou comunidades indígenas, quilombolas, ciganas ou circenses;

b) pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

c) que se encontrem em situação de rua.

10.6.2 Para fins do item 4.3, a sede da entidade cultural será conferida com a ficha do CNPJ consultada nos termos do item 10.7, e a residência da pessoa representante do coletivo cultural será verificada pelo comprovante de residência ou pela declaração de que trata o item 10.6. Havendo divergência ou dúvida, a candidatura será notificada em diligência, nos termos do item 10.8.1.

10.7 A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Aparecida de Goiânia consultará, ainda, a ficha do CNPJ das entidades culturais, visando a verificar se estas encontram-se ativas (requisito para habilitação de selecionadas e de pré-certificadas).

10.8 A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Aparecida de Goiânia poderá solicitar documentação adicional, caso necessário.

10.8.1 Havendo pendência ou necessidade de complementação da documentação de habilitação, a entidade ou coletivo cultural poderá receber 01 (uma) notificação de diligência, com prazo para resposta de até 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil posterior ao envio da notificação.

10.9 O proponente deverá consultar a sua regularidade jurídica, fiscal e tributária de modo a resolver eventuais pendências e problemas.

10.10 Será permitida a substituição de representante, desde que conte com a decisão de, no mínimo, a maioria (ou seja, cinquenta por cento mais um) de integrantes do coletivo, sendo a decisão devidamente registrada em nova "Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural", na fase de habilitação, no prazo para envio de documentação prevista no item 10.2.

10.10.1 Não serão aceitas substituições de candidaturas ou representantes para os casos de inadimplência dispostos no item 12 deste Edital.

10.11 Serão inabilitadas as candidaturas que não forem apresentadas na forma e nos prazos estabelecidos neste Edital, e incidirem nos seguintes casos:

a) entregarem os documentos fora do período de habilitação;

b) não apresentarem os documentos exigidos nos itens 10.3 e 10.5 deste Edital;

c) se enquadrarem nas vedações previstas neste Edital; e

d) não responderem à notificação de diligência, ou responderem parcialmente, no prazo previsto no item 10.8.1.

10.12 O resultado preliminar da Etapa de Habilitação será publicado no Diário Oficial do Município de Aparecida de Goiânia e no site da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Aparecida de Goiânia (Portal da Cultura), no endereço: https://portaldacultura.aparecida.go.gov.br/#all.

10.13 Contra a decisão do resultado preliminar da Etapa de Habilitação, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção, que deve ser apresentado por meio da plataforma do Portal da Cultura de Aparecida de Goiânia (https://portaldacultura.aparecida.go.gov.br/#all), conforme Anexo 7 deste Edital, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação, conforme inciso III do art. 16 do Decreto nº 11.453/2023.

10.13.1 A Comissão de Seleção fará o julgamento dos pedidos de recurso da Etapa de Habilitação, não sendo mais possível qualquer recurso, nos termos do item 13.13 deste Edital.

10.14 O resultado final da Etapa de Habilitação será publicado no Diário Oficial do Município de Aparecida de Goiânia e no site da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Aparecida de Goiânia (Portal da Cultura), no endereço: https://portaldacultura.aparecida.go.gov.br/#all.

11. DISTRIBUIÇÃO E REMANEJAMENTO DE VAGAS

11.1 Após a conclusão das etapas de análise, não havendo candidaturas classificadas para atender o número mínimo de vagas previsto para cada cota e categoria, as vagas disponíveis poderão ser remanejadas para outras cotas e categorias, obedecendo a pontuação dos candidatos e atendendo às cotas previstas, conforme o Anexo 1.

12. DA ETAPA DE PREMIAÇÃO

12.1 O pagamento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito.

12.2 Na data do pagamento do prêmio a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Aparecida de Goiânia verificará a adimplência da pessoa candidata, para a emissão da Ordem Bancária, no que segue: I) no caso de entidade cultural com CNPJ, certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, certidões negativas de débitos estadual e municipal, certificado de regularidade do FGTS (CRF/FGTS) e certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT); II) no caso de coletivo informal sem CNPJ, os mesmos documentos referidos no inciso I, emitidos em nome da pessoa física representante do grupo/coletivo, no que couber.

12.2.1 A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Aparecida de Goiânia realizará a consulta nos sistemas públicos de verificação de regularidade e solicitará à entidade cultural os documentos e certidões que não estiverem publicamente acessíveis.

12.3 No caso de candidatura como "grupo/coletivo cultural", será conferida a adimplência, na data do pagamento, apenas da pessoa física indicada como representante na "Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural" (Anexo 4).

12.4 A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Aparecida de Goiânia notificará a candidatura selecionada em situação de inadimplência, de acordo com o item 12.2, e a resposta deverá ser enviada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, para resolver a sua situação.

12.5 A candidatura que não atender à notificação ou atendê-la parcialmente, dentro do prazo estipulado no item 12.4, será colocada ao final da lista de classificação do resultado final da Etapa de Seleção, podendo ser convocada a próxima candidatura da lista de classificação, observando-se a quantidade de premiações, a distribuição de cotas e categorias definidas nos Prêmios (Anexo 1), a ordem decrescente de pontuação, os critérios de desempate, o prazo de vigência deste Edital e a disponibilidade orçamentária e financeira do exercício vigente.

12.6 Não receberão recursos públicos as candidaturas que se encontrem inadimplentes.

12.7 Para evitar a concentração dos recursos públicos, visando a equidade, abrangência territorial e ampliação do acesso da população brasileira às condições de exercício dos direitos culturais, conforme disposto no art. 1º da Lei 13.018, de 2014, a pessoa física, grupo, coletivo ou instituições culturais sem fins lucrativos premiados não poderão receber dois ou mais Prêmios Cultura Viva, em um período de 12 meses, mesmo que selecionados em editais diferentes ou de Entes Federados distintos. O marco inicial de contagem do período de 12 (doze) meses entre premiações é a data da publicação do resultado final do processo seletivo da premiação, sendo desconsiderada a data do efetivo pagamento dos prêmios. A única exceção a esta vedação ocorre quando, em um mesmo edital de premiação da PNCV, após selecionadas todas as candidaturas concorrentes que não tenham sido premiadas nos últimos 12 meses, ainda haja vagas disponíveis e candidaturas classificadas nessas condições.

12.8 Adicionalmente, uma mesma entidade cultural (pessoa jurídica) não poderá celebrar Termo de Compromisso Cultural (TCC) e, em seguida, receber prêmios no âmbito da PNCV em um período de 12 meses, mesmo que selecionada em editais diferentes ou de Entes Federados distintos. No entanto, esta vedação é afastada, tornando a entidade elegível a receber a premiação, se, no ato da premiação, a entidade: 1) não tenha parcelas a receber do TCC ativo; e 2) já tenha executado mais da metade do cronograma relacionado à última parcela do TCC ativo. A acumulação de TCC (celebrado primeiro) e prêmio (celebrado em menos de 12 meses) também é permitida se, em um mesmo edital de premiação da PNCV, após selecionadas todas as entidades culturais que não tenham firmado TCC nos últimos 12 meses, ainda existam vagas disponíveis.

12.9 Em caso de desistência, impossibilidade de recebimento do prêmio ou o não cumprimento das exigências do Edital por parte da candidatura selecionada, o prêmio será destinado a outra candidatura classificada, observando-se a quantidade, as categorias e as cotas, a ordem decrescente de pontuação e o prazo de vigência deste Edital.

12.10 A ordem de pagamento das candidaturas ocorrerá de forma independente da ordem de classificação do resultado final da Fase de Seleção.

12.11 Os recursos financeiros serão repassados em uma única parcela, diretamente na conta bancária específica.

12.12 O recebimento do Prêmio Cultura Viva será formalizado mediante a assinatura do Termo de Premiação Cultura Viva (Anexo 8) pelo premiado. Este termo servirá como recibo e comprovante do pagamento direto realizado pela administração pública, em atendimento ao disposto nos arts. 22 e 42 da Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024, e não implicará em obrigações futuras ou prestação de contas adicionais.

12.13 Em caso de representante de candidatura como "grupo/coletivo cultural", o prêmio será pago em conta corrente ou poupança de qualquer banco, de acordo com o Formulário de Inscrição (Anexo 03), tendo a pessoa candidata como única titular, não sendo aceitas contas conjuntas ou de terceiros, contas correntes de convênio ou instrumentos similares, contas-fácil ou contas-benefício, tais como: Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras.

12.14 Em caso de candidatura como "entidade", o prêmio será pago exclusivamente em conta corrente que tenha a instituição como titular, de acordo com o Formulário de Inscrição (Anexo 03). Para tanto, não poderá ser indicada conta utilizada para convênio ou instrumentos similares.

12.15 A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Aparecida de Goiânia não se responsabilizará por eventuais irregularidades praticadas pelas candidaturas premiadas, acerca da destinação dos recursos do Prêmio.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O prazo de vigência deste Edital será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação do resultado final da Etapa de Habilitação, prorrogável, por uma única vez, por igual período, período durante o qual o resultado terá validade.

13.2 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, poderão implicar a inabilitação da inscrição, observado o procedimento previsto no item 13.12, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3 Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Comissão PNAB (item 13.12), ouvida a Comissão de Seleção quando se referirem à Etapa de Seleção.

13.4 Os prazos previstos neste Edital iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

13.5 Os ônus da participação na seleção pública, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade da entidade ou coletivo cultural, bem como o acompanhamento da atualização das informações deste Edital.

13.6 A entidade ou coletivo cultural será o único responsável pela veracidade de todos os documentos encaminhados.

13.7 As candidaturas inscritas, selecionadas ou não, passarão a fazer parte do banco de dados da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Aparecida de Goiânia e do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

13.8 As iniciativas culturais poderão ser citadas, descritas ou utilizadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Aparecida de Goiânia e pelo Ministério da Cultura, total ou parcialmente, em expedientes, publicações internas ou externas, cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação, incluídos os devidos créditos sem que caiba à candidatura, selecionada ou não, pleitear a recepção de qualquer valor, inclusive a título autoral.

13.9 Os materiais encaminhados não serão devolvidos, cabendo ao órgão responsável pela seleção pública seu arquivamento ou eliminação.

13.10 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância da entidade ou coletivo cultural com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital.

13.11 Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Aparecida de Goiânia ou por meio do e-mail pnab.cultura@aparecida.go.gov.br.

13.12 Do poder de fiscalização e da apuração de irregularidades: fica assegurado à Comissão de Operacionalização, Organização, Planejamento, Monitoramento e Fiscalização dos Editais do Ciclo 2 da PNAB, instituída pela Portaria Municipal nº 015/2026 (Comissão PNAB), o poder-dever de, a qualquer tempo e em qualquer fase do processo de seleção, de ofício ou mediante denúncia, representação ou provocação de terceiros, apurar fatos, indícios ou evidências de irregularidade, fraude, omissão, falsidade, inexatidão de informações ou descumprimento das disposições deste Edital e da legislação aplicável, podendo instaurar procedimento administrativo de apuração, solicitar diligências, requisitar documentos e informações complementares e notificar a entidade ou coletivo proponente para apresentação de esclarecimentos.

13.12.1 Sempre que houver indícios consistentes de irregularidade capazes de comprometer a lisura, a legalidade ou a regularidade do certame, a Comissão PNAB poderá determinar a suspensão cautelar da análise ou dos efeitos da candidatura, observados os seguintes requisitos:

I - a decisão será formalmente motivada, com a indicação expressa dos fatos e dos indícios que a fundamentam;

II - a suspensão terá duração máxima de 15 (quinze) dias corridos, improrrogáveis, contados da sua decretação, prazo dentro do qual a apuração deverá ser concluída; encerrado esse prazo sem decisão, a suspensão perderá automaticamente os seus efeitos;

III - a entidade ou coletivo cultural será notificado imediatamente da decisão, por meio do e-mail informado na inscrição e da plataforma de inscrição, e poderá apresentar esclarecimentos, manifestação e documentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil posterior ao envio da notificação.

13.12.2 Constatada a irregularidade, poderão ser adotadas as medidas administrativas cabíveis, incluindo a desclassificação da candidatura, a inabilitação da proponente, a anulação ou revogação dos atos praticados, o cancelamento da premiação, a restituição de recursos eventualmente recebidos e o encaminhamento dos fatos aos órgãos de controle competentes, assegurados, em qualquer hipótese, o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

13.13 Caráter definitivo da decisão em grau de recurso administrativo: esgotada a análise do recurso administrativo pela Comissão de Seleção (itens 9.12 e 10.13), na forma prevista neste Edital, a decisão proferida é definitiva no âmbito administrativo, dela não cabendo novo recurso administrativo, pedido de reconsideração ou reexame por qualquer outra instância ou órgão da Administração Pública Municipal.

13.14 Os seguintes Anexos fazem parte deste Edital:

a) ANEXO 1: Categorias e Cotas;

b) ANEXO 2: Critérios de avaliação da Etapa de Seleção;

c) ANEXO 3: Formulário de Inscrição;

d) ANEXO 4: Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural;

e) ANEXO 5: Modelo de Autodeclaração Étnico-Racial;

f) ANEXO 6: Modelo de Autodeclaração para Pessoa com Deficiência;

g) ANEXO 7: Formulário para Pedido de Recurso (Etapa de Seleção e Etapa de Habilitação);

h) ANEXO 8: Termo de Premiação Cultura Viva (Modelo).

Aparecida de Goiânia-GO, ____ de novembro de 2026.

ÍCARO LUCAS DA SILVA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo de Aparecida de Goiânia

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2026 – PNAB CICLO 2

PARA CONCESSÃO DE BOLSAS CULTURA VIVA A MESTRAS E MESTRES DAS CULTURAS TRADICIONAIS E POPULARES COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (LEI Nº 14.399/2022)

O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, torna público o presente Edital para concessão de Bolsa Cultura Viva a Mestras e Mestres das Culturas Tradicionais e Populares, destinadas à implementação da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), instituída pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, para valorização, fortalecimento e transmissão dos conhecimentos tradicionais e populares.

O presente edital é regido pelo disposto na Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (Lei da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura), no Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, e Portaria MinC nº 80, de 27 de outubro de 2023 (Regulamentam a Aldir Blanc), na Portaria MinC nº 206, de 13 de maio de 2025 (Aplicação dos recursos destinados à PNCV), na Instrução Normativa MINC nº 10, de 28 de dezembro de 2023 (Política Nacional Aldir Blanc de Ações Afirmativas e Acessibilidade), na Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 (Decreto de Fomento), na Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014 (Política Nacional de Cultura Viva), na Instrução Normativa MINC nº 08, de 11 de maio de 2016, e na Instrução Normativa MINC nº 12, de 28 de maio de 2024 (regulamentam a PNCV).

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura. Aqui você vai encontrar as regras deste edital e como fazer para se inscrever. Estamos muito felizes com seu interesse em participar desta política. Boa leitura.

1. OBJETO

1.1. O objeto deste Edital é a concessão de Bolsas Cultura Viva para Mestras e Mestres das Culturas Tradicionais e Populares, destinadas exclusivamente a pessoas físicas que, vinculadas a ao menos um ponto ou pontão de cultura, desenvolvam atividades culturais que colaborem para as finalidades da PNCV.

1.1.1. A indicação das Mestras e Mestres pelos pontos e pontões de cultura será feita por meio da Declaração de Parceria (Anexo 1), a qual deverá ser entregue ao órgão responsável durante a etapa de habilitação.

1.2. Este Edital, por meio das Bolsas Cultura Viva, destina-se ao apoio da cultura de base comunitária para valorizar e fortalecer a cidadania e a diversidade cultural, com foco nas Culturas Tradicionais e Populares, de acordo com as cotas, as pontuações extras e os critérios de seleção expressos neste processo seletivo.

1.2.1. Para priorizar a cultura de base comunitária, serão consideradas as ações estruturantes da Política Nacional de Cultura Viva definidas no art. 5º da Lei nº 13.018/2014, as outras ações estruturantes definidas para as políticas, ações e programas da Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura e a desconcentração territorial e regionalização dos recursos em territórios ou regiões de maior vulnerabilidade econômica ou social, da seguinte forma:

a) Serão atendidas as ações estruturantes da Política Nacional de Cultura Viva: I. Intercâmbio e Residências Artístico-Culturais; II. Cultura, Comunicação e Mídia Livre; III. Cultura e Educação; IV. Cultura e Saúde; V. Conhecimentos Tradicionais; VI. Cultura Digital; VII. Cultura e Direitos Humanos; VIII. Economia Criativa e Solidária; IX. Livro, Leitura e Literatura; X. Memória e Patrimônio Cultural; XI. Cultura e Meio Ambiente; XII. Cultura e Juventude; XIII. Cultura, Infância e Adolescência; XIV. Agente Cultura Viva; XV. Cultura Circense.

b) Serão atendidas as outras ações estruturantes definidas para as políticas, ações e programas da Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura: I. Culturas indígenas; II. Culturas de Matriz Africana; III. Culturas Populares; IV. Mestres e Mestras das Culturas Tradicionais e Populares; V. Cultura e Mulheres; VI. Cultura Hip Hop; VII. Linguagens Artísticas; VIII. Culturas Tradicionais; IX. Gênero e Diversidade; X. Acessibilidade Cultural e Equidade; XI. Cultura e Territórios Rurais; XII. Cultura Alimentar; XIII. Cultura Urbana e Direito à Cidade; XIV. Cultura, Territórios de Fronteira e Integração Latino-americana.

c) A desconcentração territorial e regionalização dos recursos ocorrerá nos seguintes territórios ou regiões de maior vulnerabilidade econômica ou social: I. Regiões periféricas; II. Regiões com menor Índice de Desenvolvimento Humano - IDH; III. Regiões onde são localizados conjuntos e empreendimentos habitacionais, e programas habitacionais de interesse social, promovidos por programas do governo federal ou local; IV. Assentamentos e acampamentos; V. Regiões com menor presença de espaços e equipamentos culturais públicos; VI. Regiões com menor histórico de acesso aos recursos da política pública de cultura; VII. Zonas especiais de interesse social; VIII. Áreas atingidas por desastres naturais; IX. Territórios quilombolas; X. Territórios indígenas; XI. Territórios rurais; XII. Espaços comunitários de convivência, acolhimento e alimentação; XIII. Demais regiões que sejam habitadas por pessoas em situação de vulnerabilidade econômica ou social.
1.2.2. As Bolsas Cultura Viva poderão envolver a formação, salvaguarda, registro e memória, promoção, difusão, circulação, intercâmbio e residências artísticas, com o objetivo de potencializar e ampliar a rede de Pontos e Pontões de Cultura para todas as regiões e territórios.

1.3. As Mestras ou os Mestres deverão propor, por meio de um Plano de Atividades (Anexo 2), a realização de atividades interativas e transdisciplinares nas escolas, incentivando a educação formal à inclusão de conteúdos sobre as Culturas Tradicionais e Populares nas práticas curriculares do ensino, em colaboração direta com pontos e pontões de cultura, professores e educadores locais.

1.3.1. As atividades deverão contemplar ao menos uma das opções:

I. Oficinas de formação, arte e práticas artísticas e culturais;

II. Abordagem sobre as Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008 por meio de ações artístico-culturais que incentivem a vivência e o aprendizado da herança cultural da comunidade;

III. Intercâmbios, que permitam a troca de conhecimento entre Mestras e Mestres locais e estudantes e que valorizem e preservem a diversidade cultural e as tradições regionais; ou

IV. Atividades mediadas pelos pontos e pontões de cultura, para a criação de intervenções artísticas e culturais que dialoguem com a cultura da região, envolvendo estudantes, professores, grupos e coletivos culturais e artísticos.

1.3.2. As atividades propostas devem incentivar que os estudantes, professores e educadores realizem/vivenciem atividades educativas nos espaços artísticos e culturais de Mestras e Mestres, para além do espaço escolar.

1.4. A Bolsa Cultura Viva possui natureza jurídica de doação com obrigações que serão demonstradas por meio do Relatório Parcial da(o) Bolsista (Anexo 13), a ser apresentado obrigatoriamente na metade do prazo da execução do Plano de Atividade, do Relatório Final da(o) Bolsista (Anexo 3), a ser apresentado ao final

da execução do Plano de Atividade, não se caracterizando como contraprestação por serviços prestados. Por isso, não é exigida a apresentação de nota fiscal de qualquer atividade realizada pela(o) Mestre como condição para recebimento dos recursos, ou qualquer outro tipo de prestação de contas financeira.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Para fins desse edital, entende-se por:

I. Culturas Tradicionais e Populares são um conjunto rico e heterogêneo de expressões simbólicas, econômicas e políticas constantemente recriadas pelos indivíduos, Mestras e Mestres, grupos e comunidades que têm como referência as tradições, a preservação do legado cultural, o pertencimento, o reconhecimento comunitário e a transmissão geracional enquanto expressão de sua identidade cultural e social e às variadas expressões artísticas próprias ao universo das culturas tradicionais e populares.

II. Mestra e Mestre das Culturas Tradicionais e Populares é a pessoa de sabedoria notória reconhecida pela sua própria comunidade como representante e herdeiro dos conhecimentos, tecnologias e práticas das culturas tradicionais e populares e que, por meio da oralidade, da corporeidade e da vivência, dialoga, aprende, ensina e torna-se a memória viva e afetiva dessa cultura, transmitindo os conhecimentos, tecnologias e práticas artísticas e culturais de geração em geração, garantindo a ancestralidade e a identidade do seu povo.

III. Pontos de Cultura são "entidades jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, grupos ou coletivos sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades";

IV. Pontões de Cultura são "entidades com constituição jurídica, de natureza/finalidade cultural e/ou educativa, que desenvolvam, acompanhem e articulem atividades culturais, em parceria com as redes regionais, identitárias e temáticas de pontos de cultura e outras redes temáticas, que se destinam à mobilização, à troca de experiências, ao desenvolvimento de ações conjuntas com governos locais e à articulação entre os diferentes pontos de cultura que poderão se agrupar em nível estadual e/ou regional ou por áreas temáticas de interesse comum, visando à capacitação, ao mapeamento e a ações conjuntas."

V. Líder Comunitário: Um líder comunitário é a pessoa que se dedica a liderar, integrar e apoiar sua comunidade local, buscando o desenvolvimento, o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida de seus integrantes.

VI. Escolas: espaços de aprendizagem formais e não formais, abrangendo colégios, escolas, faculdades, universidades, institutos de ensino, centros educacionais, coletivos (voltados à educação) e demais instituições de ensino, públicas ou privadas.

VII. Coletivos: Grupos de natureza ou finalidade cultural, sem CNPJ, que desenvolvem e articulam atividades culturais e educativas em suas comunidades e em rede, há pelo menos dois anos, formados por, no mínimo, duas pessoas.

3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados ao Município de Aparecida de Goiânia por meio da Política Nacional Aldir Blanc para a realização de ações no âmbito da PNCV e tem o valor total de R$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais), para a concessão de 6 (seis) Bolsas Cultura Viva.

3.2. O valor da Bolsa Cultura Viva concedida às Mestras e aos Mestres terá a retenção na fonte do Imposto de Renda, em valor a ser apurado conforme a tabela progressiva mensal prevista no art. 1º da Lei nº 11.482/2007. O valor a ser recebido já estará com o imposto de renda descontado, podendo sujeitar-se a ajustes na declaração anual conforme as demais rendas auferidas pela Mestra ou Mestre ao longo do ano-calendário.

Atenção! O VALOR DO IMPOSTO DE RENDA PARA PESSOA FÍSICA DEVE SER RETIDO NA FONTE.

3.3. Caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público, este edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja sobra de recursos da Política Nacional Aldir Blanc advindo de outros editais ou de rendimentos, ou caso haja disponibilidade orçamentária de outras fontes, o número de vagas pode ser ampliado para ofertar mais Bolsas Cultura Viva.

3.4. O apoio concedido por meio da Bolsa Cultura Viva poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais, distrital e municipais, observado o que consta no item 6.5 do Edital.

3.5. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Ficha 20262141 – Dotação 03.0369.13.392.0043.2050.335043 – Fonte 134.

4. QUANTIDADE, DURAÇÃO E VALOR DAS BOLSAS CULTURA VIVA

4.1. Serão concedidas 6 (seis) Bolsas Cultura Viva, no valor mensal de R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

4.2. As Bolsas Cultura Viva de que tratam o presente edital terão duração de 6 (seis) meses, contados da data do efetivo recebimento da primeira parcela na conta bancária da Mestra ou do Mestre, podendo ser prorrogadas uma única vez, por até igual período, mediante solicitação justificada da Mestra ou do Mestre e aprovação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, condicionada à disponibilidade orçamentária quando a prorrogação envolver o pagamento de novas parcelas.

4.2.1. O Termo de Concessão de Bolsa Cultura Viva terá vigência de 6 (seis) meses, contados da data do efetivo recebimento da primeira parcela na conta bancária da Mestra ou do Mestre, e será prorrogado pelo mesmo período na hipótese de prorrogação da Bolsa prevista no item 4.2.

4.2.2. A vigência do Termo de Concessão de Bolsa Cultura Viva será prorrogada de ofício pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, antes do seu término, quando esta der causa a atraso na liberação das parcelas, limitada ao exato período do atraso verificado.

4.3. A Bolsa Cultura Viva terá carga horária de 20 (vinte) horas semanais e de até 6 (seis) horas diárias, sendo 10 (dez) horas reservadas para a preparação das aulas, em conformidade com o calendário escolar, e 10 (dez) horas dedicadas à transmissão de conhecimentos.

4.4. O valor e o período da Bolsa Cultura Viva poderão ser reajustados pelo órgão responsável competente após a celebração dos Termos de Concessão de Bolsa Cultura Viva, caso julgue necessário e haja disponibilidade orçamentária, desde que o reajuste não implique redução do valor da Bolsa Cultura Viva.

4.5. A Mestra ou o Mestre deverá justificar, nos Relatórios da(o) Bolsista (Anexo 3 e Anexo 13), as eventuais alterações no Plano de Atividades (Anexo 2) previsto à época da inscrição.

5. QUEM PODE PARTICIPAR?

5.1. Poderão participar do presente edital todas as Mestras e os Mestres das Culturas Tradicionais e Populares, residentes no Município de Aparecida de Goiânia-GO, que desenvolvam importante e reconhecida atividade cultural no Município há pelo menos 5 (cinco) anos.

5.1.1. As Mestras e os Mestres devem encaminhar Declaração de Parceria (Anexo 1) assinada por, ao menos, um Ponto ou Pontão de Cultura certificado pelo Ministério da Cultura no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura.

5.1.2. A comprovação de importante e reconhecida atividade cultural junto à comunidade local se dará por meio de fotos, material gráfico de eventos (cartazes, folders, fanzine, entre outros), publicações impressas e em meios eletrônicos, depoimentos, testemunhas, vídeos, jornais, prêmios e outros materiais comprobatórios.

5.1.3. Poderão participar brasileiros natos, naturalizados e estrangeiros residentes no Brasil há pelo menos 5 (cinco) anos, observado o item 5.1.

6. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR?

6.1. Pessoas físicas menores de 18 (dezoito) anos.

6.2. Pessoas jurídicas de qualquer espécie.

6.3. Grupos/Coletivos culturais sem constituição jurídica (sem CNPJ).

6.4. Mestra ou Mestre das Culturas Tradicionais e Populares na forma do item 5.1 deste edital que sejam:

I. agente político ou dirigente de qualquer esfera governamental (Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Presidentes de fundações públicas), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

II. servidor público vinculado ao órgão responsável pela seleção pública do ente federativo, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

III. membro do Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) ou do Tribunal de Contas da União (Auditores e Conselheiros), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau; e

IV. membro da Comissão de Seleção, parecerista credenciado ou contratado pelo Município para a avaliação das inscrições, ou integrante de eventual organização da sociedade civil parceira ou empresa contratada pelo Município para apoio operacional a este edital, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 13 - Nº 2972

reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau.

6.5. Uma mesma pessoa não poderá receber duas ou mais Bolsas Cultura Viva ao mesmo tempo, ainda que selecionada em editais diferentes ou de entes federativos distintos.

6.6. A Mestra ou o Mestre das Culturas Tradicionais e Populares que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 6.

6.7. A participação de Mestras e Mestres das Culturas Tradicionais e Populares nas consultas públicas não caracteriza participação direta na elaboração do edital. Ou seja, a mera participação nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

7. ETAPAS DO EDITAL

7.1. Este edital é composto pelas seguintes etapas:

I. Inscrição - etapa de apresentação da documentação indicada no item 8.2 pelas Mestras e Mestres;

II. Seleção - etapa de análise das inscrições, sendo definidas quais serão ou não selecionadas, conforme critérios definidos neste edital. A análise será realizada por Comissão de Seleção específica, designada por meio de portaria do Secretário Municipal de Cultura e Turismo, nos termos do item 10.2;

III. Habilitação - etapa em que a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo verificará as documentações solicitadas e os requisitos formais das Mestras e dos Mestres selecionados na Etapa de Seleção para a concessão da Bolsa Cultura Viva, considerando os critérios de distribuição e remanejamento dos recursos previstos neste edital; e

IV. Assinatura do Termo de Concessão de Bolsa Cultura Viva – etapa na qual as Mestras e Mestres habilitados serão convocados para assinar o Termo de Concessão de Bolsa Cultura Viva.

7.2. Cronograma: as etapas deste Edital observarão os seguintes prazos:

CRONOGRAMA EDITAIS PNAB CICLO 2			
Item	Descrição	Início	Fim
1	Publicação dos editais	10/11/2026	10/11/2026
2	Inscrição e envio das propostas na plataforma de inscrição (https://portaldacultura.aparecida.go.gov.br/#all)	11/11/2026	10/12/2026
3	Análise e avaliação de mérito das propostas	14/12/2026	12/01/2027
4	Publicação do Resultado Preliminar de Mérito	13/01/2027	13/01/2027
5	Recebimento de Recursos do Mérito	14/01/2027	18/01/2027
6	Análise de Recurso de Mérito	19/01/2027	24/01/2027
7	Publicação do Resultado Final do Mérito (Pós Recursos)	25/01/2027	
8	Recebimento de Documentos de Habilitação	26/01/2027	01/02/2027
9	Análise da Documentação da Habilitação, incluindo prazo de resposta à diligência	02/02/2027	17/02/2027
10	Publicação do Resultado Preliminar da Habilitação	18/02/2027	
11	Recebimento de Recursos da Habilitação	19/02/2027	23/02/2027
12	Análise de Recurso da Habilitação	24/02/2027	01/03/2027
13	Homologação e divulgação do resultado definitivo no Diário Oficial e no Portal da Cultura	02/03/2027	
14	Assinatura do Termo de Concessão de Bolsa Cultura Viva (Anexo 12)	03/03/2027	05/03/2027

Atenção! Os prazos de recurso e de envio dos documentos de habilitação são contados em dias úteis, nos termos do item 15.4. Eventuais ajustes no cronograma, devidamente justificados, serão divulgados no Diário Oficial Eletrônico do Município e no Portal da Cultura de Aparecida de Goiânia. Neste Edital, em conformidade com a minuta padrão do Ministério da Cultura de concessão de Bolsas Cultura Viva, o prazo para envio dos documentos de habilitação é de 5 (cinco) dias úteis e foi prevista notificação de diligência (item 11.5.1), razão pela qual as datas das etapas 8 a 14 diferem das dos editais do Ciclo 2 não vinculados à Política Nacional de Cultura Viva.

8. ETAPA DE INSCRIÇÃO

8.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas no período de 11/11/2026 a 10/12/2026, por meio da plataforma eletrônica de inscrição do Portal da Cultura de Aparecida de Goiânia (https://portaldacultura.aparecida.go.gov.br/#all). Não serão aceitas inscrições enviadas de forma diferente da orientada por esse edital e nem fora do prazo.

8.1.1. Caso a Mestra ou o Mestre realize mais de uma inscrição, será considerada apenas a última enviada.

8.1.2. Em observância ao princípio da desconcentração de recursos por beneficiários (art. 3º, inciso VII, da Lei nº 14.399/2022), cada Mestra ou Mestre poderá figurar como proponente em apenas 01 (uma) inscrição no conjunto dos editais de chamamento público do Ciclo 2 da PNAB promovidos pelo Município de Aparecida de Goiânia-GO.

§ 1º. Para fins deste item, consideram-se integrantes do Ciclo 2 os editais oficialmente identificados pela Administração Pública Municipal como integrantes do referido ciclo, observadas as regras específicas de cada instrumento convocatório.

§ 2º. A vedação alcança também a pessoa física que, na condição de representante de coletivo ou grupo sem CNPJ, ou de sócio, dirigente, administrador ou representante legal de pessoa jurídica, figure como proponente ou responsável por inscrição em outro edital do Ciclo 2.

§ 3º. Verificada a existência de mais de uma inscrição em desacordo com este item, será considerada exclusivamente a última inscrição validamente enviada, conforme a data e o horário de protocolo registrados na plataforma de inscrição, sendo desconsideradas as demais.

§ 4º. A participação como integrante de equipe técnica ou artística de projeto apresentado por outro proponente, ou a indicação da Mestra ou do Mestre por Ponto ou Pontão de Cultura na Declaração de Parceria (Anexo 1), não configura impedimento, desde que não haja duplicidade de proponente nem conflito de interesses.

8.2. A inscrição contará com o envio dos seguintes documentos:

I. Formulário de Inscrição (Anexo 4);

II. Plano de Atividades (Anexo 2);

III. Material de comprovação, com data, das atividades culturais desenvolvidas pela Mestra ou Mestre das Culturas Tradicionais e Populares no Município de Aparecida de Goiânia-GO há pelo menos 5 (cinco) anos, por meio de cópias de cartazes; folhetos; fotografias; material audiovisual (endereço eletrônico aberto, vídeos, entre outros); publicações em jornal e revista; página da internet; depoimentos; testemunhos, programas; certificados, declarações, convites para participar de eventos; cartas de reconhecimento de órgãos públicos ou privados, entidades e coletivos culturais, pontos e/ou pontões de cultura e escolas; entre outros. Esse material será utilizado pela Comissão de Seleção para avaliação das inscrições, de acordo com o Quadro de Avaliação (Anexo 5);

IV. Autodeclaração das pessoas negras (pretas ou pardas), pessoas indígenas (Anexo 6) e Autodeclaração de pessoas com deficiência (Anexo 7). Quando a Mestra ou o Mestre optar por concorrer às cotas, deverá ser enviada a Autodeclaração das pessoas negras (pretas ou pardas), pessoas indígenas ou pessoas com deficiência (Anexos 6 ou 7). A autodeclaração deverá ser assinada pela Mestra ou pelo Mestre; e

V. Outros documentos que a Mestra ou o Mestre julgar necessário para auxiliar na avaliação da inscrição.

8.2.1. As Mestras e Mestres das Culturas Tradicionais e Populares poderão optar pelo envio do Formulário de Inscrição (Anexo 4) de forma oral, respeitando a ordem das perguntas, pois elas serão analisadas pela Comissão de Seleção.

8.2.2. As inscrições realizadas de forma oral deverão ser enviadas da(s) seguinte(s) forma(s): por meio de registro em áudio e/ou vídeo enviado pela plataforma eletrônica do Portal da Cultura, no período previsto no item 8.1.

8.3. As inscrições com cópias incompreensíveis de qualquer documento obrigatório serão desclassificadas na Etapa de Seleção.

8.4. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concluídas e enviadas por falta de internet, energia elétrica, problemas/lentidão no servidor, na transmissão de dados, em provedores de acesso dos usuários ou serviços de postagens, em problemas decorrentes do sistema do Portal da Cultura de Aparecida de Goiânia.

8.5. Ao se inscrever, a Mestra ou o Mestre das Culturas Tradicionais e Populares aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei nº 13.018/2014 (Política Nacional de Cultura Viva - PNCV), da Instrução Normativa MinC nº 08/2016 e Instrução Normativa MinC nº 12/2024 (regulamentam PNCV), da Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura), do Decreto nº 11.740/2023 (Decreto da Política Nacional Aldir Blanc), da Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do fomento à Cultura), do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e da Portaria MinC n° 206/2025 (Aplicação dos recursos destinados à PNCV).

9. COTAS

9.1. Ficam garantidas, conforme descrito no Anexo 8, cotas neste Edital para:

a. Pessoas Negras (pretas e pardas): 25% (vinte e cinco por cento) das vagas: 2 (duas) vagas;

b. Pessoas Indígenas: 10% (dez por cento) das vagas: 1 (uma) vaga; e

c. Pessoas com Deficiência: 5% (cinco por cento) das vagas: 0 (zero) vaga, em razão do arredondamento previsto no § 2º do art. 6º da Instrução Normativa MinC nº 10/2023 aplicado ao total de 6 (seis) vagas, conforme o Anexo 8.

9.2. As Mestras e Mestres que optarem por concorrer por meio das vagas reservadas às cotas também vão concorrer, ao mesmo tempo, às vagas da ampla concorrência, podendo ser selecionada(o) de acordo a maior nota ou melhor classificação no processo de seleção.

9.3. As Mestras e Mestres optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota disponível.

9.4. Em caso de desistência das Mestras e Mestres aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

9.5. No caso de não existirem inscrições aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para outra categoria de cotas.

9.6. Caso não haja Mestras e Mestres inscritas(os) em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para as demais inscrições aprovadas, de acordo com a ordem de classificação.

9.7. Considera-se pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos do artigo 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

9.8. No mínimo, 30% das vagas deverão ser destinadas à ampla concorrência.

10. ETAPA DE SELEÇÃO

10.1. Na etapa de seleção, serão definidos as Mestras e os Mestres selecionadas(os):

I. Entendem-se por SELECIONADAS aquelas inscrições que obtiverem as maiores notas dentro do quantitativo de vagas e cotas definidas no Anexo 8, considerando os critérios de avaliação estabelecidos no quadro do Anexo 5; e

II. Entendem-se por SUPLENTES aquelas inscrições que obtiverem 50 (cinquenta) pontos ou mais, considerando os critérios de avaliação estabelecidos no quadro do Anexo 5, mas não obtiveram as maiores notas dentro do quantitativo de vagas e cotas.

10.2. A Seleção das inscrições neste edital será realizada por uma Comissão de Seleção paritária (ou seja, metade do Poder Executivo e metade da sociedade civil), definida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Cultura e Turismo, com reconhecida atuação na área das Culturas Tradicionais e Populares, capacidade de julgamento e de notório saber.

10.2.1. Todas as atividades da Comissão de Seleção serão registradas em ata.

10.2.2. Os membros da Comissão de Seleção serão formalmente designados por ato de nomeação (Portaria) do Secretário Municipal de Cultura e Turismo, publicado no Diário Oficial do Município antes do início da etapa de seleção. Os membros da sociedade civil e eventuais pareceristas especializados serão previamente credenciados ou contratados diretamente pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ou integrados ao certame em caráter voluntário, mediante convite da Administração Pública, nos termos do art. 9º, § 3º, da Lei nº 14.903/2024.

10.2.3. A atribuição de notas e o julgamento das inscrições competem exclusivamente à Comissão de Seleção. Eventual organização da sociedade civil parceira ou empresa contratada pelo Município atuará unicamente na assessoria logística, na conferência de arquivos e no suporte à plataforma de inscrição, sem qualquer participação na indicação de avaliadores, na avaliação, na pontuação ou no julgamento das inscrições.

10.3. Ficarão proibidas de participar da Comissão de Seleção as pessoas que:

I. tenham interesse pessoal na seleção de participante deste edital;

II. tenham colaborado para a elaboração do Plano de Atividades e à inscrição de determinada(o) Mestra ou Mestre; e

III. estejam litigando judicial ou administrativamente com participante deste edital ou seus respectivos cônjuges ou companheiros (que estejam envolvidos em processos legais ou administrativos contra qualquer participante deste edital, bem como contra seus cônjuges ou companheiros. Isso inclui litígios judiciais ou administrativos em qualquer fase do processo, como demandas, contestações, recursos, entre outros).

10.4. O membro da Comissão de Seleção que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão de Seleção, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

10.5. As proibições previstas no item 10.3 se estendem a membro da Comissão de Seleção com cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau, consanguíneo ou por afinidade, que se enquadre em alguma das hipóteses previstas.

10.6. A Comissão de Seleção vai avaliar as inscrições, observando os critérios e pontuações dispostos no Quadro de Avaliação do Anexo 5 deste Edital.

10.7. A pontuação máxima de cada inscrição é de até 100 (cem) pontos nos critérios "A" a "G" do Anexo 5 deste Edital, acrescida da pontuação extra (bonificação) de até 40 (quarenta) pontos prevista nos critérios "H" a "L" do mesmo Anexo.

10.8. Cada inscrição será analisada por, no mínimo, 2 (dois) membros da Comissão de Seleção (no mínimo, por um do Poder Público), e a nota final será obtida a partir da média das notas dos avaliadores.

10.9. Os casos de empate serão resolvidos individualmente, e o desempate ocorrerá na seguinte ordem de prioridade:

I. maior pontuação nos critérios previstos no Anexo 5 ("Avaliação da atuação da Mestra ou do Mestre") na seguinte ordem: "D", "B", "A", "C", "E", "F" e "G";

II. maior tempo de atividades culturais comprovadas na inscrição;

III. idade; e

IV. mediante sorteio.

10.10. Será desclassificada a inscrição que:

I. não apresentar os documentos e formulários devidamente preenchidos, conforme descrito no item 8;

II. apresentar quaisquer formas de preconceito, seja por origem, raça, etnia, gênero, cor, idade e outras formas de discriminação, ou adotar conduta que contrarie os princípios do Estado Democrático de Direito, assegurados o contraditório e a ampla defesa; e

III. não tenha pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos na Etapa de Seleção.

10.11. O resultado preliminar da Etapa de Seleção será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Aparecida de Goiânia e no site da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, disponível no Portal da Cultura de Aparecida de Goiânia, no endereço eletrônico https://portaldacultura.aparecida.go.gov.br/#all.

10.12. Contra a decisão do resultado preliminar da etapa de seleção e/ou para solicitação do espelho de notas, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção, que deve ser apresentado por meio do Anexo 9, pelo Portal da Cultura de Aparecida de Goiânia (https://portaldacultura.aparecida.go.gov.br/#all), no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação, conforme inciso III do art. 9º da Lei nº 14.903/2024.

10.13. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

10.14. A lista dos recursos aceitos e não aceitos, a composição da Comissão de Seleção e o resultado final da Etapa de Seleção serão publicados e divulgados ao final da Etapa de Seleção, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Aparecida de Goiânia e no site da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, disponível no Portal da Cultura de Aparecida de Goiânia, no endereço eletrônico https://portaldacultura.aparecida.go.gov.br/#all.

Atenção! Após o julgamento dos recursos da Etapa de Seleção, não caberá novo recurso, nos termos do item 15.17 deste Edital.

11. ETAPA DE HABILITAÇÃO

11.1. A Etapa de Habilitação é eliminatória, inicia-se com a publicação do resultado final da Etapa de Seleção e será realizada por uma Comissão Técnica que conferirá se a documentação complementar obedece às exigências de prazo, condições, documentos e itens expressos neste edital.

11.2. Após o encerramento da ETAPA DE SELEÇÃO, apenas as Mestras e os Mestres selecionadas(os) deverão encaminhar os documentos abaixo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil posterior à publicação do resultado final da Etapa de Seleção, conforme o cronograma do item 7.2, por meio eletrônico, pelo Portal da Cultura de Aparecida de Goiânia:

a) Cópia do documento de identificação, do CPF e do comprovante de residência no Município de Aparecida de Goiânia-GO da Mestra ou do Mestre;

b) Declaração de Parceria (Anexo 1), que comprova o vínculo da(o) Mestra(e) com um Ponto ou Pontão de Cultura certificado, e atesta a parceria e o compromisso entre a(o) Mestra(e), o Ponto ou Pontão de Cultura e a escola para a realização do Plano de Atividades;

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 13 - Nº 2972

c) Declaração assinada por, no mínimo, 3 (três) líderes comunitários reconhecendo a atuação da Mestra ou do Mestre junto à comunidade local, conforme Anexo 10 (Declaração de Reconhecimento da Comunidade); e

d) A Autodeclaração de Residência e Atuação Cultural para Estrangeiros (Anexo 11), se for o caso.

11.3. No momento da assinatura do Termo de Concessão da Bolsa Cultura Viva, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo consultará a documentação abaixo, por meio dos sites oficiais, para verificar a situação de regularidade jurídica, fiscal e tributária da Mestra ou do Mestre.

a) Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

b) Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela Secretaria de Estado da Fazenda de Goiás e pela Secretaria Municipal de Finanças de Aparecida de Goiânia;

c) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho.

11.4. A comprovação de endereço no Município de Aparecida de Goiânia-GO, para fins de habilitação, poderá ser realizada por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pela Mestra ou pelo Mestre.

11.4.1. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de Mestras e Mestres:

I. pertencentes a povos ou comunidades indígenas, quilombolas, ciganas ou circenses;

II. pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III. que se encontrem em situação de rua.

11.5. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo poderá solicitar documentação adicional, caso necessário.

11.5.1. Havendo pendência ou necessidade de complementação da documentação de habilitação, a Mestra ou o Mestre poderá receber 01 (uma) notificação de diligência, com prazo para resposta de até 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil posterior ao envio da notificação.

11.6. Recomenda-se à Mestra ou ao Mestre consultar a sua regularidade jurídica, fiscal e tributária (observar documentação listada no item 11.3) de modo a resolver eventuais pendências e problemas, mantendo sua situação regularizada para a assinatura do Termo de Concessão de Bolsa Cultura Viva.

11.6.1. Caso a Mestra ou o Mestre esteja em débito com o ente público responsável pela seleção ou com a União, não será possível a assinatura do Termo de Concessão de Bolsa Cultura Viva nem o recebimento dos recursos de que trata este edital.

11.6.2. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

11.7. Serão inabilitadas as inscrições que não forem apresentadas na forma e nos prazos estabelecidos neste edital, e incidirem nos seguintes casos:

a) entregarem os documentos fora do período de habilitação;

b) não apresentarem os documentos exigidos no item 11.2 deste edital;

c) se enquadrarem nas vedações previstas neste edital;

d) não comprovarem a residência no Município de Aparecida de Goiânia-GO, ressalvadas as hipóteses do item 11.4.1; ou

e) não responderem à notificação de diligência, ou responderem parcialmente, no prazo previsto no item 11.5.1.

11.8. O resultado preliminar da Etapa de Habilitação será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Aparecida de Goiânia e no site da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, disponível no Portal da Cultura de Aparecida de Goiânia, no endereço eletrônico https://portaldacultura.aparecida.go.gov.br/#all.

11.9. Contra a decisão do resultado preliminar da Etapa de Habilitação, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção, que deve ser apresentado por meio do Anexo 9, pelo Portal da Cultura de Aparecida de Goiânia (https://portaldacultura.aparecida.go.gov.br/#all), no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação.

11.10. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

11.11. O resultado final da Etapa de Habilitação será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Aparecida de Goiânia e no site da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, disponível no Portal da Cultura de Aparecida de Goiânia, no endereço eletrônico https://portaldacultura.aparecida.go.gov.br/#all.

11.12. A Comissão de Seleção fará o julgamento dos recursos da Etapa de Habilitação. Após essa etapa, não caberá mais recurso, nos termos do item 15.17 deste Edital.

11.13. De acordo com o art. 10, § 1º, da Lei nº 14.903/2024, esta etapa não pode ser realizada juntamente com a etapa de seleção. Somente as mestras e os mestres já selecionados terão a obrigatoriedade de apresentar os documentos de habilitação.

12. ASSINATURA DO TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA CULTURA VIVA

12.1. Finalizada a Etapa de Habilitação, a Mestra ou Mestre habilitada(o) será convocada(o) a assinar o Termo de Concessão de Bolsa Cultura Viva, conforme Anexo 12 deste edital, de forma eletrônica, por meio do Portal da Cultura de Aparecida de Goiânia.

12.2. O Termo de Concessão de Bolsa Cultura Viva corresponde ao documento a ser assinado pela Mestra ou pelo Mestre e pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Aparecida de Goiânia contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

12.3. No momento da assinatura do Termo de Concessão de Bolsa Cultura Viva, será consultada a regularidade jurídica, fiscal e tributária em conformidade com o item 11.3 do Edital.

12.4. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo notificará a inscrição selecionada que apresentar situação de inadimplência, de acordo com o item 12.3, e a resposta deverá ser enviada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, para resolver a sua situação.

12.5. A inscrição que não atender à notificação ou atendê-la parcialmente, dentro do prazo estipulado no item 12.4, será colocada ao final da lista de classificação do resultado final da Etapa de Seleção, podendo ser convocada a próxima inscrição da lista de classificação, observando-se a quantidade de Bolsas Cultura Viva, a distribuição de cotas definidas no Anexo 8, a ordem decrescente de pontuação, os critérios de desempate, o prazo de vigência deste edital e a disponibilidade orçamentária e financeira do exercício vigente.

ATENÇÃO! Caso a Mestra ou o Mestre esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e/ou com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

13. RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

13.1. A assinatura do Termo de Concessão de Bolsa Cultura Viva e o recebimento dos recursos financeiros estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito da Mestra e do Mestre.

13.2. Após a assinatura do Termo de Concessão de Bolsa Cultura Viva, a Mestra ou o Mestre receberá os recursos em conta bancária de sua titularidade, em 6 (seis) parcelas mensais de R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

13.3. O pagamento de cada parcela da Bolsa será realizado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês, conforme calendário de pagamento definido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo após a assinatura do Termo de Concessão de Bolsa Cultura Viva.

13.4. A Mestra ou o Mestre pode receber, ao mesmo tempo, uma Bolsa Cultura Viva como pessoa física e também recursos destinados a um ponto de cultura do qual seja a(o) representante indicada(o). No entanto, as atividades realizadas como pessoa física devem ser diferentes daquelas desenvolvidas pelo ponto, sem que haja sobreposição no uso dos recursos.

13.4.1. A Mestra ou o Mestre deve assinar o item 3 (Declarações) do Anexo 2 (Plano de Atividades) — de forma eletrônica, escrita à mão ou por impressão digital —, confirmando que caso receba recursos simultaneamente como pessoa física e como representante por ponto de cultura, as atividades são distintas e os recursos não se sobrepõem.

13.5. Para evitar a concentração de recursos públicos e garantir a equidade, abrangência territorial e ampliação do acesso da população brasileira às condições de exercício dos direitos culturais, conforme disposto no art. 1º da Lei nº 13.018, de 2014, não será permitido o recebimento de duas ou mais Bolsas Cultura Viva ou uma Bolsa Cultura Viva e um prêmio no âmbito da PNCV pela Mestra ou pelo Mestre em um período de 12 (doze) meses, ainda que selecionada(o) em editais diferentes ou por entes federados distintos. A exceção se aplicará apenas quando, em um mesmo edital, todas as inscrições concorrentes que não tenham sido contempladas nos últimos 12 (doze) meses já tenham sido selecionadas e ainda haja vagas disponíveis.

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 13 - Nº 2972

13.6. Em caso de falecimento, desistência, não cumprimento das exigências do edital ou qualquer outro impedimento por parte da(o) Mestra(e) selecionada(o), a Bolsa Cultura Viva será destinada à inscrição seguinte na lista de classificação, observando-se a quantidade de vagas, as cotas, a ordem decrescente de pontuação e o prazo de vigência deste edital.

13.7. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo não se responsabilizará por eventuais irregularidades praticadas pelas Mestras e pelos Mestres selecionados, acerca da destinação dos recursos da Bolsa Cultura Viva.

14. ENCARGO

14.1. A modalidade de concessão de bolsas culturais será implementada em formato de doação com encargo, não havendo a obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas financeira por parte do bolsista.

14.2. O encargo constitui o próprio objeto do Plano de Atividades, conforme detalhado no Anexo 2, ou seja, a Mestra ou o Mestre recebe o valor em forma de doação e executa as atividades culturais como encargo.

14.3. O Plano de Atividade deverá ser iniciado em até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da primeira parcela do recurso financeiro.

14.3.1. O Plano de Atividades deve ser concluído até o término da Bolsa Cultura Viva. Todas as ações planejadas precisam ser feitas dentro do prazo informado no Termo de Concessão de Bolsa Cultura Viva, conforme os itens 4.2 e 4.2.1 do Edital, a não ser que haja uma justificativa aceita pelo órgão responsável.

14.4. O cumprimento do encargo previsto no edital de concessão de Bolsas Cultura Viva será demonstrado nos Relatórios da(o) Bolsista, que deverão ser apresentados por meio do Anexo 13 [Relatório Parcial da(o) Bolsista], em até 90 (noventa) dias após o início do Plano de Atividade, e do Anexo 3 [Relatório Final da(o) Bolsista] em até 15 (quinze) dias contados da conclusão do Plano de Atividades.

14.5. As obrigações da Mestra ou do Mestre estão indicadas no Termo de Concessão de Bolsa Cultura Viva (Anexo 12).

14.6. Os Relatórios da(o) Mestra ou Mestre deverão comprovar a execução do Plano de Atividades e, consequentemente, o cumprimento do encargo, e poderão conter lista de frequências, relatório fotográfico, depoimentos (escritos e/ou audiovisuais), matérias jornalísticas ou quaisquer outros documentos que demonstrem o cumprimento das atividades culturais previstas no Plano de Atividades, em formato adequado à natureza das ações realizadas, conforme dispõe o quadro demonstrativo nos Anexos 3 e 13 deste edital.

14.7. Nos casos em que a execução do encargo da bolsa resultar na materialização de produtos, o agente cultural deverá apresentar, no ato da inscrição, estratégias de democratização do acesso ao produto, tais como adaptação do produto para possibilitar a fruição por pessoas com deficiência, acesso gratuito ao produto (disponibilizado preferencialmente na Internet), destinação do acervo à Administração Pública, dentre outras.

14.7.1. Caso a Bolsa Cultura Viva resulte em produto(s), a Mestra ou o Mestre destinará, em até 30 (trinta) dias após a entrega do Relatório Final da(o) bolsista, exemplares ao acervo da administração pública e/ou outras destinações que garantam a democratização do acesso e a inclusão na Internet, com os devidos créditos autorais.

14.7.2. Os Planos de Atividades inscritos, selecionados ou não, passarão a fazer parte do banco de dados da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, do Ponto/Pontão de Cultura parceiro e da Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura, para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

14.8. O não cumprimento do encargo pela Mestra ou pelo Mestre poderá resultar, assegurados o contraditório e a ampla defesa nos termos da Cláusula 11 do Termo de Concessão (Anexo 12), em:

I. suspensão da Bolsa Cultura Viva;

II. cancelamento da Bolsa Cultura Viva;

III. determinação de ressarcimento de valores; e

IV. pagamento de multa.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O prazo de vigência deste edital será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação do resultado final da Etapa de Habilitação, prorrogável, por uma única vez, por igual período, período durante o qual o resultado terá validade.

15.2. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, poderão implicar a inabilitação da inscrição, observado o procedimento previsto no item 15.16, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3. Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Comissão PNAB (item 15.16), ouvida a Comissão de Seleção quando se referirem à Etapa de Seleção.

15.4. Os prazos previstos neste edital iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado (nacionais e/ou locais), final de semana ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

15.5. Os ônus da participação na seleção pública, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade das Mestras e dos Mestres, bem como o acompanhamento da atualização das informações deste edital.

15.6. Cada Mestra ou Mestre será a(o) única(o) responsável pela veracidade de todos os documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de qualquer responsabilidade civil ou penal.

15.7. Os Planos de Atividades que preverem atividades relacionadas à Cultura Digital, deverão privilegiar o uso de soluções com licenciamento em formatos abertos e produtos sob licenças livres, que permitam a livre cópia, distribuição, exibição e execução, assim como a criação de obras derivadas.

15.8. Os Planos de Atividades inscritos, selecionados ou não, não serão devolvidos e passarão a fazer parte do banco de dados da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

15.9. As inscrições poderão ser citadas, descritas ou utilizadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e pelo Ministério da Cultura, total ou parcialmente, em expedientes, publicações internas ou externas, cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação, incluídos os devidos créditos sem que caiba à Mestra ou ao Mestre, selecionado(a) ou não, pleitear a recepção de qualquer valor, inclusive a título de direito autoral.

15.10. É obrigatória a menção ao Ministério da Cultura e à Política Nacional de Cultura Viva em todos os produtos artísticos culturais, peças de divulgação e nas ações culturais realizadas, relacionadas ao recurso do Termo de Concessão de Bolsa Cultura Viva, com a inclusão da marca do Ministério da Cultura/Governo Federal e da Cultura Viva em todas as peças de divulgação, observado o Manual de Uso da Marca do Governo Federal, bem como menção ao apoio recebido em entrevistas e outros meios de comunicação disponíveis aos projetos selecionados, observadas as restrições no período de defeso eleitoral.

15.10.1. Link para acessar as Marcas da PNCV, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, bem como do Manual de Uso da Marca do Governo Federal: https://www.gov.br/culturaviva/pt-br/biblioteca-cultura-viva/identidade-visual-pncv.

15.11. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e o Ministério da Cultura não se responsabilizam pelas licenças e autorizações (ex.: ECAD, SBAT, pagamento de direitos autorais de texto e/ou música, audiovisual etc.) necessárias para a realização das atividades previstas nos Planos de Atividades contemplados, sendo essas de total responsabilidade da Mestra ou do Mestre.

15.12. Os Relatórios Padronizados da(o) Bolsista estão disponíveis nos anexos deste edital e deverão ser utilizados pela Mestra ou Mestre para comprovar a execução das atividades realizadas. O preenchimento e a apresentação desses relatórios são obrigatórios dentro dos prazos estabelecidos junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, sendo condição essencial para a adequada comprovação do cumprimento do encargo da Bolsa Cultura Viva concedida.

15.13. O Termo de Concessão de Bolsa Cultura Viva também consta nos anexos deste edital e deverá ser assinado pela Mestra ou pelo Mestre antes do início das atividades. Esse termo estabelecerá as obrigações, os encargos e as demais regras para a execução da Bolsa Cultura Viva, garantindo o cumprimento dos objetivos previstos no Plano de Atividades.

15.14. O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância da Mestra ou do Mestre com as normas e com as condições estabelecidas neste edital.

15.15. Dúvidas e informações referentes a este edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, por meio do e-mail: pnab.cultura@aparecida.go.gov.br.

15.16. Do poder de fiscalização e da apuração de irregularidades: fica assegurado à Comissão de Operacionalização, Organização, Planejamento, Monitoramento e Fiscalização dos Editais do Ciclo 2 da PNAB, instituída pela Portaria Municipal nº 015/2026 (Comissão PNAB), o poder-dever de, a qualquer tempo e em qualquer fase do processo de seleção, de ofício ou mediante denúncia, representação ou provocação de terceiros, apurar fatos, indícios ou evidências de irregularidade, fraude, omissão, falsidade, inexatidão de informações ou descumprimento das disposições deste Edital e da legislação aplicável, podendo instaurar procedimento administrativo de apuração, solicitar diligências, requisitar documentos e informações complementares e notificar a Mestra ou o Mestre para apresentação de

esclarecimentos.

15.16.1. Sempre que houver indícios consistentes de irregularidade capazes de comprometer a lisura, a legalidade ou a regularidade do certame, a Comissão PNAB poderá determinar a suspensão cautelar da análise ou dos efeitos da inscrição, observados os seguintes requisitos:

I - a decisão será formalmente motivada, com a indicação expressa dos fatos e dos indícios que a fundamentam;

II - a suspensão terá duração máxima de 15 (quinze) dias corridos, improrrogáveis, contados da sua decretação, prazo dentro do qual a apuração deverá ser concluída; encerrado esse prazo sem decisão, a suspensão perderá automaticamente os seus efeitos;

III - a Mestra ou o Mestre será notificada(o) imediatamente da decisão, por meio do e-mail informado na inscrição e da plataforma de inscrição, e poderá apresentar esclarecimentos, manifestação e documentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil posterior ao envio da notificação.

15.16.2. Constatada a irregularidade, poderão ser adotadas as medidas administrativas cabíveis, incluindo a desclassificação da inscrição, a inabilitação, a anulação ou revogação dos atos praticados, a rescisão do Termo de Concessão de Bolsa Cultura Viva, a restituição de recursos eventualmente recebidos e o encaminhamento dos fatos aos órgãos de controle competentes, assegurados, em qualquer hipótese, o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

15.17. Caráter definitivo da decisão em grau de recurso administrativo: esgotada a análise do recurso administrativo pela Comissão de Seleção (itens 10.12, 11.9 e 11.12), na forma prevista neste Edital, a decisão proferida é definitiva no âmbito administrativo, dela não cabendo novo recurso administrativo, pedido de reconsideração ou reexame por qualquer outra instância ou órgão da Administração Pública Municipal.

15.18. Os seguintes Anexos fazem parte deste Edital:

a) ANEXO 1: Declaração de Parceria;

b) ANEXO 2: Plano de Atividades;

c) ANEXO 3: Relatório Final da(o) Bolsista;

d) ANEXO 4: Formulário de Inscrição;

e) ANEXO 5: Critérios de avaliação da Etapa de Seleção;

f) ANEXO 6: Modelo de Autodeclaração Étnico-Racial;

g) ANEXO 7: Modelo de Autodeclaração para Pessoa com Deficiência;

h) ANEXO 8: Cotas;

i) ANEXO 9: Formulário para Pedido de Recurso (Etapa de Seleção e Etapa de Habilitação);

j) ANEXO 10: Declaração de Reconhecimento da Comunidade;

k) ANEXO 11: Modelo de Autodeclaração de Residência e Atuação Cultural para Estrangeiros;

l) ANEXO 12: Minuta do Termo de Concessão de Bolsa Cultura Viva;

m) ANEXO 13: Relatório Parcial da(o) Bolsista.

Aparecida de Goiânia-GO, ____ de novembro de 2026.

ÍCARO LUCAS DA SILVA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo de Aparecida de Goiânia

EDITAL DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO Nº 023/2026

A Coordenadoria de Tributos Mobiliários da Secretaria da Fazenda do Município de Aparecida de Goiânia, com sede na Rua Gervásio Pinheiro, s/nº, APM – Setor Residencial Central Solar Park, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Parágrafo 1º do Artigo 13, da Lei Municipal nº 1353/1994 - com alterações, que instituiu o Código de Processo Administrativo Tributário e Fiscal do Município – CPATF, torna público para conhecimento:

(i) no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação deste edital, apresentar os documentos solicitados, quando tratar-se de Notificação Fiscal; e

(ii) no prazo de 20 (vinte dias) dias, quando tratar-se de Auto de Infração, para apresentar impugnação/defesa ao Auto de Infração em referência, ou, em idêntico prazo, efetuar a quitação dos referidos débitos.

NOME OU RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF	NOTIFICAÇÃO / AUTO DE INFRAÇÃO
POTENCIA TRANSPORTES LTDA	33.453.001/0001-40	NOTIFICAÇÃO 20260007555 DE 19/10/2026
JCA METALURGICA LTDA	42.184.942/0001-17	NOTIFICAÇÃO 20260007545 DE 19/10/2026
GE CONSTRUÇÕES GOIANA LTDA	24.018.628/0001-82	NOTIFICAÇÃO 20260007038 DE 30/09/2026
H S MONTAGEM DE TUBULAÇÕES LTDA	16.957.605/0001-05	NOTIFICAÇÃO 20260007037 DE 30/09/2026
IMM SOCCER LTDA	32.369.103/0002-09	NOTIFICAÇÃO 20260007039 DE 30/09/2026
NEW SERVICE LTDA	50.398.065/0001-05	NOTIFICAÇÃO 20260007567 DE 19/10/2026
TERCEIRIZA TELECOMUNICAÇÕES E CONSTRUTORA LTDA	50.097.164/0001-57	NOTIFICAÇÃO 20260007373 DE 13/10/2026
GOIÁS EM DESTAQUE PROPAGANDA E PUBLICIDADE	03.841.056/0001-67	NOTIFICAÇÃO 20260006855 DE 21/09/2026
ASA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME	17.235.889/0001-99	AUTO DE INFRAÇÃO 45885 DE 08/10/2026
ÉTICA TELECOM LTDA	36.756.615/0001-90	AUTO DE INFRAÇÃO 46045 DE 04/11/2026
GO ENTREGAS RAPIDAS E CARGAS LTDA	54.983.823/0001-03	AUTO DE INFRAÇÃO 45974 DE 28/10/2026
FC REFORMADORA DE FURGÕES LTDA	47.074.143/0001-01	AUTO DE INFRAÇÃO 45966 DE 03/11/2026
FRONTEIRA PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	48.977.404/0001-66	AUTO DE INFRAÇÃO 45975 DE 28/10/2026
LENGE ENGENHARIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	42.752.233/0001-90	AUTO DE INFRAÇÃO 46047 DE 05/11/2026
MARTH NEGOCIOS E SOLUÇÕES LTDA	43.366.802/0001-22	AUTO DE INFRAÇÃO 46069 DE 09/11/2026
MULTICLINICA SERVIÇOS MEDICOS LTDA - ME	21.128.322/0001-89	AUTO DE INFRAÇÃO 46053 DE 05/11/2026
PACHECO SERVIÇOS FACILITIES LTDA	45.402.766/0001-30	AUTO DE INFRAÇÃO 46005 DE 28/10/2026
R.M.W TELECOM LTDA	29.143.604/0001-79	AUTO DE INFRAÇÃO 45985 DE 03/05/2026
TECNOAR REFRIGERAÇÃO LTDA	09.032.900/0001-95	AUTO DE INFRAÇÃO 46046 DE 04/11/2026
WIGG PROMOÇÕES LTDA	32.797.569/0001-16	AUTO DE INFRAÇÃO 46031 DE 03/11/2026

Coordenadoria de Tributos Mobiliários, 09 de novembro de 2026.

CLEUSA MARIA DE AMORIM
Auditora de Tributos Coordenadora de Tributos Mobiliários

TERMOS

TERMO DE ADITAMENTO Nº 567/2026

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1.028/2025, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, E A SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO LUZ PÚBLICA DE APARECIDA SPE LTDA., DESTINADO AO ACRÉSCIMO DE VALOR E DE SERVIÇOS EXCLUSIVAMENTE PARA A EXECUÇÃO DA ILUMINAÇÃO NATALINA DO EXERCÍCIO DE 2026.

DAS PARTES:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.***.***-**, e pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Sr. WOLNEY WAGNER DE SIQUEIRA JÚNIOR, inscrito no CPF/MF sob o nº 467.***.***-**.

CONTRATADA: LUZ PÚBLICA DE APARECIDA SPE LTDA., sociedade de propósito específico, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.335.181/0001-50, sediada na Avenida Oeste, S/N, Quadra 050, Lote 08, Setor Conde dos Arcos Complemento, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.969-270, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. LEONARDO URBANO AREM, inscrito no CPF/MF sob o nº 382.***.***-**.

OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: Prestação de serviços de iluminação nas vias públicas no Município de Aparecida de Goiânia, por meio de Concessão Administrativa, incluídos o desenvolvimento, modernização, ampliação, eficientização energética, operação e manutenção do parque luminotécnico.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Acréscimo de valor e execução extraordinária de serviços para a implantação, montagem, manutenção e desmontagem da iluminação natalina de 2026 nos logradouros definidos pela Administração Municipal (Avenida Rio Verde, Praça da Matriz, Avenida Igualdade, Praça da Juventude, Praça da Família e Prefeitura Municipal).
FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo fundamenta-se no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal; no artigo 65, inciso I, alíneas "a" e "b", e inciso II, alínea "d", c/c art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993; na Lei Federal nº 11.079/2004; na Lei Federal nº 8.987/1995; na Cláusula Segunda (item 2.1) do Contrato nº 1.028/2025; no Despacho nº 856/2026 – SEGOV; no Laudo Conclusivo do Verificador Independente Opus 1 Consultoria e Concessões Ltda.; no Despacho nº 817/2026 – DCG/SMTFC; e nas conclusões do Parecer Jurídico nº 2640/2026 – PGM, constantes do Processo Administrativo nº 2026.260.630.

JUSTIFICATIVA: A celebração do presente aditivo encontra-se justificada no Ofício nº 278/2026 – ADM, das Secretarias de Administração e de Desenvolvimento Urbano, tendo em vista a necessidade de promoção das festividades de fim de ano com a valorização dos espaços públicos, associada à economicidade e eficiência auferidas pela utilização da infraestrutura técnica já mobilizada pela concessionária no parque de iluminação pública municipal, com proposta global negociada abaixo da média de mercado, operando-se o devido abatimento da verba de eventos e festas do Plano de Negócios da concessão para afastar qualquer duplicidade remuneratória.

1.CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1.O presente instrumento tem por objeto o acréscimo extraordinário destinado exclusivamente à execução dos serviços de locação, fornecimento, montagem, operação, manutenção e desmontagem das estruturas de iluminação e decoração natalina de 2026 no Município de Aparecida de Goiânia, no período de 20 de novembro de 2026 a 06 de janeiro de 2027, compreendendo os locais e quantitativos estabelecidos no processo de referência: Avenida Rio Verde, Praça da Matriz, Avenida Igualdade, Praça da Juventude, Praça da Família e Paço da Prefeitura Municipal.

1.2.O início dos trabalhos de instalação dar-se-á a partir de 09 de novembro de 2026, devendo 100% (cem por cento) do circuito estar integralmente instalado, energizado e funcional até 28 de novembro de 2026, com desmontagem e desmobilização concluídas até 06 de janeiro de 2027.

2.CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS

2.1.O valor global negociado para o escopo natalino de 2026 é de R$ 2.850.000,00 (dois milhões, oitocentos e cinquenta mil reais).

2.2.Deste montante, abate-se a quantia de R$ 214.886,46 (duzentos e quatorze mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos), devidamente apurada pelo Verificador Independente e homologada pela Secretaria de Transparência, Fiscalização e Controle, correspondente a 14/12 atualizados da verba de "Eventos e Festas" já contemplada e remunerada na Contraprestação ordinária do Plano de Negócios da PPP (sendo 2/12 remanescentes de 2025 e 12/12 do exercício de 2026).

2.3.Em decorrência do abatimento retro, o valor líquido total do acréscimo financeiro a ser adimplido pelo MUNICÍPIO é de R$ 2.635.113,54 (dois milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, cento e treze reais e cinquenta e quatro centavos), o qual não altera e nem se confunde com as parcelas mensais de contraprestação ordinária da concessão.

2.4.O montante líquido de R$ 2.635.113,54 (dois milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, cento e treze reais e cinquenta e quatro centavos) será pago pelo MUNICÍPIO em 03 (três) parcelas, ajustadas proporcionalmente da seguinte forma: a) 1ª parcela, no valor de R$ 878.371,18 (oitocentos e setenta e oito mil, trezentos e setenta e um reais e dezoito centavos), com vencimento previsto para 15 de novembro de 2026, após entrega de equipamentos e início das instalações devidamente atestados pela fiscalização; b) 2ª parcela, no valor de R$ 878.371,18 (oitocentos e setenta e oito mil, trezentos e setenta e um reais e dezoito centavos), com vencimento em 15 de dezembro de 2026, condicionada à plena operação do conjunto luminoso atestada pelos fiscais técnicos; c) 3ª parcela, no valor de R$ 878.371,18 (oitocentos e setenta e oito mil, trezentos e setenta e um reais e dezoito centavos), com vencimento em 15 de janeiro de 2027, condicionada ao ateste da conclusão dos serviços de desmontagem e desmobilização integral das estruturas.

2.5.Para fins de registro contábil e acompanhamento global, o valor total projetado da contratação evolui conforme demonstrado a seguir:

DADOS CONTRATUAIS

Contrato nº 1.028/2025

Referência / Evento	Objeto	Valor Adicional (R$)	Valor Global Projetado (R$)
Contrato nº 1.028/2025	Concessão de Iluminação Pública (Base)	—	R$ 581.068.532,16
1º Termo Aditivo nº 584/2025	Iluminação Natalina 2025	R$ 2.363.401,80	R$ 583.431.933,96
Apostilamento nº 480/2026	1º Reajuste Anual IPCA (12,22%)	—	R$ 652.069.529,28
Novo Termo Aditivo (2026)	Iluminação Natalina 2026 (Líquido)	R$ 2.635.113,54	R$ 654.704.642,82

Nota: O valor global de R$ 654.704.642,82 não inclui os reflexos do 2º Termo Aditivo nº 512/2026 (reequilíbrio econômico-financeiro cadastral), mantendo-se estritamente o histórico ordinário auditado no Despacho nº 817/2026 – DCG/SMTFC.

3.CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1.As despesas decorrentes da execução do presente aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, devidamente certificada no Ato Declaratório de Compatibilidade Orçamentária nº 00848/2026/CCONT/SOF/SEFAZ:

•Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Administração;

•Dotação Orçamentária: 03.0359.04.122.0005.2008.339039;

•Valor da Reserva: R$ 2.635.113,54 (dois milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, cento e treze reais e cinquenta e quatro centavos).

4.CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

4.1.Ficam expressamente ratificadas e mantidas em pleno vigor todas as demais cláusulas, condições e encargos estipulados no Contrato nº 1.028/2025, em seus termos aditivos anteriores e apostilamentos, que não colidirem com o presente instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Aparecida de Goiânia (GO), de de 2026.

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Contratante

WOLNEY WAGNER DE SIQUEIRA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
Contratante

LUZ PÚBLICA DE APARECIDA SPE LTDA.
LEONARDO URBANO AREM - REPRESENTANTE LEGAL
Contratada

Testemunhas:
1. Nome: CPF:
2. Nome CPF:

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 13 - Nº 2972

Processo: 2026.114.977
Interessado: Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia - APARECIDAPREV
Assunto: Aquisição de bebidas não alcoólicas (refrigerantes PET 2 litros).

TERMO DE ESCLARECIMENTO/ERRATA

O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, por intermédio da Comissão Contratação, designada pelo Decreto de Pessoal nº 038, de 19 de janeiro de 2026, tendo em vista o que consta no Processo nº 2026.114.977, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, promover a correção de erro material identificado na tabela de quantitativos constante do instrumento convocatório.

Após conferência das publicações, verificou-se que houve equívoco exclusivamente na indicação do mês de realização da sessão, permanecendo inalterados o dia e o horário originalmente previstos.

ERRATA

Dessa forma, onde se lê:

18 de outubro de 2026.

Leia-se:

18 de novembro de 2026, às 08h.

Esclarece-se que a presente retificação tem por finalidade corrigir exclusivamente o mês informado, não implicando alteração da data e do horário efetivamente programados para a realização da sessão pública, que ocorrerá normalmente no dia 18 de novembro de 2026, às 08h, conforme previsto no cronograma do certame.

Ressalta-se, ainda, que permanecem inalterados o objeto da contratação, as especificações, os quantitativos, o valor estimado e os demais critérios e condições estabelecidos no instrumento convocatório.

Ficam ratificadas todas as demais disposições do Edital e de seus anexos que não tenham sido expressamente alteradas por esta Errata.

Os interessados poderão, no horário das 08h às 11h30 e das 13h às 17h30, nos dias normais de expediente, obter demais informações na SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÃO, localizada na Cidade Administrativa, piso térreo, Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública Municipal, S/Nº, Setor Solar Central Parque – Aparecida de Goiânia. FONE: (62) 3238-6741/6798.

Secretaria Executiva de Licitação do Município de Aparecida de Goiânia, 09 de novembro de 2026.

STEFANY LINARA A. RAMOS
Pregoeira

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 13 - Nº 2972

PUBLICAÇÕES

PH COMERCIO DE CARVÃO LTDA, CNPJ 16.803.714/0001-78, torna publico que requereu à secretaria municipal de meio ambiente de aparecida de goiânia a licença ambiental simplificada (las) para a atividade de comercio varejista de carvão e produtos correlatos, LOCALIZADO NA AVENIDA V 005, SN, QD 214 LOTE 21 22 E 23, CIDADE VERA CRUZ APARECIDA DE GOIÂNIA GOIÁS; o empreendimento não se enquadra na resolução CONAMA 01/86

LOCAFULL.COM LTDA, CNPJ: 59.984.855/0001-47, torna se público que requereu a secretaria municipal de meio ambiente de aparecida de goiânia, licença ambiental simplificada (las), 38.11-4/00- coleta de resíduos perigosos (remoção e transporte de entulhos), SITUADA NA R DOS ANDRADES, SN; QUADRA 19; LOTE 19; SETOR SERRA DOURADA – 3ªETAPA, APARECIDA DE GOIÂNIA - GO, CEP: 74973090, o empreendimento não se enquadra na resolução CONAMA 001/86.

PREFEITURA DE APARECIDA DE GOIÂNIA torna público que requereu à secretaria municipal de meio ambiente de aparecida de goiânia, a emissão da licença ambiental, referente a execução de projetos e obras de infraestrutura, contemplando serviços de geometria viária, terraplanagem, pavimentação, implantação de sistema de drenagem pluvial, execução de obras de artes especiais, paisagismo e implantação de sinalização viária, ponte – LOTEAMENTO PORTO DAS PEDRAS, IMPLANTAÇÃO DE PONTE PARA INTERLIGAÇÃO DA AVENIDA R1, NO LOTEAMENTO PORTO DAS PEDRAS, À RUA DONA SINHÁ CUPERTINO, LOCALIZADA NO BAIRRO PARQUE VEIGA JARDIM, NESTE MUNICÍPIO. o empreendimento não se enquadra na resolução CONAMA 001/86.

PREFEITURA DE APARECIDA DE GOIÂNIA torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia, a emissão da Licença Ambiental, referente a execução de projetos e obras de infraestrutura, contemplando serviços de geometria viária, terraplanagem, pavimentação, implantação de sistema de drenagem pluvial, execução de obras de artes especiais, paisagismo e implantação de sinalização viária, Ponte – Avenida Francisco Veiga Jardim Implantação de ponte na Avenida Francisco Veiga Jardim, no trecho compreendido entre as Avenidas Gustavo da Veiga Jardim e Avenida D., localizada no Bairro Terra Prometida, neste Município. O empreendimento não se enquadra na resolução CONAMA 001/86.

FREITAS E PÓVOA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA - ME, INSCRITA NO CNPJ: 07.531.428/0002-90, torna público que requereu à secretaria municipal de meio ambiente de aparecida de goiânia, a licença ambiental simplificada (las), para atividade comercio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas, LOCALIZADA NA RUA ABRAÃO LOURENCO DE CARVALHO, QUADRA: 016, LOTE: 004E, BAIRRO: CENTRO DE APARECIDA, CEP 74980020, CIDADE: APARECIDA DE GOIÂNIA. o empreendimento não se enquadra na resolução CONAMA 006/86.

EXPEDIENTE

Leandro Vilela Velloso
Prefeito Municipal
João Campos
Vice-Prefeito
Carolina Tavares Araujo
Secretária de Assistência Social
Arthur Henrique de Sousa Braga
Secretário de Administração
Sandro Leonardo de Oliveira
Secretário de Articulação Metropolitana
Jeferson Ferreira
Secretário de Ação Integrada
André Luís Carlos da Silva
Secretário de Articulação Política
Suzzan Sharon Alves Xavier
Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação
Icaro Lucas da Silva
Secretário Municipal de Cultura
Ozeias Laurentino Ferreira Junior
Secretário de Comunicação
Marcos Abrão Roriz
Secretário de Indústria e Comércio e Companhia de Desenvolvimento de Aparecida - CODAP
Wolney Wagner de Siqueira Junior
Secretário de Desenvolvimento Urbano
Hanleryo Arantes de Oliveira Matos
Secretário de Defesa do Consumidor
Profª Nubia Gomes de Brito Farias
Secretária de Educação

Carlos Eduardo de Paula Rodrigues
Secretário de Fazenda
André Luís Carlos da Silva
Secretarío Municipal de Esporte, Lazer e Juventude
Fábio Passaglia
Secretário de Governo
Ubiraci Silva Santos
Secretário de Habitação
Alfredo Soubihe Neto
Secretário de Infraestrutura
Pollyana Oliveira Borges
Secretária de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Carolina Tavares Araujo
Secretária Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres
Alessandro Leonardo Alvares Magalhães
Secretário Municipal de Saúde
Fábio Camargo Ferreira
Procurador Geral do Município
Millene Baldy de Sant Anna Braga Gifford
Secretária de Planejamento e Regulação Urbana
Millene Baldy de Sant Anna Braga Gifford
Secretária de Relações Institucionais
Éder Fernandes
Secretário de Segurança Pública
Rafael Rezende Peres de Lima
Secretário de Transparência, Fiscalização e Controle

Wilma Alves Almeida
Secretária de Trabalho

Marcia Tinoco Silva
Presidente AparecidaPREV

EDITADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO

MANUTENÇÃO - DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (DTI)

Suzzan Sharon Alves Xavier
Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação

ASSINADO DIGITALMENTE
MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIANIA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO